ACTA DA REUNIÃO DE 26.06.2015 (PÚBLICA)

ACTA N.º 13/2015

Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Elísio Costa Santos Summavielle, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Rogério Monteiro da Costa, Hugo Manuel Moreira Luís, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes e Maria Antonieta Mendes Lourenço. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, licenciada em Direito, Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Acta da reunião de Câmara; **1.2.** Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra – Impugnação Administrativa apresentada pela empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. – Ratificação de Despacho; **1.3.** Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra – Ratificação de Despacho de Adjudicação; **1.4.** Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra – Aprovação da minuta do contrato; **1.5.** Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro – Caducidade da adjudicação e Adjudicação das propostas ordenadas em lugar subsequente – Ratificação de Despacho; **1.6.** Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar – P67 – L1 – Praia da Calada – Mafra – Aceitação da cessação do Contrato n.º 99/2009, Abertura de Procedimento e Atribuição da Concessão – Ratificação de despachos; **1.7.** Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do

Município de Mafra – Término do período de apreciação pública; **1.8.** Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra – (Zona II – Alto da Vela – Fase 1) – Término do período de apreciação pública; **1.9.** Alargamento do Horário de Funcionamento do Serviço "DRIVE da MC Donald's", em Mafra, para as 04:00 horas; **1.10.** Requerimento de Rescisão por Mútuo Acordo de Maria José Silva Guedes; **1.11.** Protocolo de Colaboração entre o Município e o Clube Desportivo de Mafra; **1.12.** Protocolo de Colaboração entre o Município de Mafra, a Frutoeste – Cooperativa Agrícola de Hortofloricultores do Oeste, CRL e a Associação de Agricultores do Concelho de Mafra para a atribuição da classificação "Indicação Geográfica Protegida" ao limão de Mafra; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 2.1.** Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, cave do Edifício da Junta de Freguesia do Milharado, ao Centro Social Paroquial de Milharado; **2.2.** Apoio ao Associativismo Desportivo – 2015; **2.3.** CLDS+ Mafra – Relatório Final; **2.4.** Festival do Pão – Preços dos espaços por sector de actividade; **3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 3.1.** Pedido de isenção de taxas referente à construção de um salão de festas, no Largo da Sede, n.º 1, Fonte Boa da Brincosa, freguesia da Carvoeira – Proc.º OP-124/1990; **3.2.** Pedido de isenção de taxas referentes à alteração e ampliação da ala sul do lar de idosos, na Rua da Bela Vista, n.º 30 – Encarnação – Proc.º OP-159/2014; **3.3.** Pedido de isenção de taxas referente à alteração de ATL para Centro de Dia/ Noite, na Rua Senhora da Mina, n.º 4, Encarnação, freguesia da Encarnação – Proc.º OP-128/2015; **3.4.** Interdição temporária de trânsito na Rua Capitão João Lopes, Ericeira, durante os meses de Julho e Agosto, das 20h00 às 8h00; **III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO; IV – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**. ----------

--- ABERTURA DA REUNIÃO: ----------

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta e cinco minutos. ----------

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: ----------

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: ----------

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si e pelo Vereador Hugo Manuel Moreira Luís, no uso das competências delegadas e subdelegadas, conforme listagens em anexo (ANEXO I e II). ----------

ACTA DA REUNIÃO DE 26.06.2015 (PÚBLICA)

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- INTERVENÇÕES: ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: ----------

--- O Presidente prestou as seguintes informações: o Município associou-se à distinção feita à escritora mafrense Hélia Correia, com o "Prémio Camões" 2015, galardão literário dedicado à Literatura em Língua Portuguesa; início do serviço de transporte público, em mini-bus turístico panorâmico com atrelado para transporte de pranchas, entre as praias da Foz do Lizandro e Ribeira D'Ilhas, designado por *Ericeira Beach Bus*; entrada em funcionamento da ETAR da Foz do Lizandro; inicia-se, na próxima semana, o Festival de Música de Mafra, denominado por "in'Cantate"; realiza-se, no dia 1 de Julho, pelas 9 horas, a cerimónia de apresentação do Dispositivo Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2015, no Centro Municipal de Protecção Civil, em Mafra; no dia 1 de Julho, a entrada em funcionamento do novo portal electrónico da Câmara Municipal; nos dias 3 e 4 de Julho decorrerá o Summol Summer Fest, na Ericeira, com *Welcome Party* a 2 de Julho no Ericeira Camping; a Ciclovia Ericeira – Cabeça Alta estará pronta nos próximos dias e será aberta ao público no domingo, com a presença de ciclistas e peões; no dia 10 de Julho terá início o Festival do Pão. ----------

--- DO VEREADOR ROGÉRIO COSTA: ----------

--- O Vereador Rogério Costa, em nome da Coligação Democrática Unitária, felicitou a mafrense Hélia Correia, sugerindo, para 2016, a entrega da Medalha de Mérito Municipal. Apelou, ainda, para que fosse entregue, à família, a medalha atribuída a José Saramago. ----------

--- De seguida, felicitou a iniciativa municipal de organização das Marchas Populares, declarando que se, por um lado, estas foram um êxito, registando que pelo menos duas delas seriam dignas de marcharem na Av. da Liberdade, por outro foi com tristeza que verificou a ausência de duas freguesias, nomeadamente a União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira e a Freguesia de Mafra. Apesar de considerar que os motivos que levaram a esta ausência sejam diferentes, a ausência da Freguesia de

Mafra releva uma falta de interesse por parte do Executivo da Junta. Sugeriu que, devido à afluência de pessoas, no próximo ano o recinto seja alargado. ----------

---Manifestou a sua indignação pela existência de pobreza escondida, pelo que não se deve "pôr a cabeça na areia". ----------

--- DA VEREADORA ANTONIETA LOURENÇO: ----------

--- A Vereadora Antonieta Lourenço corroborou a existência de muitas situações, as quais não se encontram sinalizadas, por vergonha. Alertou para a situação nas escolas, onde muitas vezes o posicionamento dos alunos nos diferentes escalões não é o mais justo. ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: ----------

--- O Presidente declarou que se os Vereadores são conhecedores de tais situações, deviam sinalizá-las no local certo. ----------

--- DA VEREADORA ANTONIETA LOURENÇO: ----------

--- A Vereadora considerou as Marchas Populares como um evento positivo, que se junta aos sucessos desportivos obtidos pelos clubes e também a José Estrangeiro, que terminou o Mundial de Triatlo Longo numa classificação honrosa. Uma vez que o Concelho tem um atleta que é vice-campeão, propôs que se organizasse uma prova de Triatlo, atendendo a que existem condições para a realização da mesma, quer na prova de ciclismo, corrida ou natação. ----------

--- Congratulou-se pela realização dos Concertos de Órgãos Históricos, em particular o da Ericeira, contribuindo para a projecção do Concelho a nível nacional e internacional.

--- Sobre o novo portal, perguntou se iriam ter mais acesso a documentos que até à data não têm tido. ----------

--- Declarou, ainda, que se devia ponderar a atribuição de uma medalha à escritora Hélia Correia, assim como atribuir uma menção honrosa ao Dr. Sevinate Pinto, considerando o seu contributo para a Tapada Nacional de Mafra. ----------

---- Reportando-se à Informação Interno/2015/7372 referente à lista de prestações de serviços objecto de adjudicação, no período compreendido de 5 a 19 de Junho de 2015, questionou a razão pela qual foi entregue a prestação de serviços e limpeza, recolha de lixos, manutenção e conservação das praias do Concelho de Mafra, durante a época balnear, à empresa Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, SA, no valor de € 68.544,54. ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: ----------

--- O Presidente explicou que foi a empresa Ecoambiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, SA, quem apresentou o preço mais baixo para a prestação de serviços em causa. ----------

--- DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS: ----------

--- Em primeiro lugar, o Vereador Sérgio Santos felicitou todos os munícipes que participaram nas Marchas Populares, uma iniciativa da Câmara Municipal que dignificou o Concelho. De seguida, questionou as razões pelas quais a Freguesia de Mafra e a União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira não participaram e, ainda, como será feita a devolução da verba à Câmara Municipal destinada a este fim.----------

--- Pronunciou-se sobre a extensão da Ordem de Trabalhos da reunião de Câmara, declarando que, apesar de ter sido cumprido prazo de 72 horas para o envio dos documentos, com algumas falhas mínimas, há uma assimetria de informação no seio do Executivo Municipal, pelo que considerou que a Vereação eleita pelo Partido Socialista não tem o mesmo grau de conhecimento, o que impede uma tomada de posição mais esclarecida sobre os pontos em discussão. ----------

--- Relativamente à prestação de serviços efectuada pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Vila da Ericeira, no valor de € 3.000,00, referente a serviços de segurança e vigilância – Nadadores Salvadores para as piscinas exteriores do Parque Desportivo Municipal de Mafra, solicitou mais esclarecimentos sobre a matéria. ---------

--- Referiu, ainda, que existe um Protocolo de Delegação de Competências com as Freguesias, nomeadamente com a Malveira, no que diz respeito à limpeza do espaço urbano, cabendo à Câmara Municipal e ao Executivo fiscalizar se tudo decorre dentro da normalidade. Nesse sentido, sublinhou que o que se vem verificando naquela Vila é que existe uma grande dificuldade na colocação de sacos para a recolha de dejectos de animais, dando nota, também, da sua ausência no Jardim inaugurado há pouco tempo na Malveira de Cima. Apesar de reconhecer que, por uma questão de princípio, os donos dos animais também deveriam levar um saco, cabe ao Município disponibilizar sacos em caso de necessidade. ----------

--- Por fim, passou a ler um documento intitulado "Cofres cheios de esqueletos", a propósito de um panfleto assinado pelo Presidente de Câmara, enquanto recandidato à

Comissão Política do PSD, que se anexa, fazendo parte integrante desta acta (ANEXO III). ----------

--- DO VEREADOR ELÍSIO SUMMAVIELLE: ----------

--- O Vereador Elísio Summavielle manifestou o desejo de se formular um voto de regozijo e reconhecimento a Hélia Correia pela atribuição do «Prémio Camões». Mais disse que, além deste reconhecimento, considera que a obra e a escritora deviam ser devidamente promovidas no Concelho de Mafra, muito especialmente nas escolas, para combater o problema nacional que é a iliteracia, sendo que 70% das pessoas não sabem interpretar um texto, apesar de saberem ler e escrever. ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: ----------

--- O Presidente referiu que se perspectiva, para o próximo ano, aumentar o espaço para bancadas, de modo a assegurar as condições de comodidade do público nas Marchas. ----------

---- Informou que já foram encetados contactos com a Fundação José Saramago, no sentido de agendar uma vinda a Mafra de Pilar Del Rio, a fim de se entregar a Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, estando a Câmara Municipal disponível para proceder à sua entrega, como já foi sua intenção anteriormente. ----------

--- Relativamente às situações de pobreza, disse que, mais do que propagar, importa agir para as minimizar. Explicou que, no caso concreto da CPCJ, esta tem um fundo de maneio para acudir às situações, além do que a Câmara Municipal pode disponibilizar apoio alimentar através do Enfrente, em complemento do trabalho desenvolvido pelas instituições do Concelho. ----------

--- Registou a sugestão apresentada para a realização de uma prova de Triatlo, informando que, no novo portal da Câmara Municipal de Mafra, está disponível um vídeo de divulgação do Concelho, que tem como interveniente José Estrangeiro. --------

--- Relativamente às ausências da Freguesia de Mafra e União de Freguesias da Azueira e Sobral da Abelheira nas Marchas Populares, informou que estas verificaram dificuldade em recrutar os pares. Mais informou que a comparticipação financeira atribuída já foi devolvida por estas Freguesias. ----------

---- Sobre a prestação de serviços evocada, informou que se trata da contratação de um nadador salvador, durante um período de três meses, para as piscinas exteriores do Parque Desportivo Municipal de Mafra, sendo a fonte de recrutamento, à semelhança do ano transacto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Vila da Ericeira. ----------

ACTA DA REUNIÃO DE 26.06.2015 (PÚBLICA)

--- Quanto aos sacos para recolha de dejectos de animais, declarou que é uma responsabilidade directa das Freguesias, sem embargo da Câmara Municipal efectuar o devido acompanhamento. No entanto, esta responsabilidade deve ser, numa óptica de civismo, partilhada pelos próprios donos dos cães, pois nem sempre há disponibilidade logística para reabastecer, além do que, por vezes, os sacos são utilizados, pelos cidadãos, para outros fins. ----------

--- No que se refere à última intervenção do Vereador Sérgio Santos, comentou que se só demonstra estar em tempo de pré-campanha. ----------

--- DO VEREADOR ROGÉRIO COSTA: ----------

--- O Vereador Rogério Costa esclareceu que não pretende, a partir de casos concretos de pobreza, obter dividendos políticos. Disse que, na situação que identificou, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens assegurou o devido encaminhamento. ----

--- DA VEREADORA ANTONIETA LOURENÇO: ----------

--- A Vereadora recordou que tinha ficado sem resposta a questão colocada sobre a acessibilidade, na qualidade de Vereadores, a determinadas valências do portal. -------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: ----------

--- O Presidente esclareceu que, perante a ausência de dados objectivos, não lhe é possível dar resposta à pergunta. ----------

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- LISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJECTO DE ADJUDICAÇÃO: ----------

--- O Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento da Lista de Prestação de Serviços objecto de adjudicação, no período compreendido entre 5 a 19 de Junho de 2015, em conformidade com a Informação Interno/2015/7372, em anexo (ANEXO IV).-

--- II – ORDEM DO DIA: ----------

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

--- 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: ----------

--- 1.1. ACTA DA REUNIÃO DE CÂMARA: ----------

--- O presente assunto foi retirado da Ordem de Trabalhos. ----------

--- 1.2. REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA EMPRESA GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/7085, elaborada na Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Chefe da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, de 15 de Junho de 2015, bem como Despacho de concordância do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado na mesma data (ANEXO V). ----------

--- O Presidente aditou que o concurso se encontra na fase final, foi adjudicado à empresa de valor mais baixo, a Eurest - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda, tendo sido a empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. impugnada relativamente à parte processual. Os Serviços Jurídicos analisaram e propuseram que se indeferisse o pedido. Atento o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, solicita-se a ratificação do Despacho que indeferiu a impugnação administrativa apresentada pela empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 274.º do Código dos Contratos Públicos e, consequentemente, manter a decisão de contratar à concorrente Eurest - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., nos termos e com os fundamentos vertidos no Relatório Final de 29 de Maio de 2015. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que indeferiu a impugnação administrativa apresentada pela empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 274.º do Código dos Contratos Públicos e, consequentemente, manter a decisão de contratar à concorrente Eurest - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., nos termos e com os fundamentos vertidos no Relatório Final de 29/05/2015. ----------

--- 1.3. REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO: ------

ACTA DA REUNIÃO DE 26.06.2015 (PÚBLICA)

--- Presente, em anexo, despacho de adjudicação do Sr. Presidente, exarado a 29 de Maio do corrente ano, bem como Relatório Final do júri do procedimento, da mesma data, acompanhado dos demais documentos que compõem o processo de concurso (ANEXO VI).-

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sequência do despacho de adjudicação do Sr. Presidente, exarado a 29 de Maio, que traduz, nos termos do n.º 4 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, a aprovação das propostas contidas no relatório final do júri do procedimento, proceder, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, à ratificação da adjudicação das prestações referentes ao fornecimento de "Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra" à concorrente ordenada em primeiro lugar: Eurest - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda, pelo valor anual de € 1.208.495,29 (um milhão duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos), a que corresponde um preço contratual de € 3.625.485,87 (três milhões seiscentos e vinte cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor. ----------

--- 1.4. REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: ----------

--- Presente a Informação Interno/2015/7192, elaborada na Área de Contratação, em 17 de Junho de 2015, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, em 22 de Junho de 2015, devidamente instruída com a minuta do contrato relativo ao fornecimento e prestação de serviços de "Refeições para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra" (ANEXO VII). ----------

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção, aprovar a minuta do contrato de fornecimento e prestação de serviços de "Refeições para os

Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra". ---------- ----------

--- 1.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO - CADUCIDADE DE ADJUDICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS ORDENADAS EM LUGAR SUBSEQUENTE - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ---------

--- Presente, em anexo, informação Interno/2015/7189 exarada pela área de Contratação Pública, a qual mereceu os pareceres de concordância da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como do Sr. Vereador Hugo Luis, ambos de 18 de Junho e sobre a qual foi exarado despacho do Sr. Presidente na mesma data (ANEXO VIII). ----------

--- O Presidente aditou que a empresa que apresentou proposta para todos os lotes não cumpriu com a apresentação das Garantias Bancárias e dos documentos que por lei lhes são exigidos e por essa via foi declarada a caducidade da adjudicação à empresa V.T. BUS, Lda. No caso dos lotes subsequentes, 4, 8 e 13, 20 e 21, a adjudicação é feita à empresa cujas propostas foram ordenadas em lugar subsequente, a saber: para os lotes 4, 8 e 13 a adjudicação cabe à concorrente Sabugotur - Sociedade Táxis-Turismo, Unipessoal Lda., e para os lotes 20 e 21 a adjudicação cabe à concorrente Auto Transportes de Santo Estevão, Unipessoal, Lda. Dos 28 lotes, ainda, ficam por resolver 23 lotes, os quais serão objecto de um novo processo concursal porque nesta primeira fase ficaram desertos, uma vez que não ficaram adjudicados porque a concorrente V.T. BUS, Lda. não cumpriu e ninguém apresentou propostas abaixo do preço base. ----------

--- A Vereadora Antonieta Lourenço questionou que implicações temporais é que existem pelo facto dos 23 lotes terem ficado desertos. ----------

--- O Presidente esclareceu que será despoletado novo concurso público internacional, o que obrigará a percorrer todo o trâmite do processo. Aditou que, dada a morosidade do processo está a ser acautelada a situação e já foram contactados os actuais operadores para uma eventual prorrogação, para assegurar os transportes escolares no início do ano. ----------

--- O Vereador Sérgio Santos perguntou se estas duas empresas concorrem a estes lotes no concurso e se o preço unitário apresentado tem como base o quilómetro. ------

--- O Presidente disse que as empresas em causa concorreram no concurso público. O

preço unitário teve como base os preços em vigor em 2014/2015, ao qual foi aplicado a devida redução remuneratória, nos termos legais. ----------

---- O Vereador Sérgio Santos questionou, ainda, se quando uma empresa acede à Plataforma de Contratação Pública Eletrónica SaphetyGov, para poder concorrer, tem de ter toda a documentação necessária. ----------

--- O Presidente esclareceu que a lei preconiza que só alguma da documentação seja entregue aquando da apresentação da proposta, tendo os concorrentes de apresentar obrigatoriamente os documentos que a instruem, de acordo com o Programa do Concurso, nos termos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos. Assim o fizeram, e a concorrente V.T. BUS, Lda cumpriu inicialmente, mas na fase final, para formalizar o contrato, não apresentou os restantes documentos. ----------

--- O Vereador Sérgio Santos perguntou se as empresas que ganharam estes lotes eram as segundas classificadas no concurso. ----------

--- O Presidente respondeu afirmativamente, tal como já tinha afirmado.----------

--- O Vereador Sérgio Santos referiu que, como agora foi dado um carácter de urgência, conclui que será mais fácil a sua adjudicação. ----------

--- O Presidente elucidou que o caracter de urgência é apenas dado aos lotes 4, 8 e 13, 20 e 21, onde existiram segundos classificados. Tal como explicou anteriormente, para os restantes 23 lotes terá de se proceder a um novo concurso público internacional. ---

--- Por último, o Vereador Sérgio Santos colocou a hipótese de se fazer um novo concurso para todos os lotes e proceder a ajustes directos até ter o procedimento finalizado. ----------

--- O Presidente informou que tem de cumprir a lei. Quando se verifique caducidade de adjudicação, então a decisão de contratar passa para a proposta ordenada em lugar subsequente. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD, da CDU e do Senhor Presidente e as abstenções dos Vereadores do PS, na sequência do despacho do Sr. Presidente, exarado a 18 de Junho sobre a informação em apreço, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, proceder à ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, da caducidade da adjudicação à empresa V.T. BUS, Lda, e adjudicação das propostas ordenadas em lugar subsequente, nomeadamente os lotes 4, 8 e 13 à empresa Sabugotur - Sociedade Táxis-Turismo, Unipessoal Lda., pelo valor anual de € 20.943,10 (vinte mil novecentos e quarenta e três euros e dez cêntimos), a que corresponde um preço contratual de € 62.829,30 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e nove euros e trinta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor e lotes 20 e 21 à empresa Auto Transportes de Santo Estevão, Unipessoal, Lda., pelo valor anual de € 33.626,00 (trinta e três mil seiscentos e vinte e seis euros), a que corresponde um preço contratual de € 100.878,00 (cem mil oitocentos e setenta e oito euros), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor. ----------

--- 1.6. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA/ BAR - P67 - L1 - PRAIA DA CALADA - MAFRA - ACEITAÇÃO DA CESSAÇÃO DO CONTRATO N.º 99/2009, ABERTURA DE PROCEDIMENTO E ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS: ----------

--- Presente, em anexo, despacho do Senhor Presidente, exarado a 16 de Junho do corrente ano, acompanhado dos demais documentos que compõem o processo de concurso de concurso e informação Interno/2015/7250 exarada pela área de Contratação Pública e Aprovisionamento que mereceu os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, em substituição da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como do Sr. Vereador Hugo Luis, ambos de 19 de Junho e sobre a qual foi exarado despacho do Sr. Presidente na mesma data (ANEXO IX). ----------

--- O Vereador Hugo Moreira Luís aditou que, no dia 5 de Junho corrente, o concessionário Rui Jorge Miranda Firmino, gerente da sociedade *Voltas no Tempo, Lda.*, manifestou vontade de cessar o contrato de "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar – P67 – L1 – Praia da Calada – Mafra". Como tal, houve necessidade urgente e imperiosa de abrir procedimento por ajuste directo. Foram consultadas duas entidades, a saber: Alice Maria dos Santos Ferreira Morais e SMOOTHPRESSURE, LDA. Este último apresentou uma proposta, no valor da prestação mensal de € 330,00 (trezentos e trinta euros), pretendendo-se a concessão do espaço, de forma a garantir a devida exploração e funcionamento do apoio de praia/ bar da praia da Calada e permitir dotar o espaço de equipamento, apoios e serviços, bem como a imprescindível vigilância e segurança dos banhistas e utentes da praia com a

ACTA DA REUNIÃO DE 26.06.2015 (PÚBLICA)

existência de nadadores-salvadores em serviço durante a época balnear, preponderante face à atribuição do galardão de Bandeira Azul. ----------

--- A Vereadora Antonieta Lourenço deu nota que, atendendo a que a época balnear está aberta, manifestou preocupação quanto à necessidade da presença de nadador-salvador. ----------

--- O Vereador Hugo Moreira Luís disse que está previsto que o contrato seja assinado, ainda, esta tarde. ----------

--- Quanto à questão do nadador-salvador, o Presidente esclareceu que cabe ao concessionário providenciar a sua contratação. ----------

--- Atento o teor dos despachos em apreço, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, exarados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, respectivamente em 16 e 19 de Junho de 2015, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, atentas as circunstâncias excepcionais, prementes e de exclusivo interesse público, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à ratificação da decisão de aceitação da cessação do contrato 99/2009, celebrado entre o Município de Mafra e o concessionário Rui Jorge Miranda Firmino, gerente da sociedade Voltas no Tempo, Lda.; ratificar a decisão de proceder ao despoletar de procedimento por ajuste directo, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 31.º do CCP, para a "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar - P67 - L1 - Praia da Calada - Mafra" nos termos e condições plasmados no despacho em apreço, nomeadamente a aprovação das peças procedimentais, entidades a convidar, critério de adjudicação e preço base, bem como a constituição do júri do procedimento e ainda ratificar a atribuição da "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar - P67 - L1 - Praia da Calada - Mafra" à concorrente SMOOTHPRESSURE, LDA., nos termos da proposta apresentada, pelo valor da prestação mensal de € 330,00 (trezentos e trinta euros), a que corresponde um valor anual de € 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta euros) e um preço contratual (correspondente aos 5 anos de contrato) de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), aos quais acresce o valor do IVA à Taxa legal em vigor. ----------

--- 1.7. PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS MERCADOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA - TÉRMINO DO PERÍODO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA: ----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/7162, elaborada em 17 de Junho de 2015, na Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, e do Senhor Vereador Hugo Manuel Moreira Luís, exarados, respectivamente, em 17, 22 e 23 de Junho de 2015, bem como o despacho de concordância do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra, proferido em 23 de Junho de 2015, devidamente instruída com o "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2015, através do Aviso n.º 4528/2015, do Município de Mafra, e com a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 6 de Abril de 2015 (ANEXO X). ----------

--- Considerando a fundamentação constante na informação em apreço, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, aplicáveis por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, e tendo presente o término do período de apreciação pública, em 09 de Maio de 2015, sem apresentação de quaisquer sugestões, exposições ou pronúncias, propor à Assembleia Municipal a aprovação do "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", com a nova designação, de "Regulamento dos Mercados Municipais" para "Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", e a redacção constante do Aviso n.º 4528/2015, do Município de Mafra, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2015. ----------

--- 1.8. PROJECTO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA VILA DE MAFRA - (ZONA II - ALTO DA VELA - FASE 1) - TÉRMINO DO PERÍODO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/7123, de 16/06/2015, elaborada pela Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaíram os

pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos e da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos datados de 22/06/2015, bem como os despachos do Senhor Vice-Presidente e do Senhor Presidente da Câmara, exarados em 22/06/2015 e 23/06/2015, respectivamente (ANEXO XI). ----------

--- O Vice-Presidente aditou que, face à necessidade de clarificar e melhor esclarecer o teor do n.º 1 do artigo 3.º do Projecto de Regulamento, se procedeu à alteração da redacção, a fim de que a mensagem seja transmitida de forma positiva e não negativa.----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, após o término do período de discussão pública, em 9 de Junho de 2015, sem a apresentação de quaisquer sugestões, e nos termos das disposições legais conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, dos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na sua redacção atual, do artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, na sua redacção atual e da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, propor a aprovação do Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra - ZONA II - ALTO DA VELA - FASE 1, com a redacção constante do Aviso n.º 4529/2015, do Município de Mafra, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 81, de 08/04/2015, à excepção do n.º 1 do artigo 3.º, o qual deve passar a ter a redacção prevista no ponto 5.º da citada informação, à Assembleia Municipal. ----------

--- 1.9. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO "DRIVE" DA MC DONALD'S EM MAFRA, PARA AS 04:00 HORAS: ----------

--- Presente em anexo, a Informação Interno/2015/7327, elaborada em 22 de Junho de 2015, pela Área de Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaíram os pareceres de

concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 22 de Junho de 2015 (ANEXO XII).----------

--- O Vereador Sérgio Santos alertou que o serviço Drive do estabelecimento McDonald's funciona, há mais de um mês, até às 4 horas da manhã, estranhando que só agora se tome a decisão de alargamento do horário de funcionamento e que a Câmara Municipal não tenha conhecimento desse facto. Interrogou por que razão a Câmara Municipal tem, para determinadas empresas, uma atitude diferente. ----------

--- O Presidente esclareceu que o pedido de alargamento do horário de funcionamento efectuado para o período compreendido entre 15 de Junho e 15 de Setembro, foi submetido em devido tempo na Câmara Municipal, carecendo o mesmo de consulta a várias entidades, as quais demoram o seu tempo a responder. Relativamente à informação prestada, declarou não ter conhecimento, sublinhando estar a saber agora desta situação pelo Vereador. Quanto à insinuação feita pelo Vereador, solicitou que a concretizasse, para que pudessem ser apuradas eventuais razões. ----------

--- O Vereador Sérgio Santos retorquiu que apenas se cingiu aos factos, declarando não acreditar que tanto a Polícia Municipal, como a Câmara Municipal, não saibam que o serviço Drive do estabelecimento McDonald's esteve aberto até às 4 horas. ----------

--- Considerando os fundamentos plasmados na Informação supra mencionada, que se dá por integralmente reproduzida, da qual se salientam o parecer favorável do Destacamento Territorial de Mafra da Guarda Nacional Republicana, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD, do Vereador Elísio Summavielle do Partido Socialista, do Vereador Rogério Costa da CDU e do Senhor Presidente, e as abstenções dos Vereadores Sérgio Santos e Antonieta Lourenço do PS, atenta a alínea b) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mafra, deferir o pedido de alargamento do horário de funcionamento do serviço Drive do estabelecimento MacDonald's, sito em Mafra, até às 04:00 horas, no período compreendido entre 15 de Junho a 15 de Setembro. ----------

--- 1.10. REQUERIMENTO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DE MARIA JOSÉ SILVA GUEDES: ----------

ACTA DA REUNIÃO DE 26.06.2015 (PÚBLICA)

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/5201, elaborada em 16 de Junho de 2015, pela Divisão de Recursos Humanos, sobre a qual recaíram os pareceres da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho do Senhor Presidente, exarado em 22 de Junho do mesmo ano (ANEXO XIII).----------

--- Considerando os fundamentos plasmados na mencionada Informação, e a manifesta impossibilidade de extinção do posto de trabalho, bem como a necessidade de manutenção do mesmo, sem possibilidade de substituição por trabalhador existente na autarquia, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea a) do artigo 7.º da Portaria n.º 209/2014, de 13 de Outubro, a intenção de indeferir o requerimento, devendo a requerente ser notificada em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. ----------

--- III – <u>INTERVENÇÃO DO PÚBLICO</u>: ----------

--- Quando eram dez horas e trinta minutos, procedeu-se ao período de atendimento do público, verificando-se não existir qualquer munícipe interessado em intervir, pelo que se deu seguimento aos assuntos da ordem do dia. ----------

--- 1.11. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O CLUBE DESPORTIVO DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 23 de Junho de 2015, devidamente instruída com a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mafra e o Clube Desportivo de Mafra (ANEXO XIV). --

--- O Presidente salientou que as condições de utilização, pelo Clube Desportivo de Mafra, do campo de futebol e demais equipamentos e infra-estruturas, existentes no Parque Desportivo Municipal, se encontram vertidas no clausulado do Protocolo de Colaboração em epígrafe. Realçou, ainda, que ficam salvaguardas as condições da utilização de uma sociedade desportiva que venha a ser constituída, mas em que o capital social, seja detido, na sua maioria, pelo Clube Desportivo de Mafra. Referiu, ainda, que o Clube Desportivo de Mafra tem direito à utilização gratuita, uma vez por semana, dos equipamentos e infraestruturas objecto do presente protocolo e representados na planta anexa ao mesmo. Quanto à utilização do campo de futebol para jogos respeitantes às competições em que o Clube Desportivo de Mafra participa,

ficará sujeito ao pagamento do preço previsto no Tarifário em vigor, e pelo período de tempo de duração do jogo (1,5 horas). ----------

--- O Vereador Rogério Costa manifestou a sua satisfação pela utilização do campo de futebol do Parque Desportivo Municipal por parte do Clube Desportivo de Mafra, atendendo que já há muito o reivindicava, assim como pela salvaguarda da maioria do capital social pertencer ao Clube, caso venha a ser constituída uma sociedade desportiva. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município e o Clube Desportivo de Mafra, o qual se destina a regular as condições da utilização, pelo Clube Desportivo de Mafra, do campo de futebol e demais equipamentos e infraestruturas, existentes no Parque Desportivo Municipal. ----------

--- 1.12. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA, A FRUTOESTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE HORTO FLORICULTORES DO OESTE, CRL E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO CONCELHO DE MAFRA PARA A ATRIBUIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO "INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA" AO LIMÃO DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 23 de Junho de 2015, devidamente instruída com a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Mafra, a Frutoeste – Cooperativa Agrícola de Hortofloricultores do Oeste, CRL e a Associação de Agricultores do Concelho de Mafra (ANEXO XV). ----------

--- Em aditamento, o Presidente recordou que se tem vindo a desenvolver a valorização de vários produtos endógenos, como o ouriço-do-mar, os queijos frescos, os morangos e agora o limão. Relativamente à certificação da Indicação Geográfica Protegida – IGP do Pão de Mafra, informou está numa fase final de aprovação, prevendo-se o envio do processo para Bruxelas no final do mês para homologação. Salientou que o limão é um produto do Concelho com a qualidade que lhe é reconhecida, pelo que serão enverados esforços conjuntos entre a Câmara Municipal com a Frutoeste, enquanto Associação de Produtores, e a Associação de Agricultores do Concelho de Mafra, com a finalidade última de valorizar o produto e trazer mais-valias económicas para o Concelho. Informou, ainda, que na próxima Feira de Artesanato e Produtos Regionais de Mafra, a decorrer no primeiro fim-de-semana do mês, o limão será o produto de destaque. ------

ACTA DA REUNIÃO DE 26.06.2015 (PÚBLICA)

--- O Vereador Rogério Costa considerou que se trata de boa iniciativa, embora peque por ser um pouco tardia, na sua opinião, não atribuindo as culpas desta situação à Câmara Municipal. Sendo o limão um produto do concelho, visível já há muito tempo, manifestou satisfação com a celebração deste protocolo. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD, do Vereador Elísio Summavielle do Partido Socialista, do Vereador Rogério Costa da CDU e do Senhor Presidente, e as abstenções dos Vereadores Sérgio Santos e Antonieta Lourenço do Partido Socialista, nos termos do disposto na alínea u) do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município, a Frutoeste - Cooperativa Agrícola de Hortofruticultores do Oeste, CRL e a Associação de Agricultores do Concelho de Mafra, o qual tem por objecto a cooperação a estabelecer entre as partes com vista ao reconhecimento da qualidade do Limão de Mafra, através da atribuição de classificação "Indicação Geográfica Protegida" IGP. ----------

--- 2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: ----------

--- 2.1. CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES, CAVE DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DO MILHARADO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2015/7181, elaborada em 22 de Junho de 2015, na Divisão de Acção Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Acção Social e Apoio Institucional e da Directora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 22 de Junho corrente, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, exarado na mesma data (ANEXO XVI). ----------

--- Atenta a Informação prestada, a Camara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a celebração do Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, de acordo com a minuta anexa à referida Informação, que se dá por integralmente reproduzida, através do qual o Município de Mafra cede, a título gratuito

e em regime de comodato, a cave do edifício sito no Largo de São Miguel n.º 19, Milharado, ao Centro Social e Paroquial de Milharado, para a prossecução das suas actividades. ----------

--- 2.2. APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO – 2015: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2015/6828 elaborada em 22 de Junho de 2015, na Divisão de Acção Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Acção Social e Apoio Institucional e da Directora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 22 de Junho corrente, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, exarado na mesma data (ANEXO XVII).----------

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues aditou que, na sequência do apoio municipal destinado à valorização do movimento associativo, a proposta visa a abertura de candidaturas no âmbito do Associativismo Desportivo, para os escalões de formação até *Sub18* Federados, podendo a verba ascender a € 40.000,00 (quarenta mil euros), sendo o pagamento dos montantes a atribuir efectuado até final do mês de Novembro de 2015. ----------

--- Em aditamento, o Presidente informou que a abertura de candidaturas deverá decorrer no período compreendido entre 1 a 30 de Setembro. ----------

--- O Vereador Rogério Costa perguntou sobre quem procede ao acompanhamento das actividades contempladas com o apoio, e, ainda, se é entregue um relatório da actividade desenvolvida. ----------

--- Em resposta, o Presidente recordou que existe um Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo, onde se encontram vertidos todos os requisitos que têm de ser cumpridos, incluindo os expressos pelo Vereador. Quanto à entrega do Relatório, confirmou que o têm feito. ----------

--- Atenta a Informação prestada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a abertura de candidaturas no âmbito do Associativismo Desportivo para os escalões de formação até *Sub18* Federados. Mais deliberou que a abertura de candidaturas decorra no período compreendido entre 1 a 30 de Setembro, inclusive, sendo a sua publicitação efectuada nos termos propostos. Deliberou ainda a aprovação da minuta do Contrato Programa, anexa também à supracitada Informação. Foi também deliberado que o pagamento dos montantes a atribuir será efectuado até final do mês de Novembro de 2015. ----------

ACTA DA REUNIÃO DE 26.06.2015 (PÚBLICA)

--- 2.3. CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CLDS+ MAFRA - PARECER SOBRE RELATÓRIO FINAL: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2015/7323, elaborada em 22 de Junho de 2015, na Divisão de Acção Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Acção Social e Apoio Institucional e da Directora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 22 de Junho corrente, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, exarado na mesma data (ANEXO XVIII). ----------

--- O Presidente explicou que, decorrente de cumprimento legal, o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social Mais, que vigorou entre 7 de Junho de 2013 e 6 de Junho de 2015, findou o seu período de vigência. Como a Câmara Municipal foi uma das entidades parceiras, compete a esta proceder à emissão de parecer relativamente aos resultados apresentados. Nesse sentido, o Relatório Final que o Instituto da Segurança Social obriga a preencher é muito sintético, pouco descritivo e muito objectivo no que diz respeito a números. De seguida, solicitou que a Vereadora Aldevina Rodrigues prestasse mais alguns esclarecimentos. ----------

--- Em aditamento, a Vereadora Aldevina Rodrigues informou que o Projecto de Contratos Locais de Desenvolvimento Social Mais (CLDS+) tem vindo a ser acompanhado, as acções foram desenvolvidas em parceria, considerando-as como uma mais-valia, podendo atestar que as actividades propostas e aprovadas em Plano de Acção de Actividades foram cumpridas e executadas em conformidade, pelo que se poderá emitir parecer favorável sobre o Relatório Final do CLDS+ Mafra. ----------

--- A Vereadora Antonieta Lourenço declarou que perante o Relatório apresentado não poderia emitir qualquer parecer, considerando o conteúdo escasso. ----------

---- O Presidente, reconhecendo a escassez de informação constante do Relatório Final, recordou que os dados são os solicitados pelo Instituto da Segurança Social. Sendo a Câmara Municipal parceiro e tendo a Vereadora Aldevina Rodrigues acompanhado todo o processo, poderá prestar esclarecimentos adicionais. ----------

--- Em complemento, a Vereadora Aldevina Rodrigues acrescentou que, embora a qualidade de leitura do Relatório não seja a melhor, no ponto 7 do mesmo são

evidenciados os indicadores por Eixo de Intervenção. Estes indicadores mostram, do ponto de vista técnico, o que aconteceu. Adicionalmente, referiu alguns projectos concretos, nomeadamente a criação de um gabinete de apoio para desempregados, a promoção de projectos de empreendedorismo, incluindo aqueles vocacionados para os jovens, o trabalho de acompanhamento em matéria de competências parentais, a realização de acções de sensibilização nas escolas, a criação de um espaço de apoio ao estudo para crianças carenciados, um projecto de apoio ao associativismo, com o apoio do Município, entre outros exemplos. ----------

--- A Vereadora Antonieta Lourenço concluiu que o acompanhamento efectuado é de louvar, mas tem de ser analisado em termos quantitativos, verificando-se que o valor máximo despendido foi em despesas com pessoal e para conservação. ----------

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues esclareceu que o ponto 7 tem os indicadores com o tipo de acção. ----------

--- O Vereador Rogério Costa declarou ter consciência da importância desta Instituição para o Concelho, mas uma entidade com o peso que tem, com o dinheiro que já movimenta, não pode apresentar assim os números. Nesse sentido, declarou que o seu sentido de voto era a abstenção. ----------

--- Atenta a Informação prestada, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores do PPD/PSD e do Senhor Presidente, e as abstenções dos Vereadores do Partido Socialista e da Coligação Democrática Unitária, emitir parecer favorável sobre o Relatório Final do CLDS+ Mafra, elaborado de acordo com o n.º 17 das Normas Orientadoras para a Execução dos CLDS+, aprovadas pela Portaria n.º 135-C/2013, de 28 de Março.----------

--- 2.4. FESTIVAL DO PÃO - PREÇOS DOS ESPAÇOS POR SECTOR DE ACTIVIDADE: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2015/7382, elaborada em 16 de Junho de 2015, na Divisão de Turismo, Cultura e Desporto, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão, e da Directora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respectivamente, de 16 e 22 de Junho corrente, bem como o despacho de concordância da Vereadora Célia Fernandes, exarado em 22 de Junho de 2015 (ANEXO XIX). ----------

--- A Vereadora Célia Batalha Fernandes aditou que, atendendo à necessidade de se dotar o Festival do Pão de uma nova dinâmica que potencie a sua evolução em termos qualitativos, se propõe a comparticipação nas despesas associadas com a animação de

noite. ----------

---- O Presidente aditou que os valores de comparticipação foram alvo de consensualização com todos os empresários. ----------

--- A Vereadora Antonieta Lourenço considerou o valor de € 20,00 irrisório, comparativamente com os outros valores. ----------

--- Atenta a Informação prestada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar os preços dos espaços, por sector de actividade, a aplicar aos agentes económicos participantes no "Festival do Pão", em conformidade com os montantes e fundamentos constantes na referida Informação, os quais incluem já o IVA. ----------

--- 3. DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: ----------

--- 3.1. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO DE FESTAS, NO LARGO DA SEDE, N.º 1, FONTE BOA DA BRINCOSA, FREGUESIA DA CARVOEIRA - PROCESSO OP-124/1990: ----------

--- Presente o pedido de isenção de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística em assunto, sobre o qual é prestada informação pelo Serviço Administrativo de Obras e Loteamentos em 2015/05/25. ----------

--- Atento o pedido de isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística em apreço, apresentado pelo Grupo Associativo da Fonte Boa da Brincosa Lapa da Serra, bem como os fundamentos constantes da informação prestada pelo Serviço Administrativo de Obras e Loteamentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da interessada ao abrigo do disposto n.º 4, do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município. ----------

--- 3.2. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTES À ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ALA SUL DO LAR DE IDOSOS, NA RUA DA BELA VISTA, N.º 30 - ENCARNAÇÃO - PROCESSO OP-159/2014: ----------

--- Presente a fls. 75v, o pedido de isenção de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística acima referenciada, sobre o qual é prestada informação pelo

Serviço Administrativo de Obras e Loteamentos em 2015/06/05. ----------

--- Em face do pedido apresentado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 5.º do Regulamento de Taxas em vigor neste Município, isentar a Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação, do pagamento de taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa. --------

--- 3.3. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTE À ALTERAÇÃO DE ATL PARA CENTRO DE DIA/ NOITE, NA RUA SENHORA DA MINA, N.º 4 - A, ENCARNAÇÃO, FREGUESIA DA ENCARNAÇÃO - PROCESSO OP-159/2014: -------

--- Presente o pedido de isenção de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística em assunto, sobre o qual é prestada informação pelo Atendimento Geral em 2015/06/08. ----------

--- Atento o pedido de isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento da operação urbanística em apreço, apresentado pelo Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da interessada ao abrigo do disposto n.º 4, do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município. ----------

--- 3.4. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE TRÂNSITO NA RUA CAPITÃO JOÃO LOPES, ERICEIRA, DURANTE OS MESES DE JULHO E AGOSTO, DAS 20H00 ÀS 08H00: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/7391, elaborada em 23 de Junho de 2015, na Divisão de Obras e Manutenção, sobre a qual recaiu o parecer de concordância do Chefe da Divisão de Obras e Manutenção, datado de 23 de Junho corrente, bem como despacho do Vice-Presidente, exarado na mesma data (ANEXO XX). ----------

--- Atenta a mencionada informação, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal de Mafra deliberou, por unanimidade, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, cumprindo-se posteriormente o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, dar parecer favorável à interdição de trânsito na Rua Capitão João Lopes, na Ericeira, durante os meses de Julho e Agosto, das 20h00 às 8h00m, excepto acesso a garagens, cargas e descargas e veículos de recolha de RSU, sendo para o efeito colocada a sinalização constante da planta de localização anexa. ----------

--- IV – <u>APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA</u>: ---------

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objecto de deliberação na presente reunião, a fim de as respectivas deliberações produzirem efeitos imediatos. ----------

--- ENCERRAMENTO: ----------

--- Quando eram onze horas e trinta e cinco minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Directora de Departamento, redigi e subscrevo. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA

Considerando as competências que me foram delegadas pela deliberação camarária de 2013/10/18, anexo a relação respeitante aos despachos por mim proferidos no período de 4 de Junho a 17 de Junho.

Mafra, 18 de Junho de 2015.

O Presidente da Câmara,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

anexo I

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	79/1997	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2015/05/29	2015/06/08	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	MARIA TERESA CANAS M.S.C.SOARES DOS SANTOS	AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DIREITA DA COLÓNIA DE FÉRIAS DA MARCONI, N.º 1-VENDA DO VALADOR
OP	84/2015	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2015/06/02	2015/06/05	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	MÁRIO RUI ACÚRCIO CIPRIANO	CONSTRUÇAO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COM ANEXO QUINTA DAS PEVIDES, LOTE 93-MAFRA
OP	90/2014	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2015/05/27	2015/06/09	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	RITA VERISSIMA SILVA FERNANDES	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR RUA DO PARQUE DESPORTIVO-ALCAINÇA
OP	202/2012	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2015/05/28	2015/06/11	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	SODIMAFRA-SUPERMERCADOS, LDA	AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DA INSIGNIA INTERMARCHÉ (ESTACIONAMENTO) RUA ALMIRANTE GAGO COUTINHO, N.º 7-MAFRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património

Tomei conhecimento
À Reunião
O Presidente da Câmara,

2015/06/23

INFORMAÇÃO

Ao abrigo dos despachos n.ºs 49/2013-PCM de 21.10.2013 e 79/2013-PCM de 02.12.2013, informo das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro por mim proferidas, durante o período de 5 de Junho a 18 de Junho de 2015 ao abrigo das competências que me foram subdelegadas, cujo resumo é o seguinte:

Licença Especial de Ruído	14
Licença de Recinto Improvisado	15
Licença de recinto itinerante	2
Licença de Divertimento Público	6
Licença para Passeio Desportivo	8
Licença para Prova Desportiva	1

Mafra, 18 de Junho de 2015

O Vereador,

(Hugo Moreira Luis)

anexo II

RELAÇÃO DOS ACTOS PRATICADOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA SUBDELEGADA
SR. VEREADOR HUGO MOREIRA LUIS

DATA DO DESPACHO	ACTO	ENTIDADE REQUERENTE	VALOR	DESPACHO
05-06-2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO RECREATIVO GONÇALVINHENSE	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	GRUPO RECREATIVO GONÇALVINHENSE	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	GRUPO RECREATIVO GONÇALVINHENSE	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA	ASSOCIAÇÃO SINTRAXMX	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DA LAGOA	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DA LAGOA	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DA LAGOA	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DA LAGOA	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	EVA MARIA JOSÉ VAN DEN BERG CIRCO NEDERLAND - MALVEIRA	117,78 €	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	EVA MARIA JOSÉ VAN DEN BERG CIRCO NEDERLAND - MALVEIRA	137,58 €	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA DE PASSEIO DESPORTIVO	CLUBE RECREATIVO DO ROGEL	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	COMISSÃO DE FESTAS E EVENTOS DA ACHADA	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	COMISSÃO DE FESTAS E EVENTOS DA ACHADA	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	LIGA DE AMIGOS DE ANTAS	ISENTO	DEFERIDO
05-06-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	LIGA DE AMIGOS DE ANTAS	ISENTO	DEFERIDO
09-06-2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS C. DESP. DA CHARNECA	ISENTO	DEFERIDO
09-06-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS C. DESP. DA CHARNECA	ISENTO	DEFERIDO
09-06-2015	LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS C. DESP. DA CHARNECA	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE PASSEIO DESPORTIVO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE RIBAMAR	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO RECREATIVO SOBRALENSE	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO - VACADA	GRUPO RECREATIVO SOBRALENSE	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	GRUPO RECREATIVO SOBRALENSE	ISENTO	DEFERIDO

RELAÇÃO DOS ACTOS PRATICADOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA SUBDELEGADA

SR. VEREADOR HUGO MOREIRA LUIS

12/06/2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	GRUPO DE MELHORAMENTOS E RECREATIVO CASAL DO PEDREGULHO E CASTELO PICÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO - VACADA	GRUPO DE MELHORAMENTOS E RECREATIVO CASAL DO PEDREGULHO E CASTELO PICÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	GRUPO DE MELHORAMENTOS E RECREATIVO CASAL DO PEDREGULHO E CASTELO PICÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	GRUPO DE MELHORAMENTOS E RECREATIVO CASAL DO PEDREGULHO E CASTELO PICÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE PASSEIO DESPORTIVO	GRUPO DE MELHORAMENTOS E RECREATIVO CASAL DO PEDREGULHO E CASTELO PICÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE PASSEIO DESPORTIVO	GRUPO DE MELHORAMENTOS E RECREATIVO CASAL DO PEDREGULHO E CASTELO PICÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE PASSEIO DESPORTIVO	GRUPO DE MELHORAMENTOS E RECREATIVO CASAL DO PEDREGULHO E CASTELO PICÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	CLUBE FUTEBOL DO JERUMELO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	CLUBE FUTEBOL DO JERUMELO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO - VACADA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO FLORES DE MONFIRRE	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO FLORES DE MONFIRRE	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO FLORES DE MONFIRRE	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE PASSEIO DESPORTIVO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE PASSEIO DESPORTIVO	RANCHO FOLCLÓRICO DA MURGEIRA	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO

RELAÇÃO DOS ACTOS PRATICADOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA SUBDELEGADA

SR. VEREADOR HUGO MOREIRA LUIS

12/06/2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO	IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA DE PASSEIO DESPORTIVO	IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO
12/06/2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO	ALWAYSWONDER, LDª.	137,58 €	DEFERIDO
15/06/2015	LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO	LGC, UNIPESSOAL, LDª.	ISENTO	DEFERIDO

Cofres cheios de esqueletos

O PSD Mafra brindou-se a si próprio e aos leitores dos jornais locais com mais um folhetim da propaganda de mais baixo nível a que já se assistiu desde o saudoso (para o PSD) regime fascista totalitário pré 25 de Abril.

Para o efeito, e tal como o seu querido líder Passos Coelho, Hélder Sousa Silva recorre à mentira metodológica, uma nova forma de filosofia demagógica, copiada de sequazes como Marinho e Pinto.

Começa o folhetim por afirmar que o PS conduziu Portugal a um novo pedido de ajuda internacional. O PSD deve estar a sofrer de Alzimer em estado agudo: quem pediu ajuda à troika foi Passos Coelho, que boicotou o último PEC apresentado pelo PS e garantiu aos Portugueses em eleições que não ia cortar salários, subsídios e pensões.

Como consta do artigo intitulado "A mentira como método", publicado no Expresso online de 22-06-2015: "Em 2015, depois de 4 anos a governar, para além de promessas mentirosas como no passado (como dizer a Bruxelas que pretende cortar nas pensões negando, em Portugal, que tal compromisso exista), há que acrescentar um outro tipo de mentiras, que são necessárias para

anexo III

ocultar o que se passou nos últimos 4 anos. A troika, cuja vinda foi amplamente desejada, que foi uma aliada útil durante vários anos e que até pecava por défice de radicalismo no "ajustamento", passou a ser uma espécie de diabo que Passos heroicamente expulsou do país."

Mais, o "amigo" Passos cortou salários, subsídios de férias e de Natal, todos os complementos de saúde e subsídios que apoiavam os mais pobres e só não conseguiu levar a bom porto os seus desígnios lunáticos e radicais porque entre o Passos e tais desígnios se interpôs o Tribunal Constitucional, verdadeiro baluarte na defesa dos mais desprotegidos, contra os maníacos desvariados que durante estes últimos quatro anos nos têm governado.

Quanto às exportações, no primeiro ano em que economia cresceu uns míseros 0.9% (depois de uma queda acumulada superior a 6%), as importações dispararam e o saldo externo degradou-se 30%. Os últimos dados conhecidos, apesar da desvalorização do euro e da queda do preço do petróleo, mostram que as importações continuam a crescer bem acima das exportações.

A despesa do Estado aumentou exponencialmente: comparando com Dezembro de 2014, a dívida pública em Abril é superior em 440 milhões de euros e a dívida pública excluindo depósitos é maior em, aproximadamente, 662 milhões de euros.

Na saúde, os pacientes começaram a morrer de forma sistemática nas urgências, porque há falta de médicos, já que os nossos, mal pagos e maltratados, emigraram. E nem os espanhóis querem vir trabalhar para Portugal, pois qualquer arrumador de carros ganha mais do que um médico em Portugal (e livre de impostos).

Na Justiça, os Tribunais estiveram 4 meses sem sistema informático e de acordo com as últimas notícias, os Juízes cortaram relações com a Ministra da Justiça a quem acusaram de mentir descaradamente (não é defeito, é feitio partidário). As populações do interior do País perderam os seus Tribunais e portanto o governo arranjou nova maneira de baixar pendências: quem não tem dinheiro para se deslocar a Tribunal também não mete acções judiciais.

Na Agricultura, só reformas invisíveis, pois as visíveis são totalmente desconhecidas.

No emprego, as políticas sociais democratas conseguiram um novo recorde: 450 mil empregos destruídos. O crescimento faz-se com os recursos públicos (fundos europeus) usados para fabricar empregos (mais de 50% do "emprego" criado tem apoio público). Se

não fosse o Tribunal Constitucional (o Passos tem urticária só de pensar da Constituição da República), o PSD teria cortado 4 mil milhões de euros no Estado Social, em pensões e em salários da função pública.

A cereja no topo do bolo: Os cofres cheios da Maria Luís Albuquerque. Como referiu Manuela Ferreira Leite em entrevista televisiva, os cofres estão cheios de dinheiro emprestado. Ou melhor dizendo, os cofres estão cheios dos esqueletos da economia que o PSD matou... quando o Banco Central Europeu deixar de injectar liquidez na economia e os juros começarem a subir, Portugal irá à bancarrota com o pagamento dos juros do dinheiro emprestado que a ministra das finanças tem nos cofres.

Viver acima das possibilidades é o que a ministra fez: um País que já estava endividado endivida-se ainda mais e de permeio o governo destrói o aparelho produtivo do País.

O principal responsável pelo País ter regredido para a década de 1980? O pseudo-doutor Pedro Passos Coelho, do qual convém relembrar que terminou o curso na Lusíada com 37 anos de idade e que nunca conseguiu ser contratado por nenhuma empresa digna desse nome.

Para o futuro, talvez seja melhor não deixar o País ser governado por quem percebe tanto de economia como de plantação de batatas.

Com estes exemplos de brilhantismo asnático, o **presidente da Câmara de Mafra** afirma que tudo está bem. Deve ter vindo agora de Marte: com o IMI mais alto da área metropolitana de Lisboa, tarifas de água e saneamento das mais altas da mesma área, mais de 25% do Concelho de Mafra não tem saneamento básico. Isto quando se vive a 20 km da Capital, no Século XXI.

Está na altura de acordar para a realidade... à data de 9 de Setembro de 2014, nas 19 autarquias falidas do País, o PSD havia vencido 95 eleições desde 1976, tendo sido o PSD o partido que mais tempo governou as Câmaras falidas cuja lista consta de um artigo publicado no Jornal i, de 9 de Setembro de 2014.

26/06/2015

Sérgio AM Santos

Vereador da CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Proponho que seja dado conhecimento ao Exmº Executivo

2015/06/23

O Vereador,

Concordo com a proposta referida.

23/6/2015

A Directora de Departamento,

Concordo com a informação Submeto à consideração superior.

23/06/2015

A Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunir

23/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7372

ASSUNTO: Lista de Prestações de Serviços objecto de adjudicação no período de 5 a 19 de Junho de 2015.

Pela presente dá-se conhecimento ao Executivo da Lista de Prestações de Serviços Objecto de adjudicação no período de 5 a 19 de Junho de 2015.

Fornecedor	Valor (c/IVA)	Descrição da Despesa	Data do Compromisso
GRÁFICA SOBREIRENSE - ARTES GRÁFICAS, LDA	338,25 €	Execução Gráfica de 8000 Dípticos "Ocupa as tuas férias"	05/06/2015
CARLOS MAURICIO MARQUES, UNIPESSOAL, LDA	1 107,00 €	Execução da verificação e manutenção de equipamentos SOS para colocação nas Praias	05/06/2015
ECOAMBIENTE-CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS SA	68 544,54 €	Prestação de serviços de limpeza, recolha de lixos, manutenção e conservação das praias do Concelho de Mafra, durante a época balnear	05/06/2015

anexo IV

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Fornecedor	Valor (c/IVA)	Descrição da Despesa	Data do Compromisso
AUTO MECÂNICA DA MURGEIRA, LDA	311,14 €	Reparação de viaturas	05/06/2015
PINTO & CRUZ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.	570,55 €	Reparação de Máquina de Lavar Louça EB/JI Dr. Sanches de Brito - Salgados, Reparação do Forno do JI Beatriz Costa - Charneca, Reparação do Frigorífico da EB/JI da Ericeira	05/06/2015
IMAGEM PLANA-PUBLICIDADE E DECORAÇÃO LDA	147,60 €	Execução de Trabalhos Gráficos	05/06/2015
SERIDESIGN-SERIGRAFIA PUBLICITÁRIA LDA	676,50 €	Execução de Trabalhos Gráficos	05/06/2015
BE WATER, SA	258,30 €	Análises de Água	09/06/2015
PYROCANTANHEDE FOGOS DE ARTIFICIO UNIPESSOAL, LDA	2 757,05 €	Realização de Espectáculo de Pirotecnia	09/06/2015
GRÁFICA SOBREIRENSE - ARTES GRÁFICAS, LDA	264,45 €	Execução de Trabalhos Gráficos	09/06/2015
ALEXANDER MICHAEL KREUZEDER	1 000,00 €	Actividades de intervenção e sensibilização - Dia Internacional do Ambiente e Dia Mundial dos Oceanos	12/06/2015
ANA CATARINA MOREIRA DE OLIVEIRA	670,00 €	Realização de filmagens aos órgãos históricos de Mafra	12/06/2015
AUDIORENT, ALUGUER E VENDA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, LDA	3 444,00 €	Equipamento audiovisual Aluguer de Equipamento	12/06/2015
SANCOVIA, LDA	5 221,56 €	Trabalhos de Conservação numa habitação social da Carvoeira	12/06/2015
SIMAB-SOCIEDADE INSTALADORA DE MERCADOS ABASTECEDORES, SA	6 150,00 €	Estudos de Requalificação dos Mercados Municipais da Ericeira e Mafra	12/06/2015
ABC AUDIOVISUAIS LDA	369,00 €	Aluguer de Sistema de Iluminação	12/06/2015
SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES	675,00 €	Licenciamento para os desfiles das Marchas Populares	12/06/2015
CERTIEL-ASSOCIAÇÃO CERTIFICADORA DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	159,27 €	Taxa para Licenciamento do Projecto Eléctrico da Remodelação do Edifício do Antigo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Mafra.	12/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Fornecedor	Valor (c/IVA)	Descrição da Despesa	Data do Compromisso
COPREL - COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA	163,25 €	Inspecção periódica a instalações de Gás do JI das Azenhas dos Tanoeiros	15/06/2015
GRÁFICA SOBREIRENSE - ARTES GRÁFICAS, LDA	166,05 €	Execução de Trabalhos Gráficos	15/06/2015
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA VILA DA ERICEIRA	3 000,00 €	Serviços de Segurança e Vigilância- Nadadores Salvadores para as piscinas exteriores do Parque Desportivo Municipal de Mafra	15/06/2015
INFRASOM- PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA	1 230,00 €	Aluguer de Equipamento de Som	15/06/2015
PALCO E BANCADA - VENDA E ALUGUER DE EQUIP. PARA ESPECTÁCULOS, ORGANIZAÇÃO,LDA	2 306,25 €	Aluguer de Bancadas Profissionais	15/06/2015
CEDIS-CONSULTORES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA, LDA	61,50 €	Serviços de Assistência Técnica para Configuração do Controlo de Acessos do Programa E@SPORT do Parque Desportivo Municipal de Mafra	15/06/2015
TOPATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	1 873,00 €	Visita de Estudo à Holanda, no âmbito da "EUROPEAN CITIES OF HISTORICAL ORGANS (ECHO)"	15/06/2015
TOPATLÂNTICO - VIAGENS E TURISMO, S.A.	1 994,00 €	Representação do Município de Mafra no Encontro Anual da Rede Internacional de Surf Cities, em Durban Africa do Sul	15/06/2015
IMAGEM PLANA-PUBLICIDADE E DECORAÇÃO LDA	110,70 €	Fornecimento e aplicação de película frost em vidros - Ericeira Business Factory	16/06/2015
PINTO & CRUZ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.	65,68 €	Reparação do Equipamento de Banho-Maria da EB/JI da Póvoa da Galega	16/06/2015
SWR - CONSULTADORIA E COMUNICAÇAO PROFISSIONAL, LDA	1 542,42 €	Serviços de reorganização da área técnica da central de comunicações do SMPC	16/06/2015
ADRIANA ROMERO	1 000,00 €	Realização de filmagens aos órgãos históricos de Mafra	16/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Fornecedor	Valor (c/IVA)	Descrição da Despesa	Data do Compromisso
SERIDESIGN-SERIGRAFIA PUBLICITÁRIA LDA	184,50 €	Execução de Placa Publicitária	17/06/2015
IBERWEB - ALOJAMENTOS DE SITIES	106,26 €	Registo dos Domínios: www.cm-mafra.info; www.cm-mafra.com; www.cm-mafra.net, pelo período de 3 anos	17/06/2015
DRAGER PORTUGAL, LDA	103,94 €	Certificado de Calibração de aparelho de medição - Alcoolímetro	17/06/2015
SANCOVIA, LDA	5 873,25 €	Trabalhos de substituição de pavimento da EB/JI da Azueira	17/06/2015
SOLTRAFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A.	2 926,17 €	Fornecimento e substituição de equipamento em sistemas de semáforos EN 116 - Salgados	17/06/2015
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA VILA DA ERICEIRA	3 000,00 €	Serviços de Segurança e Vigilância Serviços de Nadadores Salvadores, para prestação de apoio às praias do concelho na "Sea Master"	17/06/2015
FUNDAÇÃO CEFA - FUNDAÇÃO PARA OS ESTUDOS E FORMAÇÃO AUTÁRQUICA	285,00 €	Acção de Formação "Implicações das Alterações do RJUE no regime de Reabilitação Urbana e no regime dos Empreendimentos Turísticos	17/06/2015
SERIDESIGN-SERIGRAFIA PUBLICITÁRIA LDA	1 045,50 €	Impressão de Cartazes para Mupis	18/06/2015
B & R, LDA	316,11 €	Execução de Lona Impressa	18/06/2015
CITYRAMA - VIAGENS E TURISMO SA	32 224,00 €	Aluguer de Autocarros para Actividades de Interrupção Lectiva - Verão de 2015	18/06/2015
MARIA DO ROSÁRIO BRÁS GOMES DOS SANTOS	45,00 €	Arranjos de costura	18/06/2015
AGIM - ASSOCIAÇÃO PARA PEQUENOS FRUTOS E INOVAÇÃO EMPRESARIAL	5 842,50 €	Projectos Conceptualização, formulação e operacionalização de um projecto de criação de Bolsa de Terras do Município de Mafra	19/06/2015
TOTAL	**158 129,29 €**		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Á consideração de V. Exa.

Mafra, 23 de Junho de 2015

A Coordenadora Técnica,

(Paula Matos)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

...../...../.....

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo.
À Consideração Superior.
15/06/2015

O(A) Chefe de Divisão

Bernardete Callaço

DESPACHO

Concordo com a presente informação, passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante desta decisão e, consequentemente mantenho a decisão de contratar, nos termos e com os fundamentos vertidos no Relatório Final de 29/05/2015 e, por conseguinte, indefiro a impugnação administrativa formulada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 274.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais determino que, atento o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, esta decisão seja presente na primeira reunião de Câmara a realizar, sob pena de anulabilidade.

15/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7085

ASSUNTO: Processo n.º 9.1.1/2015/85 - Impugnação Administrativa da Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA - Proposta de Decisão.

Compulsados todos os elementos e documentos constantes dos Processos n.ºs CPBS 5/2015 e 9.1.1/2015/85, designadamente, o Relatório Final, de 29 de Maio de 2015, subscrito pelo júri, nomeado por Deliberação da Câmara Municipal, de 20 de Março de 2015, do concurso público para o fornecimento de Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra, cumpre informar o seguinte:

I – DA FACTUALIDADE

Todas as concorrentes do citado concurso público foram notificadas, em 29/05/2015, através da Plataforma Electrónica, utilizada por esta edilidade, a BIZGOV, do teor do Relatório Final, no âmbito do qual o Júri deliberou, por unanimidade e fundamentadamente, por um lado, manter a ordenação das propostas [constante do Relatório Preliminar de 08/05/2015] e por outo lado, propor, à entidade competente para a Decisão de Contratar,

anexo IV

que a adjudicação do Concurso Público para fornecimento de Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra, fosse efectuada à concorrente *Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.*, ordenada em 1.º lugar.

2 – A concorrente classificada em 3.º lugar, *Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA* (doravante designada abreviadamente por *Gertal*), veio na sequência da referida notificação, apresentar em 03/06/2015, pelas 20h04m, impugnação administrativa sobre a decisão de não exclusão das propostas das concorrentes Eurest – *Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda* e *Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A.* (adiante abreviadamente indicadas como Eurest e Nordigal), ordenadas, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares, tendo em conta os fundamentos vertidos no Relatório Final de 29/05/2015, que a mesma agora impugna administrativamente, nos termos do disposto nos artigos 267.º, 269.º n.º 1, 270.º, 271.º e 272 n.º 2 alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual (doravante designado abreviadamente por CCP).

3 – Foi promovida a audiência das contra-interessadas, Eurest e Nordigal, em 04/06/2015, para os efeitos do disposto no artigo 273.º do CCP, as quais se pronunciaram, dentro do prazo de cinco dias úteis concedidos para o efeito.

4 - Salienta-se, que a decisão sobre a presente impugnação administrativa deve ser proferida no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 274.º do CCP.

5 – A Eurest argumenta no essencial em sua defesa, que não apresentou um preço total anormalmente baixo, ou seja, igual ou inferior a 50% ao valor base e que o Mapa de Preços se encontra assinado, dado que converteu o ficheiro *excel*, num ficheiro PDF, o qual tecnicamente já foi possível assinar.

6 – A Nordigal, por sua vez, alegou que adere à argumentação da Gertal, no que concerne à proposta da concorrente Eurest e no restante aduz argumentos para excluir as propostas da Eurest, da Gertal e da Uniself e a final conclui, pela exclusão de todas as propostas **(incluindo a sua),** sob pena de violação da lei e das peças do procedimento e a subsequente anulação do procedimento concursal.
Cumpre analisar e emitir parecer jurídico.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1 - Nos termos do disposto no artigo 270.º do CCP, a impugnação administrativa deve ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da respectiva notificação, o qual é contado em dias úteis (cfr. o n.º 1 do artigo 470.º do CCP), pelo que a impugnação foi apresentada tempestivamente pela concorrente, ora impugnante.

2 - A impugnação não foi, contudo, interposta para o órgão competente para a decisão de contratar, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 271.º do CCP, mas concede-se, ainda assim e salvo melhor entendimento, a sua admissão, por se tratar da violação de uma mera exigência de forma suprível, passível de se enquadrar no erro desculpável previsto no n.º 1 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

3 - A impugnação administrativa deverá ser decidida no prazo de cinco dias a contar da sua apresentação (equivalendo o silêncio à sua rejeição), salvo havendo lugar à audiência de contra-interessados, caso em que o prazo para a decisão da impugnação administrativa se conta a partir do termo do prazo fixado para a audiência, situação que aqui se aplicará (cfr. artigos 273.º e n.º 2 do artigo 274.º ambos do CCP).

4 – Da pronúncia da Eurest (a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais), aqui contra-interessada, releva o facto de alegar que não apresentou um preço total anormalmente baixo, pelo que não tinha que apresentar a respectiva justificação e quanto ao facto da apresentação do Mapa de Preços sem que se encontre assinado digitalmente, a mesma alega que por impossibilidade técnica de assinar digitalmente ficheiros excel, procedeu à conversão do documento para o formato PDF, o qual foi assinado com uma assinatura digital qualificada.

5 - Da pronúncia da Nordigal (a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais), aqui, também, contra-interessada, **releva desde logo o facto de nada alegar em sua defesa, quanto aos argumentos apresentados pela Gertal na impugnação administrativa**.
Contudo, extrai-se da resposta da Nordigal, que pretende fazer valer agora **argumentos** (cfr. do parágrafo 5.º ao parágrafo 60.º) atacando as propostas da Eurest, da Gertal e da Uniself, de molde a excluir as mesmas do procedimento.

» Ora, dir-se-á desde logo, que nos termos do disposto no artigo 273.º do CCP, a contra-interessada, em sede audiência, apenas se poderia pronunciar, nesta fase, sobre o pedido

e os fundamentos da impugnação administrativa, não sendo legítimo extravasar o âmbito daquela impugnação.

» Na verdade, o momento para a Nordigal, ainda enquanto concorrente, se pronunciar sobre o teor do Relatório Preliminar elaborado pelo Júri do concurso público, era precisamente em sede de audiência prévia, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 123.º e 147.º do CCP, o que veio a acontecer.

» Porquanto a Nordigal, submeteu na plataforma electrónica, BIZ GOV, dentro do respectivo prazo, a pronúncia sobre a ordenação das propostas, constante do Relatório Preliminar do Júri do concurso público, alegando e invocando argumentos que pudessem levar à exclusão da concorrente ordenada em 1.º lugar, a Eurest.

» E sobre o teor da pronúncia desta concorrente, o Júri solicitou esclarecimentos, reavaliou as propostas apresentadas e pronunciou-se em sede própria, no Relatório Final, de 29/05/2015.

» Efectivamente, sobre o teor do Relatório Preliminar e o acto de adjudicação, os concorrentes (opositores da proposta adjudicada), podem lançar mão da garantia administrativa, impugnando as decisões administrativas ou outras àquelas equiparadas, proferidas no âmbito do procedimento de formação de um contrato público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 267.º e 269.º do CCP, no prazo de cinco dias a contar da respectiva notificação (a qual foi feita através da plataforma electrónica), para os efeitos do disposto no artigo 270.º do mesmo diploma legal.

» Não sendo, legalmente legitimo admitir que a Nordigal, em detrimento das restantes concorrentes, venha agora dissimuladamente, na sua exposição (apenas e só na qualidade de contra-interessada) atacar de novo as propostas das restantes concorrentes do procedimento concursal (a saber, Eurest, Gertal e Uniself) e propor a exclusão de todas (e incrivelmente da sua própria proposta), trazendo e alegando argumentos que não foram esgrimidos em sede própria (na fase de audiência prévia, na sequência da notificação do Relatório Preliminar).

» Por esta razão julgo, ressalvando melhor entendimento, que não devem ser analisados e valorados os novos argumentos trazidos agora pela Nordigal.

6 – Analisada, agora, a impugnação apresentada pela Gertal, constata-se que a impugnante sabe e não desconhece que a sua pronúncia (sobre o teor do Relatório Preliminar do Júri), foi apresentada intempestivamente e fora do respectivo prazo (concedido para o efeito), pelo que o Júri do concurso público actuou legalmente ao não emitir parecer por escrito, em sede de Relatório Final, sobre os factos e argumentos alegados então pela concorrente.

7 – A Gertal conclui a impugnação administrativa propugnando pela exclusão *"das concorrentes Eurest e da Nordigal, pela procedência da impugnação administrativa e, em consequência, pela revogação da deliberação do Júri do Concurso constante do Relatório Final de 29 de Maio de 2015, que adjudicou a prestação de Serviços à Eurest, devendo a mesma substituída por outra que adjudique a proposta à Gertal, esgrimindo os seguintes fundamentos:*

a) *Da apresentação pela Eurest de preço anormalmente baixo não justificado;*

b) *Falta de aposição de assinatura electrónica pela Eurest no Mapa de Preços;*

c) *Falta de aposição de assinatura electrónica pela Nordigal em diversos Documentos da proposta".*

Cumpre à signatária analisar.

7. a) – <u>Da alegada apresentação pela Eurest de preço anormalmente baixo não justificado</u>

A adjudicação, no âmbito do concurso público em apreço, foi efectuada **segundo o critério do mais baixo preço**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e para a apreciação e classificação das propostas, foram utilizados pelo Júri os critérios de adjudicação das propostas, previstos nos pontos 11.1 do Programa de Procedimento, cujos coeficientes de ponderação se encontravam densificados para cada um dos factores, a saber:

A. *Preço referente ao Fornecimento de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas ----------45%*

Este item será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{PB - PPA}{PB - PE} \times 9 + 1$$

Em que:

P= Pontos da proposta

PB= Preço Base [2.117.461,95 €]

PPA= Preço da Proposta Avaliada

PE= Preço excelente – 50% do Preço Base [1.058.730,98€]

B. *Preço referente à Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, incluindo recursos humanos, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas ---------- 45%*

Este item será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{PB - PPA}{PB - PE} \times 9 + 1$$

Em que:

P= Pontos da proposta

PB= Preço Base [1.868.688,00 €]

PPA= Preço da Proposta Avaliada

PE= Preço excelente – 50% do Preço Base [934.344,00€]

C. *Preço referente ao Fornecimento de alimentação (almoços, lanches e merendas), em Confecção Local, na Creche da Câmara Municipal de Mafra ----------10%*

Este item será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{PB - PPA}{PB - PE} \times 9 + 1$$

Em que:

P= Pontos da proposta

PB= Preço Base [119.877,12 €]

PPA= Preço da Proposta Avaliada

PE= Preço excelente – 50% do Preço Base [59.938,56€]"

» Sendo que para o **Factor A,** a entidade adjudicante fixou em **€ 2.117.461,95** (dois milhões cento e dezassete mil quatrocentos e sessenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), o valor (base) máximo que pretende pagar ao adjudicante, pelo serviço a prestar, correspondendo ao **preço contratual**[1] **(3 anos)** indicando, por sua vez, no já citado ponto 11.2., que o preço base do factor era de **€ 2.117.461,95** e o preço excelente seria o equivalente a **50% do Preço Base**, correspondente a **€ 1.058.730,98 (um milhão cinquenta e oito mil setecentos e trinta euros e noventa e oito cêntimos).**

[1] O qual nos termos do disposto no artigo 97.º do CCP é o preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, incluindo-se aqui todas as prorrogações contratuais.

Consequentemente, só a partir de uma proposta de preço contratual (3 anos) igual ou menor que **€ 1.058.730,97 (um milhão cinquenta e oito mil setecentos e trinta euros e noventa e sete cêntimos)** é que deveria ser considerada, pelo Júri do concurso público, um preço anormalmente baixo no Factor A.

Ora, analisada a proposta da contra-interessada *Eurest*, verifica-se que apresentou o **valor global de € 1.945.486,29, para o preço contratual** (3 anos) do **Factor A, claramente um valor superior ao preço excelente (50%) e superior àquele que já seria considerado um valor anormalmente baixo (€ 1.058.730,97).**

» Já para o **Factor B,** a entidade adjudicante fixou em **€ 1.868.688,00** (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e oito euros), o valor (base) máximo que pretende pagar ao adjudicante, pelo serviço a prestar, correspondendo ao **preço contratual (3 anos)** indicando, por sua vez, no já citado ponto 11.2., que o preço base do factor era de **€ 1.868.688,00** e o preço excelente seria o equivalente a **50% do Preço Base**, a saber, **€ 934.344,00 (novecentos e trinta e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro euros).**

Consequentemente, só a partir de uma proposta de preço contratual (3 anos) igual ou menor que **€ 934.343,99 (novecentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e três euros e noventa e nove cêntimos)** é que deveria ser considerada, pelo Júri do concurso público, um preço anormalmente baixo no Factor B.

Ora, analisada a proposta da contra-interessada Eurest, verifica-se que apresentou o **valor global de € 1.619.683,50, para o preço contratual** (3 anos) do **Factor B, objectiva e claramente um valor superior ao preço excelente (50%) e superior àquele que já seria considerado um valor anormalmente baixo (€ 934.343,99).**

» A entidade adjudicante, para o **Factor C,** fixou em **€ 119.877,12** (cento e dezanove mil oitocentos e setenta e sete euros e doze cêntimos), o valor (base) máximo que pretende pagar ao adjudicante, pelo serviço a prestar, correspondendo ao **preço contratual (3 anos)** indicando, por sua vez, no já citado ponto 11.2., que o preço base do factor era de **€ 119.877,12** e o preço excelente seria o equivalente a **50% do Preço Base**, a saber, **€ 59.938,56 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos).**

Consequentemente, só a partir de uma proposta de preço contratual (3 anos) igual ou menor que **€ 59.938,55 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos)** é que deveria ser considerada, pelo Júri do concurso público, um preço anormalmente baixo no Factor C.

E, analisada a proposta da *Eurest*, verifica-se que apresentou o **valor global de € 60.316,08, para o preço contratual** (3 anos)**, visivelmente um valor superior ao preço excelente (50%) e superior àquele que já seria considerado um valor anormalmente baixo (€ 59.938,55).**

» Efectivamente estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP que a proposta também deve ser constituída pelos documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento, documento que no caso concreto não era de apresentar pela Eurest, ou qualquer das concorrentes, uma vez que nenhuma delas apresentou o preço contratutal (3 anos) inferior ao preço excelente (50%) em cada um dos factores (A, B e C) e consequentemente um preço total (ou total em cada um dos factores postos a concurso) anormalmente baixo.

» A entidade adjudicante, indicando como critério de adjudicação, **"o mais baixo preço"**, submeteu à concorrência, consequentemente, apenas o preço contratual (valor global dos três anos) para os três factores, no montante de **€ 4.106.027,07** e o preço global por ano lectivo, também, para a globalidade dos três factores, fixado em **€ 1.368.675,69**, como parâmetro base do preço do procedimento concursal, sendo este um critério unidimensional.

» Por outro lado, dir-se-á, também, que a Eurest apresenta valores unitários (por tipologia de refeição) inferiores a 50% dos valores estabelecidos no ponto 12.2 do Programa de procedimento, não assistindo razão à impugnante, porquanto **os valores unitários por tipologia de refeições, não foram submetidos à concorrência, dado que apenas os valores totais/globais, para um ano lectivo e o preço contratual, para três anos lectivos, constam do critério de adjudicação**.

» Na verdade, os preços unitários por tipologia de refeição, referidos no ponto 12.1 do Programa de Procedimento pela Entidade Adjudicante, são meramente indicadores e foi com base nos mesmos que chegou aos valores base (por ano lectivo e para os três anos lectivos), os quais deveriam ser preenchidos pelos concorrentes, sem limitações percentuais, desde que os valores (base) de cada um dos factores (A, B e C), não fossem ultrapassados quanto ao limite máximo (preços base) e quanto ao limite mínimo (50%).

» Acresce, por último, que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, se o preço base for fixado no caderno de encargos (o que se verificou no procedimento *in casu)*, **considera-se que o preço total resultante de uma proposta é**

anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior àquele, fazendo o legislador referência **ao preço total da proposta e não aos preços unitários das diversas componentes, que constituem a prestação de serviços.**

7. b) – Da alegada falta de aposição de assinatura electrónica pela Eurest no Mapa de Preços

Antes de mais importa desde logo salientar, que o Mapa de Preços exigido na subalínea ii. do n.º 5.2. do Programa de Concurso foi apresentado por todas as concorrentes admitidas a concurso, cujas formalidades foram igualmente cumpridas por todas.

Na verdade, o Mapa de Preços (trata-se de um Mapa em formato *excel*), apenas se encontra assinado digitalmente por uma das concorrentes[2] a Uniself, as restantes concorrentes apresentaram o documento sem que estivesse assinado digitalmente, incluindo-se **aqui a impugnante, a Gertal.**

No entanto as concorrentes (Eurest, Nordigal, Gertal) que não assinaram digitalmente o documento[3], submeteram o mesmo na plataforma electrónica BizGov (utilizada pela entidade adjudicante), com uma assinatura digital qualificada, tal como exigido no ponto 6. do Programa de Procedimento.

Senão vejamos:

» Efectivamente, o ponto 6 do Programa de Procedimento estabelece o modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta, extraindo-se, desde logo que a proposta deve ser apresentada através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, directamente na plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante. Ora, o procedimento deve tramitar na plataforma electrónica, sendo na mesma que os concorrentes devem apresentar as suas propostas, não sendo admissível a apresentação em papel, atento o disposto no artigo 62.º do CCP (envelope fechado e aberto pelo Júri no acto público, como ocorria no anterior regime jurídico).

» Na verdade, este normativo legal integra-se num dos objectivos do Código dos Contratos Públicos, o da simplificação da tramitação procedimental pré-contratual através da aposta nas novas tecnologias de informação. Tratam-se de medidas que visam a desmaterialização dos procedimentos de adjudicação dos contratos públicos, utilizando os meios electrónicos de comunicação, para divulgação das peças do procedimento e recebimento das propostas, **não regulando o artigo 62.º do CCP, a natureza das assinaturas (manuscrita ou**

[2] Verifica-se que a única concorrente que assinou digitalmente o Mapa de Trabalhos foi a Uniself (Classificada em 4.º lugar), a qual converteu o documento em formato PDF.

[3] E também a Uniself que assinou digitalmente o documento e submeteu-o com uma assinatura electrónica qualificada.

digital) que devem ter os documentos da proposta, ao contrário do que propugna a ora impugnante.

» O que significa que devem ser excluídas as propostas que não sejam submetidas na plataforma electrónica da entidade adjudicante, o que inequivocamente não ocorreu com nenhuma das propostas apresentadas ao citado procedimento concursal, dado que todas foram submetidas na plataforma electrónica.

» **Por outro lado, realçar-se-á, nesta oportunidade, que só a falta de assinatura da Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos** (modelo do Anexo I) pelos representantes legais de qualquer uma das concorrentes, poderia levar legalmente, a entidade adjudicante a excluir as respectivas propostas, **nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 57.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP**.

» O que não se verificou no concurso público em apreço, pois analisadas novamente as Declarações de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos (Modelo Anexo I) apresentadas **por todas as concorrentes verificou-se que todas se encontram assinadas digitalmente e por excesso, também assinadas manuscritamente pelos respectivos representantes legais**. Ainda assim, se dirá que só **na circunstância de ser apresentada a Declaração e não se mostrar assinada** (manuscrita ou digitalmente) pelo respectivo representante legal, neste caso da Eurest, seria motivo e fundamento para, **legalmente**, excluir a proposta desta concorrente ou de qualquer outra.

» Por outro lado, verifica-se que os restantes documentos apresentados pela concorrente Eurest foram submetidos na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, com uma assinatura electrónica do legal representante da empresa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho. Efectivamente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, as propostas devem ser apresentadas na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, as quais são documentos electrónicos, elaborados mediante processamento electrónico de dados (cfr. alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril). O Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, regula a validade, eficácia e o valor probatório dos documentos electrónicos, a assinatura electrónica e a actividade de certificação de entidades certificadoras em Portugal. Estabelece o artigo 3.º do mesmo diploma legal, que *o documento electrónico satisfaz o requisito legal de forma escrita quando o seu conteúdo seja susceptível de representação como declaração escrita* e

quando lhe seja oposta uma assinatura electrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada, o documento electrónico (...) tem a força probatória de documento particular assinado, nos termos do disposto no artigo 376.º do Código Civil e que a letra e a assinatura, ou só a assinatura de um documento particular, consideram-se verdadeiras, quando reconhecidas ou não impugnadas pela parte contra quem o documento é apresentado.

» Estabelece, ainda, o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, que o disposto sobre a forma da assinatura de documentos electrónicos, não obsta à utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos electrónicos, incluindo outras modalidades de assinatura, desde que tal meio seja adoptado pelas partes ou seja aceite pela pessoa a quem for oposto o documento, sendo certo que o valor probatório dos documentos electrónicos aos quais não seja aposta uma assinatura electrónica qualificada, é apreciado nos termos gerais do direito (cfr. n.º 5 do artigo 3.º do mencionado diploma legal). Aliás, o artigo 376.º do Código Civil dispõe, também, que o documento particular cuja autoria seja reconhecida (nos termos previstos nos artigos 373.º a 375.º do mesmo diploma legal) faz prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor.

» O Mapa de Preços apresentado pela concorrente Eurest foi submetido na plataforma electrónica (em conformidade com o disposto no artigo 62.º do CCP) com uma assinatura electrónica qualificada, aceite pela entidade adjudicante**, a qual faz prova plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor, no caso em apreço, o representante legal da concorrente**, não existindo dúvidas que a concorrente em causa, através da assinatura que utilizou para submeter o documento, expressou a sua vontade, pretendendo vincular-se à proposta apresentada[4], com a assinatura electrónica qualificada, aquando do momento da submissão da proposta na plataforma electrónica.

» Por outro lado, o certificado digital utilizado aquando da submissão da proposta pela concorrente Eurest é susceptível de relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, entendimento unânime perfilhado pelos Tribunais Administrativos[5].

[4] E consequentemente ao teor e conteúdo do respectivo documento.
[5] Acórdãos do Tribunal Central Administrativo do Norte, entre outros, de 29/04/20010, 22/10/2010, 22/06/2011 e 16/09/2011, *in* www.dsgi.pt.

» A utilização de uma assinatura (quer seja manuscrita, quer seja digital) providencia a prova inegável de que uma mensagem veio do emissor, a qual deve conter as seguintes propriedades: integridade, pois a assinatura não pode ser falsificável, autêntica, uma vez que o receptor deve poder confirmar a assinatura do emissor e não repudiável, porque o emissor não pode negar a sua autenticidade.

» Nesta conformidade, entendeu o Júri, no Relatório Preliminar, que a proposta da concorrente Eurest e documentos que a acompanharam /instruíram, submetidos na plataforma electrónica através de uma assinatura digital qualificada e certificada, permitem à entidade adjudicante relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, pelo que se encontram cumpridas pela concorrente classificada em primeiro lugar, as normas atinentes quer no que concerne à submissão da proposta na plataforma electrónica, quer no que respeita à obrigatoriedade legal ou não (como é o caso do Mapa de Preços) de assinatura dos documentos e posterior submissão na plataforma electrónica, com uma assinatura digital qualificada.

» Neste âmbito, importa, ainda, trazer à colação o entendimento sufragado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDRC, no Parecer n.º DSAJAL 149/10, de 25/08/2010, bem como o entendimento unânime da Jurisprudência Administrativa[6], entre a qual destaco o recente Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul[7], de 15/01/2015, segundo o qual a *"assinatura tem assim lugar, atentos também os moldes em que se encontra delineado o mecanismo tecnológico usado na plataforma electrónica, de modo que os ficheiros referentes à proposta e documentos foram assinados eletronicamente no momento do carregamento nessa plataforma, com recurso às aplicações informáticas ali disponibilizadas, tal como dispõe o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria nº 701-G/2008, respeitando assim os requisitos fixados na lei"* e a *"apresentação da proposta por concorrente [e documentos anexos] no âmbito de procedimento concursal desenvolvido sob a égide de plataforma electrónica carece de ser produzida por meio de transmissão escrita e electrónica de dados através do progressivo carregamento dos ficheiros e dos formulários respectivos, devidamente encriptados,* ***sendo que o momento da submissão da proposta se efectiva com a assinatura electrónica da proposta por utilizador autorizado e identificado***" (sublinhado e negrito nosso).

[6] Destaco a este respeito, entre outros, os Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, de 20/02/2014 (Processo n.º 0175/14) e de 14/02/2013 (Processo n.º 01257/12).
[7] Proferido no âmbito do Processo n.º 11671/14.

7. c) <u>Da alegada falta de aposição de assinatura electrónica pela Nordigal em diversos Documentos da proposta</u>

A entidade impugnante alega que à semelhança da Eurest, também a Nordigal não apresentou o Mapa de Preços assinado digitalmente, pelo que também aqui se aplica o que ficou explanado *supra,* quanto a esta temática.

Ademais, a ora impugnante alega que a Nordigal, também não assinou eletronicamente a Certidão do Registo Comercial e a Procuração, assim como os documentos que integram a pasta *ZIP "Qualidade"*.

Cumpre analisar:

» Dir-se-á, desde logo, que o documento onde se encontra identificado o código de acesso à certidão (comercial) permanente da Nordigal, não está assinada digital ou manuscritamente, mas foi submetida com a respectiva assinatura digital qualificada da concorrente.

» No que concerne à Procuração, apurou-se que se trata da reprodução (fotocópia) de um documento original (o qual se encontra assinado pelos respectivos emitentes, no caso em apreço, membros dos Conselho de Administração da Sociedade Anónima), autenticado *online* por advogado (Dr.ª Ana Raquel Chalaça), cujo registo foi efectuado em 01/04/2015, sob o n.º 18824L/8982, o qual não tinha que ser assinado digitalmente pelo concorrente, apenas submetido com a respectiva assinatura digital qualificada da concorrente, o que se verificou.

» Também relativamente ao facto dos documentos (todos em formato PDF) que integram a pasta *ZIP denominada "Qualidade"* (a saber, 4 *currículos vitae, Modelo 61/05 – Tratamento de Não Conformidades, Modelo 101/02 – Acompanhamento do Serviço, Modelo 102/02 – Acompanhamento do Serviço, Plano de Visitas e Técnicos),* não se encontrarem individual e de *per si* assinados digitalmente, não assiste razão à impugnante, esclarecendo-se já que a pasta ZIP foi submetida na plataforma *Biz Gov,* com uma assinatura electrónica por utilizador autorizado e identificado, não podendo/devendo, legalmente, o concorrente ser excluído do procedimento concursal.

» Os identificados documentos (que integram a pasta ZIP), pretendem dar resposta às subalíneas **i)** *Metodologia utilizada para promover o controlo da qualidade/supervisão da prestação do serviço,* **ii)** *Meios Humanos a afectar à execução da prestação de serviços* e **iii)** *Curriculum circunstanciado dos elementos que irão intervir e constituir a equipa técnica responsável a afectar à execução do objecto do concurso*, do ponto 5.3. do Programa de

Procedimento do concurso, sob a epígrafe *"Aspectos não submetidos à concorrência"*. Estes são os elementos que o concorrente deve preencher, não submetidos à concorrência do mercado, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

» Quanto à forma de apresentação dos documentos, estabelece o ponto 6.5 do Programa de Procedimento que *"em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, deverá ser utilizado um certificado digital qualificado, sob pena de exclusão, para submissão das propostas, cuja aquisição é da inteira responsabilidade dos concorrentes"*, não indicando, a entidade adjudicante, quais os requisitos exigidos para os ficheiros das propostas, conforme prevê o artigo 15.º da citada portaria.

» A doutrina tem vindo a cimentar entendimento sobre esta matéria, por se afigurar *"claro que se a irregularidade não tiver de ser considerada essencial, a não exclusão da proposta só favorece a concorrência sem ofensa daqueles valores"*[8].

» Também, no mesmo sentido, a jurisprudência já se pronunciou favoravelmente, defendendo que tratando-se de uma irregularidade não essencial, a proposta não deverá ser objecto de exclusão. Em particular, o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 27 de Abril de 2012[9], decidiu *que "não se deve considerar esta falta de assinatura nestes documentos um erro substancial, pelo não deveriam ser as propostas excluídas com base nesse fundamento"* e mais recentemente o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 15 de Janeiro de 2015[10], o qual perfilha o entendimento de que *"a apresentação da proposta no âmbito de procedimento concursal desenvolvido sob a égide de plataforma electrónica carece de ser produzida por meio de transmissão escrita e electrónica de dados através do carregamento doa ficheiros e dos formulários respectivos, devidamente encriptados, sendo que o momento da submissão da proposta se efectiva com a assinatura electrónica por utilizador autorizado e identificado"*.

» Esta matéria prende-se, essencialmente, com a questão de saber em termos de segurança, se são ou não equiparáveis os documentos contidos numa pasta ZIP submetida com uma assinatura electrónica qualificada, ao da assinatura electrónica dos documentos, submetidos separadamente, que contenham essa mesma assinatura?

---

[8] Cfr. SILVA, Jorge Andrade *"Código dos Contratos Públicos, comentado e anotado"*, Almedina, 2008, pág. 465.
[9] Proferido no âmbito do processo n.º 00619/11.4BEAVR.
[10] Proferido no âmbito do processo n.º 11671/14.

» Nada levará a supor da existência de uma presunção que decorre da aposição de assinaturas em documentos, quando os mesmos são submetidos individualmente na plataforma electrónica e não decorrerá, igual presunção, quanto aos documentos que integram uma pasta ZIP, submetida na sua totalidade na plataforma electrónica e assinada com um certificado digital emitido por entidade certificada.

» Ou seja, os documentos da pasta ZIP submetida com a assinatura digital certificada permite concluir com a mesma segurança que providenciam a prova inegável de que a mensagem é oriunda do respectivo emissor, a qual deve conter as seguintes propriedades: integridade, pois a assinatura não pode ser falsificável, autêntica, uma vez que o receptor deve poder confirmar a assinatura do emissor e não repudiável, porque o emissor não pode negar a sua autenticidade.

» Mantendo-se, consequentemente, o teor e o conteúdo de cada um dos documentos que integram a pasta ZIP, fiéis à declaração da concorrente, devendo, então, considerar-se que os documentos foram assinados digitalmente como se de um documento em papel se tratasse (quando se efectua uma assinatura aposta manuscritamente no final do documento, quando o documento tem vários capítulos, matérias e até apensos).

» A pasta ZIP foi submetida pela concorrente Nordigal, a qual se vinculou ao seu teor e conteúdo, sem que os documentos que a integram tivessem suscitados dúvidas no Júri do concurso público, que pusessem em causa a autenticidade, a genuinidade e a fidedignidade dos mesmos.

» Considera-se, pois, que a segurança do procedimento e a autenticidade dos documentos ficou salvaguardada pela aposição da assinatura electrónica na pasta "*ZIPada*" (inviolada e inviolável) e que assim autenticou a totalidade dos documentos que constam da mesma, verificando-se pois o valor probatório das declarações constantes dos documentos, perante o seu destinatário, a entidade adjudicante (cfr. artigo 376.º do Código Civil).

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, não existindo factos novos susceptíveis de inquinar os fundamentos que presidiram à elaboração do Relatório Final (antes os consolida) ou, ainda, de revogar a adjudicação do Concurso Público para fornecimento de Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra, à concorrente Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda, pelo Valor Anual de € 1.208.495,29 (um milhão duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e

cinco euros e vinte e nove cêntimos) e pelo Preço Contratual de € 3.625.485,87 (três milhões seiscentos e vinte cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, proponho, salvo o melhor entendimento de V. Ex.ª, a manutenção da decisão de contratar, nos termos e com os fundamentos vertidos no Relatório Final de 29 de Maio do corrente ano e, por conseguinte, o indeferimento da impugnação administrativa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 274.º do CCP.

É o que me cumpre informar e
submeter à Consideração Superior.

Paços do Município, 15 de Junho de 2015

A Técnica Superior,

Ana Paula Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
05 JUN. 2015
ENTRADA: 18209

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Mafra

Concurso Público

"Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1º Ciclo e Pré-escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra"

Exmo. Senhor Presidente,

Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., concorrente no procedimento à margem referenciado, tendo sido notificada do Relatório Final em 29 de Maio de 2015, no qual foi deliberado manter a adjudicação da proposta da empresa Eurest deliberada no Relatório Preliminar, vem, ao abrigo do disposto nos Art.^{os} 267º, 269º n.º 1, 270º, 271º e 272º n.º 2 al c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), deduzir **impugnação administrativa sob a forma de recurso hierárquico** da deliberação do Júri do Concurso de não exclusão das propostas das empresas Eurest e Nordigal constante do Relatório Final, nos termos e com os fundamentos seguintes:

Preâmbulo

O Exmo. Júri do concurso em epígrafe considerou a pronúncia realizada pela Gertal S.A. ao abrigo do direito de audiência prévia intempestiva, extemporânea e fora de prazo.

Ainda que se aceite a interpretação do Exmo. Júri quanto à classificação formal do acto administrativo equívoco da Gertal, não é de todo aceitável a ausência de análise material às ilegalidades das propostas dos concorrentes Eurest e Nordigal, especialmente quando as mesmas

implicam, além da violação das normas procedimentais, a violação do disposto em Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, como se evidenciará de seguida:

I - Enquadramento

No Relatório Final é proposta a seguinte ordenação de propostas:

1º Eurest

2º Nordigal

3º Gertal

Porém, as propostas da Eurest e da Nordigal deviam ter sido excluídas, a primeira ao abrigo do disposto no Art.º 70º n.º 1 alínea e) do CCP, por apresentação de preço anormalmente baixo não justificado em violação do disposto nos números 5.4.,12.2. e 12.3. do programa do concurso e no Art.º 57º n.º 1 al. d) do CCP, e ambas as propostas, ao abrigo do disposto no Art.º 146º n.º 2 al. l) do CCP e no número 6.5. do programa do concurso, por falta de assinatura electrónica de documentos constitutivos da proposta em violação do disposto no número 6.2. do programa do concurso e nas disposições do Art.º 62º n.º 4 do CCP, do Art.º 8.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008 e dos Art.^{os} 18.º n.º 4 e 27.º n.º 1 da Portaria n.º 701-G/2008.

Vejamos:

II – Da apresentação pela Eurest de preço anormalmente baixo não justificado

A classificação de um preço como anormalmente baixo pode ter três origens diferentes: pode vir fixado nas regras do concurso (Art.^{os} 115º n.º 3, 132º n.º 2, 189º n.º 3 do CCP), pode ter origem supletiva legal (Art.º 71º n.º 1 do CCP), ou pode ser classificado como tal pelo júri do concurso na pendência do mesmo (Art.º 71 n.º 2 do CCP) (vide neste sentido, Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública, Almedina, 2011, pág. 937).

Nas duas primeiras o concorrente tem de apresentar com a proposta (faz parte dela) a justificação para o seu preço anormalmente baixo (Art.º 57º n.º 1 alínea d) do CCP). Na terceira, a apresentação é posterior (Art.º 71 n.º 3 do CCP).

No caso do presente concurso, o preço anormalmente baixo vem fixado no programa do concurso por referência ao preço base por cada tipologia igualmente fixado, pelo que o concorrente tem de apresentar com a sua proposta justificação para o preço proposto para cada tipologia, caso ele seja anormalmente baixo.

Com efeito,

O número 12.2. do programa do concurso define o preço base por cada tipologia de refeição e, por referência ao preço base assim estabelecido, define, no número subsequente, o limiar do preço anormalmente baixo como correspondendo a 50% ou mais inferior àquele.

Assim, e no caso do presente concurso, a entidade adjudicante estabeleceu como critério para a determinação do preço anormalmente baixo os preços propostos para cada tipologia de refeição comparados com os preços base por cada tipologia de refeição fixados no programa do concurso.

Por seu turno, e em consonância com o regime previsto no CCP, designadamente, no respectivo Art.º 57º n.º 1 al d) do CCP, o número 5.4. do programa do concurso exige como documento constitutivo da proposta os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo.

Assim, e nos termos das disposições conjugadas dos números 5.4., 12.2. e 12.3. do programa do concurso, é considerado preço anormalmente baixo o preço que seja 50% ou mais inferior ao preço base por tipologia de refeição, tendo o concorrente que apresentar juntamente com a proposta documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação do mesmo, sob pena de exclusão nos termos do disposto nos Art.^{os} 70º n.º 2 al. e) e 146º n.º 2 al. d) do CCP.

Ora, a Eurest apresentou para o lanche e a merenda da manhã para crianças do berçário os preços de 0,08€ e de 0,04€, respectivamente, e para o almoço, a merenda da manhã e a merenda

da tarde para crianças da creche, os preços de 0,73€, de 0,04€, e de 0,10€, respectivamente, isto é, preços que correspondem a 50% do preço base fixado para cada uma dessas tipologias de refeição, e por isso, preços que são anormalmente baixos.

Porém, a proposta da Eurest não foi instruída com os esclarecimentos justificativos da apresentação desses preços como exige o programa do concurso e o CCP.

Pelo que a proposta da Eurest devia ter sido excluída nos termos dos Art.^{os} 70º n.º 2 al. e) e 146 n.º 2 al. d) do CCP.

III - Falta de aposição de assinatura electrónica em documentos constitutivos da proposta

i. O regime legal

A apresentação e recepção de propostas através de plataformas electrónicas são reguladas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 143-A/2008 de 25 de Julho e na Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho (artigo 62.º n.º 4 do CCP, artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008 e artigo 1.º da Portaria n.º 701-G/2008).

Tal processo consubstancia-se no carregamento e submissão das propostas na plataforma (artigos 18.º e 19.º da Portaria n.º 701-G/2008).

A fase do carregamento traduz-se no *upload* dos documentos que integram a proposta (artigo 18.º n.º1 e 32.º n.º1 da Portaria n.º 701-G/2008).

Quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma electrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura electrónica qualificada (artigo 18.º n.º4 da Portaria n.º 701-G/2008).

Todos os documentos carregados nas plataformas electrónicas deverão estar assinados electronicamente (artigo 27.º n.º1 da Portaria n.º 701-G/2008).

Os documentos e demais formulários carregados na plataforma devem estar devidamente encriptados, sendo-lhes apostas assinaturas electrónicas (artigo 8.º n.º1 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008 e artigo 19.º n.º1 da Portaria n.º 701-G/2008).

Resulta, pois, inequivocamente das citadas disposições que, previamente ao início do carregamento dos documentos que constituem a proposta na plataforma electrónica, devem ser neles apostas assinaturas electrónicas, mediante utilização de certificados digitais.

Sendo este o único meio de assegurar a integridade de tais documentos.

Já que é o certificado digital que permite aferir da identidade do autor do documento, a sua função e a sua capacidade de obrigar o interessado/concorrente (artigos 2.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99 de 2 de Agosto).

Após o carregamento de todos os ficheiros que contêm os documentos da proposta, e dos formulários respectivos, o concorrente procede à submissão (artigo 19.º n.º1 da Portaria n.º 701-G/2008).

Como refere o artigo 14.º n.º3 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008 e os artigos 20.º n.º1 e 32.º n.º4 da Portaria n.º 701-G/2008, o carregamento e a submissão originam um recibo, assinado electronicamente pela plataforma, que demonstra o envio bem sucedido dos documentos que constituem a proposta, bem como a data e hora de submissão.

Isto é, o relatório de recepção da proposta comprova apenas o envio da proposta integrada por x documentos e formulários.

Não comprovando, pois, que os documentos que integram a proposta estejam assinados electronicamente.

Por essa razão é que nos citados artigos 8.º n.º1 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008 e artigos 18.º n.º4 e 27.º n.º1 da Portaria n.º 701-G/2008 se exige que, antes de carregados e submetidos, os documentos sejam assinados electronicamente.

RESUMINDO:

- Assinar a proposta e submeter a proposta são realidades distintas: assinar corresponde à aposição em cada documento que constitui a proposta de uma assinatura; submeter corresponde à sua entrega à entidade adjudicante através da plataforma electrónica;

- A assinatura efectuada na submissão da proposta não substitui a assinatura que cada documento da proposta deve individualmente conter;

- A entidade adjudicante, para verificar se o concorrente está ou não juridicamente vinculado à proposta que apresentou, tem que examinar os documentos que a constituem e verificar se consta em cada um deles a assinatura electrónica qualificada do concorrente ou do representante com poderes para o obrigar;

- Apenas com a aposição da assinatura electrónica qualificada na proposta é que é identificada de forma inequívoca a sua autoria, é comprovado o assentimento do signatário às declarações de vontade dela constantes e, sobretudo, é garantido que a proposta não foi alterada após a aposição da assinatura até à sua recepção pelo destinatário (cf. Art.º 7º, n.º 1, al. a), b) e c), do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto).

ii. A previsão das peças concursais

Em consonância com o regime legal, o programa do presente concurso estabelece que "***Todos os documentos*** *que devam ser emitidos pelo concorrente* ***serão assinados digitalmente*** *pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina*" (cf. n.º 6.2.), devendo "*ser utilizado um certificado digital qualificado,* ***sob pena de exclusão***" (cf. n.º 6.5.)

iii. A jurisprudência

A nossa jurisprudência já se pronunciou no sentido da obrigatoriedade dos concorrentes assinarem electronicamente todos os documentos da proposta, sob pena de exclusão.

Nesse sentido, vide o **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 12-04-2012**, proferido no processo 08592/12, o **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 13-09-2012**, processo n.º 09080/12 e **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30-01-2013**, processo 01123/12, todos disponíveis em www.dgsi.pt.

iii. Falta de aposição de assinatura electrónica pela Eurest no Mapa de preços

O Mapa de Preços constitui um documento da proposta (cf. n.º 5.2.ii. do programa do concurso) e, por isso, deve conter a assinatura electrónica do concorrente (cf. n.º 6.2. do programa do concurso).

Ora,

O Mapa de Preços apresentado pela Eurest não tem aposta assinatura electrónica.

Atente-se à diferença entre o Mapa de Preços apresentado pela Eurest e aquele que foi apresentado pela Gertal.

Do que se conclui que a proposta apresentada pela Eurest viola as disposições do artigo 62º n.º 4 do CCP, do artigo 8.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, dos artigos 18.º n.º 4 e 27.º n.º1 da Portaria n.º 701-G/2008 e dos números 6.2. e 6.5. do programa do concurso;

Pelo que deverá ser excluída nos termos do artigo 146.º n.º 2 al. l) e n) do CCP.

iii. Falta de aposição de assinatura electrónica pela Nordigal em diversos documentos da proposta

À semelhança da Eurest, também o Mapa de Preços apresentado pela Nordigal não tem aposta assinatura electrónica.

Mas, igualmente não se mostram assinados electronicamente a certidão do Registo Comercial e a Procuração.

Por outro lado, nenhum dos documentos que integram a pasta *Zip* "Qualidade" se mostram assinados.

Termos porque, e à semelhança da proposta da Eurest, a proposta da Nordigal deverá ser excluída nos termos do artigo 146.º n.º 2 al. l) e n) do CCP por violação das disposições do artigo 62º n.º 4 do CCP, do artigo 8.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, dos artigos 18.º n.º 4 e 27.º n.º1 da Portaria n.º 701-G/2008 e dos números 6.2. e 6.5. do programa do concurso.

Aliás, quanto à falta de assinatura nos documentos que integram uma pasta *Zip* já se pronunciou o Supremo Tribunal Administrativo.

Veja-se o **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30-01-2013**, processo 01123/12 (www.dgsi.pt):

> *"O que é relevante é que foi apenas nas pastas e não nos documentos que as integravam que foi aposta assinatura electrónica qualificada.*
>
> *Ora a segurança que as pastas possam ter, a autenticidade que o emissor das pastas possa ter garantido não tem que ver com a autenticidade dos documentos e com a formalidade a que cada documento tem de obedecer.*
>
> *Apenas se pode saber que quem enviou as pastas foi a entidade que nelas apôs a sua assinatura electrónica.*
>
> *Mas não era isso que vinha exigido no programa do concurso.*
>
> *Afirmar, como fez a sentença, em linha com a entidade demandada, que a assinatura aposta numa pasta corresponde à assinatura e assunção da autenticidade de todo o conteúdo da pasta, ou seja, de todos os documentos constantes da pasta, é similar a afirmar-se que, em correspondência impressa, um envelope lacrado garante a autenticidade do emissor dos documentos nele incluídos, mesmo que todos sem assinatura quando a assinatura é exigida.*
>
> *Mas não é.*

A única garantia (presunção) que há é a do emissor do envelope, mas não a dos documentos nele inseridos, que, aliás, podem ter as mais diversas proveniências.

Não pode valer, pois, o fundamento que sustentou a sentença.

E como bem salienta o digno magistrado do M. Público no seu parecer, é ainda certo que na cláusula 18ª, 2, g), do Programa do Concurso se dispõe que são excluídas as propostas que «não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artº 62º do CCP», e no nº. 3, da mesma cláusula, que «são excluídas ainda as propostas que não sejam assinadas electronicamente conjuntamente com todos os seus documentos através de uma assinatura electrónica qualificada conforme o disposto no art. 27ª da portaria 701-G/2008, de 29 de Julho de 2008, conciliada com o referido no D.L. 116-A de 16 de Junho de 2006».

Ora este Programa de Concurso, nesta parte, limitou-se a dar cumprimento ao disposto no Art. 11°, nºs 1 e 2 do D.L. nº 143-A/2008 de 25 de Julho que veio a ter concretização através do art. 27°, nº 1 da Portaria n° 701-G/2008 de 29 de Julho.

Prevendo aquele n.º 1 que «As propostas, candidaturas e soluções devem ser autenticadas através de assinaturas electrónicas cujo nível de segurança exigido, salvo razão justificada, deve corresponder ao nível mais elevado que, em termos tecnológicos, se encontre generalizadamente disponível à data da sua imposição».

E o referido artigo 27°, n° 1, veio estabelecer - «Todos os documentos carregados nas plataformas electrónicas deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada».

Assim, esteve bem o acórdão recorrido quando não acompanhou a sentença na conclusão que por ela fora tirada."

Verificam-se, no caso da proposta da Nordigal, as premissas de facto em que se alicerçou o Acórdão 01123/12, a saber:

1) Inserção numa mesma pasta de vários documentos e ausência de assinatura autónoma de cada um dos documentos contidos na pasta.

2) Fixação, em cláusula específica do programa do concurso, da obrigatoriedade de assinatura eletrónica de todos os documentos, mediante a utilização de certificado de assinatura qualificada conforme o disposto no artigo 27º da Portaria 701-G/2008 (cf. n.º 6.2. e 6.5.)

3) Cominação em cláusula especifica do programa do concurso da exclusão das propostas que não sejam assinadas eletronicamente conjuntamente com todos os seus documentos (cf. 6.5.)

Pelo que outra não poderá ser a consequência senão a exclusão da proposta da Nordigal.

Nestes termos, deverão as propostas da Eurest e da Nordigal ser excluídas, pelo deverá o presente recurso hierárquico ser julgado totalmente procedente e, em consequência, ser revogada a deliberação do Júri do Concurso constante do Relatório Final de 29 de Maio de 2015 que adjudicou a proposta da Eurest, sendo a mesma substituída por outra que adjudique a proposta da Gertal.

E.D.

Rodolfo Vicente Ferreira

Administrador - Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

Na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 20 de Março de 2015, procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público**, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para o fornecimento e prestação de serviços no âmbito das **"Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra",** para o ano lectivo 2015/2016 com possibilidade de renovação para os anos lectivos 2016/2017 e 2017/2018, cuja publicitação de anúncio em sede de Diário da República Electrónico ocorreu a 24 de Março de 2015.

Conduzidos os devidos trâmites procedimentais, recepcionadas as propostas, procedeu o júri do procedimento, designado na sequência da referida deliberação, à elaboração do Relatório Preliminar, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do CCP, tendo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, aplicável por via da remissão efectuada pelo artigo 147.º, procedido à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, assim o querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Terminado o período de audiência prévia, procedeu o júri do procedimento em apreço à elaboração do Relatório Final, nos termos do art.º 148.º do CCP.

Pelo que, atenta a necessidade de cumprir com os prazos subjacentes à abertura do novo ano lectivo escolar e para o efeito garantir a atempada outorga do contrato, **determino**, a título excepcional e por motivo de urgência imperiosa, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 148.º do CCP com o n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a adjudicação da supramencionada prestação de serviços à concorrente ordenada em primeiro lugar: **Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda**, pelo valor anual de **1.208.495,29€ (um milhão duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos),** a que corresponde um preço contratual de **3.625.485,87€ (três milhões**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF.: 261 810 143 • FAX:261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

anexo VI

seiscentos e vinte cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor, conforme proposta plasmada em sede do referido Relatório Final do júri do procedimento.

Paços do Concelho, 29 de Maio de 2015

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO FINAL

CONCURSO PÚBLICO PARA:

"Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra"

Aos **29 (vigésimo nono) dias do mês de Maio do ano dois mil e quinze**, na Sala de Reuniões do piso zero da Câmara Municipal de Mafra, pelas onze horas, o Júri nomeado por Deliberação da Câmara Municipal, de 20 de Março de 2015, constituído pela Presidente, Margarida Infante, Chefe da Divisão de Educação e Juventude, pelo 1.º Vogal, Vasco Mota e pela 2.ª Vogal, Ana Moreira, ambos Técnicos Superiores, reuniu em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (adiante abreviadamente designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, para proceder à elaboração do presente Relatório Final. ----------

I - AUDIÊNCIA PRÉVIA ----------

O Júri procedeu, na sequência da elaboração do Relatório Preliminar ao 8.º (oitavo) dia do mês de Maio do ano de dois mil e quinze e nos termos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 123.º e do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, à audiência prévia escrita dos concorrentes. ----------

Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados, através da submissão do Relatório Preliminar na Plataforma *BizGov*, **no dia 8 de Maio de 2015, pelas 18h32m**, sobre o projecto de ordenação das propostas apresentadas, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. ----------

No referido prazo, no dia 15 de Maio do corrente ano, pelas 15h51m, foi recepcionada a pronúncia da concorrente, **Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A.**, ordenada em 2.º lugar, cujo teor será analisado *infra*. ----------

Fora do prazo, no dia 18 de Maio de 2015, pelas 15h13m, foi recepcionada a pronúncia da concorrente, **Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, ordenada em 3.º lugar, alegando, com o objectivo de ser aceite a respectiva pronúncia, *"que a resposta ao Relatório Preliminar já se encontra encerrada, no nosso entender, de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

forma equívoca, uma vez que o mesmo foi submetido após as 18h00, considerando-se, dessa forma, o dia útil seguinte como início da contagem do prazo". ----------

Cumpre ao Júri analisar. ----------

O Relatório Preliminar do presente procedimento concursal foi submetido pela entidade adjudicante na plataforma electrónica *BizGov,* no dia 8 de Maio de dois mil e quinze, sexta-feira, pelas 18h32m, cujo prazo de cinco (5) dias úteis se iniciou somente no dia útil seguinte, dia 11 de Maio (segunda-feira) de 2015 e terminou no dia 15 de Maio (sexta-feira). ----------

Realça-se que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º[1] do CCP, o prazo da audiência prévia foi fixado, pelo júri do presente procedimento, em cinco dias (5) úteis, no Relatório Preliminar. Ora, socorrendo-nos das normas do Código do Procedimento Administrativo[2], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, designadamente as normas que regulam os prazos administrativos, verifica-se que aquele prazo teve o seu inicio no dia útil seguinte (segunda-feira, dia 11 de Maio de 2015), nos termos do disposto no artigo 87.º do citado diploma legal. E consequentemente, sendo de cinco dias úteis, decorreu entre os dias 11 e 15 de Maio. ----------

Aliás, deverá aqui e desde logo referir-se que as notificações e comunicações (que tenham como destinatários os interessados e concorrentes) consideram-se efectuadas na data da respectiva expedição, quando feitas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, o que aqui claramente ocorreu, iniciando-se o respectivo prazo apenas no dia útil seguinte, atentas as disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 469.º e do n.º 1 do artigo 470.º do CCP. ----------

Aliás, só não será assim, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 469.º do CCP, quando as notificações e comunicações tenham como destinatários a **entidade adjudicante** ou o contraente público, e sejam efectuadas através de correio electrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, após as 17h do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h do dia útil seguinte. ------

[1] Aplicável aos Concursos Públicos por via da remissão efectuada pelo artigo 147.º do CCP.
[2] Aplicável aos procedimentos de formação dos contratos, por via da remissão efectuada pelo n.º 1 do artigo 280.º do CCP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O exercício do direito de audiência prévia dos interessados, no âmbito dos procedimentos de formação de contratos, encontra-se consagrado nos artigos 123.º e 147.º do Código dos Contratos Públicos, direito consagrado constitucionalmente nos artigos 267.º e 268.º da Constituição da República Portuguesa, e, também, nos artigos 12.º e 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. O que implica, antes de ser tomada a decisão final e mesmo antes de ser elaborada a proposta final do júri, os interessados/concorrentes têm direito de ser ouvidos, devendo, para isso, ser informados do sentido provável da decisão, concretizando, na sua plenitude, o *"direito de participação dos cidadãos na formação de decisões que lhes digam respeito"*, consignado no já citado artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa. Trata-se, como referem Esteves de Oliveira, Pedro Gonçalves e J Pacheco de Amorim[3], de *«um pilar do Estado de Direito e da conceção politico constitucional sobre as relações entre a Administração e particulares»*, com vista a garantir a transparência da actividade da Administração Pública, a sua imparcialidade, a igualdade de tratamento dos administrados e a justiça das decisões. ----------

No entanto, a interessada/concorrente, **Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.,** submeteu a sua pronúncia, às 15h13m do dia 18 de Maio de 2015, já após o termo do prazo concedido para o efeito, pelo que de forma intempestiva, extemporânea e fora do respectivo prazo. ----------

Salienta ainda o júri, nesta oportunidade, que a ser aceite esta pronúncia, significaria beneficiar esta interessada, concedendo-lhe um prazo superior, em detrimento das restantes concorrentes, que se conformaram com o prazo concedido pelo júri. ----------

Pelo que, face ao exposto, o Júri, deliberou, por unanimidade, não se pronunciar sobre a pronúncia apresentada pela interessada, **Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A..** ----------

II – DA PRONÚNCIA APRESENTADA ----------

Da pronúncia da concorrente, **Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A.** (adiante abreviadamente designada por Nordigal), a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, consta em conclusão *"requer-se a V. Ex.ª se digne a excluir a concorrente Eurest, por esta não considerar na sua proposta os valores*

[3] Em *«Código de Procedimento Administrativo»* anotado, 2.ª edição, pág. 452.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

aos quais se encontra vinculada por Lei e pelas peças do procedimento, violando, assim, o principio da igualdade e da comparabilidade das propostas; requalificar as propostas, classoficando a ora Exponente em 1.º lugar; e consequentemente adjudicar-lhe o procedimento em apreço", alegando para tal, no essencial, o seguinte: ----------

- *"Ora, para o efeito, as várias concorrentes encontram-se obrigadas à contratação de um número mínimo de 15 trabalhadores, e com, pelo menos, a remuneração mínima de € 514,65, inerente à categoria profissional de empregado/a de refeitório (categoria profissional esta que aufere o vencimento mais baixo da tabela salarial anexa ao Contrato Colectivo de Trabalho aplicável ao Sector), durante 8 (oito horas diárias)*; ----------

- *"Trabalhadores esses que, auferirão obrigatoriamente, pelo menos, o vencimento mínimo estabelecido ao abrigo do Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a AHRESP e a FETESE para as cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 24, de 29 de Junho de 2010, que se encontra actualmente em vigor e que vincula todas as empresas do sector";* ----------

- *"Assim sendo, nunca poderão os encargos de pessoal cifrar-se em € 0,01 por refeição, tal como resulta da nota justificativa do preço apresentada pela Concorrente Eurest para o factor B, que ora se junta como doc. 1 e se dá por integralmente reproduzido"*; --------

- *"No que respeita ao factor C, conforme resulta da nota justificativa do preço apresentada e que ora se junta como doc.2 e se dá por integralmente reproduzido, a concorrente Eurest segue desrespeitando cabalmente os valores aos quais se encontra legalmente vinculada em matéria de encargos de pessoal, imputando novamente, a esta rubrica apenas € 0,35 por refeição do berçário e € 0,01 por refeição da creche";* ----------

- *"É por demais evidente que, os valores relativos a encargos de pessoal respeitantes ao factor B e C ignorados pela concorrente Eurest na sua proposta representam a total violação de obrigações às quais todas as empresas concorrentes se encontram vinculadas pela Lei e pelas peças do procedimento in casu"*; ----------

- *"As quais acarretam custos bastante relevantes e que deverão necessariamente encontrar-se reflectidos, tanto no quadro de pessoal apresentado pelas concorrentes, como no preço da proposta, sob pena de exclusão";* ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- *"É precisamente o que não se verifica na proposta apresentada pela concorrente Eurest";*----------

- *"Na medida em que esta viola de forma premente as exigências decorrentes do Código do Trabalho, do Contrato Colectivo de Trabalho aplicável ao sector, das supra mencionadas peças do procedimento e, consequentemente, o princípio da comparabilidade das propostas"*; ----------

- *"Assim como, o princípio da igualdade, pelo facto da proposta da concorrente Eurest assentar em pressupostos diferentes dos das demais concorrentes"*; ----------

- *"Esta variação nos pressupostos inerentes ao cálculo da rúbrica de encargos de pessoal resulta num diferencial entre o preço da proposta apresentada e o preço que deveria ter sido apresentado, caso aquela concorrente cumprisse todas as exigências das peças do procedimento, que se cifra em € 0,29 por refeição, para o factor B e € 0,14 por refeição do berçário e € 0,48 por refeição da creche para o factor C"*; ----------

- *"O que significa que, caso a proposta daquela concorrente cumprisse todas as vinculações impostas pelas mencionadas peças do procedimento e pela Lei, à sua proposta acresceria o valor de € 347.343,39"*; ----------

- *"Com efeito, o valor da proposta da concorrente Eurest consiste numa tentativa despudorada de fazer baixar ilícita e artificialmente o preço das refeições face às demais concorrentes, o que implica a necessária exclusão da mesma".* ----------

Face aos argumentos apresentados e a fim de ser analisada a pronúncia da Nordigal e a consequente reanálise da proposta da concorrente ordenada em 1.º lugar, o Júri deliberou, por unanimidade, solicitar, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP, esclarecimentos à **Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.** (adiante abreviadamente designada por Eurest), relativamente às notas justificativas dos preços unitários, quanto aos encargos com recursos humanos nos dois Factores (B e C), fixando o prazo limite para a concorrente se pronunciar sobre os esclarecimentos solicitados pelo Júri, até às 17h, do dia 22 de Maio de 2015, tendo sido submetida na plataforma electrónica a Acta do Júri, no dia 20 de Maio, pelas 18h44m. ----------

III – DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CONCORRENTE ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A Eurest submeteu dentro do prazo (às 14h25m do dia 22 de Maio de 2015) a resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo júri, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, constando da mesma, no essencial, que *"a Eurest incorreu num erro de escrita na elaboração da sua nota justificativa de preço, já que, como é mais do que evidente e sobejamente conhecido no sector, um dos maiores encargos no preço da refeição é o encargo com pessoal. Com efeito, no que à nota justificativa do preço das refeições do factor B diz respeito, verifica-se que a Eurest, por mero lapso de escrita, trocou os encargos de pessoal indicados na alínea g) com os encargos de assistência técnica, indicados na alínea f). De facto, o que a Eurest pretendia declarar é que tem encargos com Assistência técnica de equipamentos no valor de € 0,01 e que tem encargos de € 0,36 com pessoal. Com efeito, é mais do que evidente que € 0,36 previstos para encargos com a assistência técnica a equipamentos são uma exorbitância face às necessidades dessa rubrica, sendo também evidente que € 0,01 é insuficiente para fazer face aos efectivos encargos com pessoal. Já no que respeita ao preço das refeições do Factor C, verifica-se que a Eurest trocou igualmente o valor que colocou em duas das rubricas no que concerne ao preço das refeições da creche. É patente, mais uma vez, a troca dos valores relativos à alínea e) limpeza, desinfecção e desinfestação com os encargos com pessoal (alínea g)). E mais do que evidente que uma incidência de € 0,36 no preço unitário da refeição (muito superior à incidência da própria matéria-prima) é uma exorbitância para encargos com limpeza, desinfecção e desinfestação, sendo, por seu turno, manifestamente insuficiente o valor de € 0,01 para encargos com pessoal. Assim, a Eurest pretendia ter declarado que teria custos de limpeza, desinfecção e desinfestação de € 0,01 e encargos com pessoal de € 0,36. Solicita, pois, a Eurest seja permitida a rectificação da proposta da Eurest no sentido acima referido, ao abrigo do disposto no art.º 249.º do Código Civil, já que resulta patente do contexto da declaração o erro de escrita em que a Eurest incorre. Tem sido jurisprudência unânime que os erros de cálculo ou de escrita das propostas podem ser rectificados, desde que o valor global da proposta não seja modificado, sem que isso represente qualquer alteração de proposta que determinasse a sua exclusão (...) que os erros de cálculo ou de escrita revelados no próprio contexto da declaração, como é o presente caso, são passíveis de correcção (...) a proposta*

de preço apresentada não sofre a mínima alteração, seja dos preços unitários seja do preço global (...) o lapso em que a Eurest incorreu constitui um erro desculpável, que em nada prejudicou os demais concorrentes, nem tão pouco a comparabilidade das diversas propostas, devendo, por isso, ser sanado de acordo com as regras gerais (...) esta correcção em nada afecta os atributos da proposta, no sentido conferido pelo artigo 56.º, n.º 2 do CCP – no caso apenas o preço". ----------

IV – DA ANÁLISE DOS FACTOS ----------

Do ponto 5.2 sob a epígrafe *Atributos da Proposta*, do Programa de Procedimento a proposta seria instruída (entre outros documentos) com a Lista de preços unitários das diversas tipologias de refeições e dos preços parciais (total por factor) e do preço global [anual e contratual (3 anos)], conforme descrito nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, que devem incluir a totalidade dos encargos a suportar pela entidade contratante, expressos em euros, por extenso, bem como nota justificativa do preço total proposto/constante da proposta. Acresce que na apreciação e classificação das propostas deverão ser considerados, face ao disposto no ponto 11 do programa de Procedimento, os seguintes factores que densificam o critério de adjudicação: ----------

A. Preço referente ao Fornecimento de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas ---------- 45%

Este item será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{PB - PPA}{PB - PE} \times 9 + 1$$

Em que:

P= Pontos da proposta

PB= Preço Base [2.117.461,95 €]

PPA= Preço da Proposta Avaliada

PE= Preço excelente – 50% do Preço Base [1.058.730,98€]

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

B. Preço referente à Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, incluindo recursos humanos, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas ---------- 45%

Este item será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{PB - PPA}{PB - PE} \times 9 + 1$$

Em que:

P= Pontos da proposta

PB= Preço Base [1.868.688,00 €]

PPA= Preço da Proposta Avaliada

PE= Preço excelente – 50% do Preço Base [934.344,00€]

C. Preço referente ao Fornecimento de alimentação (almoços, lanches e merendas), em Confecção Local, na Creche da Câmara Municipal de Mafra ---------- 10%

Este item será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{PB - PPA}{PB - PE} \times 9 + 1$$

Em que:

P= Pontos da proposta

PB= Preço Base [119.877,12 €]

PPA= Preço da Proposta Avaliada

PE= Preço excelente – 50% do Preço Base [59.938,56€]

Verifica-se por outro lado, que a entidade adjudicante definiu para cada factor e tipologia de refeição/serviço, os respectivos preços base unitários, ou seja aqueles que se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do seu objecto, nos termos do disposto do artigo 47.º do CCP. ----------

Por outro lado, e de acordo com o Caderno de Encargos, o Factor B como referido anteriormente, refere-se à *"Prestação do serviço de preparação e disponibilização de*

pequenos-almoços, almoços (método cook-chill) e lanches, incluindo recursos humanos, para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas", encontrando-se no Anexo E do Caderno de Encargos, denominado *"Quantidade de pequenos-almoços, almoços e lanches para fornecer, preparar e servir aos alunos e número mínimo de horas diárias a prestar"*, estabelecido o número mínimo de horas diárias a prestar para a concretização do referido serviço [tratam-se de 5 cozinhas, a saber, na Escola Básica/ Jardim de Infância da Ericeira, na Escola Básica/ Jardim de Infância da Malveira, na Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro, na Escola Básica/ Jardim de Infância de S. Miguel do Milharado e na Escola Básica/ Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito], perfazendo um total de 120 horas diárias. ----------

E analisada a proposta da concorrente classificada em 1.º lugar, a Eurest, verificou-se que para o **Factor B**, apresentou a respectiva Nota Justificativa do Preço Unitário e na componente *"prestação do serviço de preparação e disponibilização de almoços (método cook-chill)"*, são indicados, respectivamente, **os valores unitários de 0,36 € e 0,01€,** nas alíneas *"f) Assistência Técnica (manutenção) ao equipamento..."* e *"g) encargos com recursos humanos necessários..."*, valores que conjugados com as restantes componentes, perfaz um **preço unitário de 1,40 € por refeição (almoço),** valor inferior ao preço base unitário (€ 1,60) estipulado pela entidade adjudicante. ----------

Ora, face ao argumento da Nordigal, que aquela concorrente estaria, face ao preço unitário da componente *encargos com recursos humanos,* a violar normas laborais e regulamentares do ordenamento jurídico laboral[4], em especial a Convenção Colectiva de Trabalho (CCT) entre a AHRESP e a FETESE, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24, de 29/06/2010, em vigor à data da apresentação das propostas e alegadamente aplicável à concorrente Eurest, porquanto aquele valor unitário (€ 0,01) atribuído aos encargos com pessoal, por refeição, e considerando o número total de horas diárias (120 h), ao qual corresponde 8 horas/diárias por cada um dos 15 trabalhadores (colocados nas 5 escolas), não seria suficiente para suportar as remunerações mínimas a auferir pelos mesmos, nos termos da referida CCT. ----------

[4] O que a verificar-se, objectivamente, poderá levar à exclusão da proposta nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Em sede de esclarecimentos, solicitados pelo júri, a Eurest alega em sua defesa que *"por mero lapso de escrita, trocou os encargos de pessoal indicados na alínea g) com os encargos de assistência técnica, indicados na alínea f). De facto, o que a Eurest pretendia declarar é que tem encargos com Assistência técnica de equipamentos no valor de € 0,01 e que tem encargos de € 0,36 com pessoal. Com efeito, é mais do que evidente que € 0,36 previstos para encargos com a assistência técnica a equipamentos são uma exorbitância face às necessidades dessa rubrica, sendo também evidente que € 0,01 é insuficiente para fazer face aos efectivos encargos com pessoal"*, solicitando ademais a rectificação do lapso de escrita, consubstanciada na troca dos valores unitários das alíneas f) e g), nos termos do disposto no artigo 249.º do Código Civil, uma vez que se manterá inalterado o valor unitário da refeição/almoço (**€ 1,40**) e consequentemente, o valor anual de € 539.894,50 e o valor global (3 anos) de € 1.619.683,50, para o **Factor B**. ----------

Mais se apurou que a Eurest, apresentou, para o **Factor C**, a respectiva Nota Justificativa do Preço Unitário e na componente *"fornecimento em confecção local de almoço para crianças da creche"*, são indicados, respectivamente, **os valores unitários de 0,36 € e 0,01€,** nas alíneas *"e) Limpezas desinfecção e desinfestação..."* e *"g) encargos com recursos humanos necessários..."*, valores que conjugados com as restantes componentes, perfaz um **preço unitário de 0,73 € por refeição (almoço),** valor inferior ao preço base unitário (€ 1,46) estipulado pela entidade adjudicante. ----------

Ora, face à pronúncia da Nordigal, a Eurest estaria, também neste Factor, face ao preço unitário da componente *encargos com recursos humanos,* a violar normas laborais e regulamentares do ordenamento jurídico laboral, em especial a Convenção Colectiva de Trabalho (CCT) entre a AHRESP e a FETESE, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24, de 29/06/2010, em vigor à data da apresentação das propostas e alegadamente aplicável à concorrente Eurest, porquanto aquele valor unitário (€ 0,01) atribuído aos encargos com pessoal, por refeição/almoço, não seria suficiente para suportar as remunerações mínimas a auferir pelo pessoal, nos termos da referida CCT. ----------

Em sede de esclarecimentos, solicitados pelo júri, a Eurest alegou em sua defesa que *"já no que respeita ao preço das refeições do Factor C, verifica-se que a Eurest trocou igualmente o valor que colocou em duas das rubricas no que concerne ao preço das*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

refeições da creche. É patente, mais uma vez, a troca dos valores relativos à alínea e) limpeza, desinfecção e desinfestação com os encargos com pessoal (alínea g)). E mais do que evidente que uma incidência de € 0,36 no preço unitário da refeição (muito superior à incidência da própria matéria-prima) é uma exorbitância para encargos com limpeza, desinfecção e desinfestação, sendo, por seu turno, manifestamente insuficiente o valor de € 0,01 para encargos com pessoal. Assim, a Eurest pretendia ter declarado que teria custos de limpeza, desinfecção e desinfestação de € 0,01 e encargos com pessoal de € 0,36", solicitando, também neste factor, a rectificação do lapso de escrita, consubstanciada na troca dos valores unitários das alíneas e) e g), nos termos do disposto no artigo 249.º do Código Civil, uma vez que se manterá inalterado o valor unitário da refeição/almoço na creche (**€ 0,73**) e consequentemente, o valor anual de € 20.105,36 e o valor global (3 anos) de € 60.316,08, para o **Factor C**. ----------

V – DA ANÁLISE JURÍDICA ----------

Importa, desde logo, referir que os princípios jurídicos, sempre foram e vão continuar a ser uma fonte de direito fundamental no sistema da contratação pública, onde encontramos desde logo, os princípios gerais de direito interno, como a igualdade, a imparcialidade, a concorrência, mas também princípios específicos da realidade comunitária, como a proibição da discriminação em razão da nacionalidade e reconhecimento mútuo e por último os princípios específicos da realidade da contratação pública, como é exemplo os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do CCP. ----------

Na verdade, por tutelarem valores e interesses fundamentais dos procedimentos adjudicatórios e dada a sua essencialidade na estrutura e função de tais procedimentos, são eles os juridicamente determinantes, na relação que se estabelece entre a entidade adjudicante e os concorrentes, devem aqueles princípios ser vistos como verdadeiros condicionantes jurídicos das decisões que se tomem, reconhecendo-lhes uma força qualificada no confronto com outros princípios, sobre os quais, em caso de conflito, hão-de prevalecer. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Recorrendo aos doutos ensinamentos de Rodrigo Esteves de Oliveira[5], é *"de facto no respeito pela concorrência e simultaneamente na sua promoção que assenta hoje o valor nuclear dos procedimentos adjudicatórios: é a ela (concorrência) que estes se dirigem e é no aproveitamento das respectivas potencialidades que se baseia o seu lançamento. E se é na concorrência que se funda o mercado da contratação pública, isso há-de significar que a tutela de uma concorrência sã entre os competidores interessados deve estar na primeira linha das preocupações do sistema jurídico."* ----------

Feita esta pequena introdução, importa analisar a questão fundamental a esclarecer, a saber, se a entidade adjudicante pode aceitar os argumentos de facto e de direito apresentados, em sede de esclarecimentos, pela concorrente, Eurest, ordenada em 1.º lugar, consubstanciada na rectificação das Listas de Preços Unitários (dos Factores B e C), pela verificação da existência de meros lapsos de escrita, atentos os princípios gerais do direito e os princípios que norteiam os procedimentos de formação dos contratos públicos. Salienta-se, desde logo, que os esclarecimentos prestados pelos concorrentes, a pedido do Júri do procedimento concursal, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP, só integrarão a proposta do concorrente, e, portanto, só terão relevância, se não implicarem alteração do conteúdo da proposta, não contrariem os elementos constantes dos documentos que as instruem, não alterem ou completem os respectivos atributos ou se não visarem suprir omissões justificativas da sua exclusão. Trata-se, pois, de salvaguardar o principio da estabilidade, imutabilidade ou intagibilidade da proposta na fase pré-adjudicatória, que não precisa de ser enunciado na lei ou nas peças do procedimento, por ser uma decorrência dos princípios da concorrência e da igualdade, dado que uma vez apresentada a proposta, o proponente fica vinculado, nesse momento aos seus termos, sem a poder alterar[6] posteriormente. Ou seja, dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, dos mesmos não pode resultar uma proposta diferente (ou nova) daquela que foi apresentada inicialmente. ----------

Resultando consequentemente que *à contrário*, se dos esclarecimentos prestados pelo

[5] Rodrigo Esteves de Oliveira, *in "Os Princípios gerais da contratação pública"*, Estudos de Contratação Pública – I, Coimbra Editora, página 57.
[6] In Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado, Jorge Andrade da Silva, página 279.

concorrente resultar, de forma objectiva e inequívoca, uma alteração aos elementos constantes da proposta, designadamente a alteração do preço global proposto, alterações substanciais aos termos da execução da proposta, preencher vazios e omissões que deveriam ter sido integrados de modo sério, concreto e firme, os mesmos não devem ser aceites pela entidade adjudicante, sob pena de violação dos princípios da isenção e da imparcialidade, bem como do princípio da imutabilidade das propostas ou da estabilidade à luz do qual as regras dos concursos, o programa do procedimento, o caderno de encargos e os restantes elementos que servam de base ao procedimento, devem manter-se inalterados durante a pendência do respectivo procedimento[7]. ----------

Por outro lado, realça-se que recai sobre a Administração/Entidades Adjudicantes a obrigação de atender aos eventuais vícios da vontade de que possa enfermar a declaração negocial do concorrente, nomeadamente os erros materiais apreensíveis da mera leitura da proposta apresentada, ou seja, os erros que incidam sobre os elementos não variáveis que os concorrentes tiverem que tomar em consideração na elaboração das respectivas propostas. Ora, verificando-se um erro desta natureza numa proposta, deve o júri do procedimento concursal solicitar os esclarecimentos ao respectivo concorrente, solicitando que esclareça tal erro, dando-lhe a possibilidade de o corrigir, sem que com isso ponha em causa os princípios da igualdade e da imparcialidade que presidem à actividade desenvolvida pelo júri do concurso. Aliás, na circunstância de não solicitar tal esclarecimento, o júri incorre em ilegalidade por violação dos princípios gerais do direito, com consagração expressa no artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 249.º do Código Civil[8]. ----------

Por seu turno, recorrendo ao sentido e alcance do entendimente que tem vindo a ser veiculado pelo Supremo Tribunal Administrativo, salienta-se, o teor do recente Acórdão, proferido, em 07/05/2015[9][10], segundo o qual *"nos termos do artigo 56.º n.º 1 do CCP «A*

[7] Entendimento unânime da jurisdição administrativa, entre a qual destaco o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 07/05/2015 (processo n.º 01355/14) e o Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, de 20/02/2015 (processo n.º 01606/13.BEBRG).
[8] *In* Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado, Jorge Andrade da Silva, página 282, citando o Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, de 09/03/2007.
[9] No âmbito do processo n.º 01355/14.
[10] Assim como, em sentido semelhante, os Acórdãos do STA, de 20/06/2013 (processo n.º 0467/13) e de 10/07/2013 (processo n.º 0498).

proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo». E diz o seu n.º 2 que «Para efeitos do presente Código, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos». A proposta apresentada pelo candidato no âmbito de concurso público constitui, assim, a sua declaração negocial, ou seja, a peça onde ele comunica à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo como pretende fazê-lo. E, por sua vez, é com base nela que a entidade adjudicante forma o seu juízo e toma a sua decisão. Daqui decorre não só que a proposta é uma peça fundamental do procedimento de contratação pública, mas também o princípio da sua imutabilidade ou da sua intangibilidade, o qual proíbe, por regra, que ela seja objecto de «alterações ou de correcções posteriores à sua apresentação. Este Supremo Tribunal vem encarando a *«proposta» apresentada no âmbito de procedimento de contratação pública como verdadeira «declaração negocial» e, enquanto tal, sujeita à possibilidade de correcção de lapsos e de erros materiais manifestos, rectificáveis a todo o tempo, e sujeita à tarefa hermenêutica, como qualquer outra declaração de vontade, sendo-lhe aplicáveis, na falta de norma especial nesta matéria, as regras gerais do Código Civil, ou seja, o disposto no artigo 249.º e os critérios interpretativos para os negócios formais que são ditos no artigo 238.º do mesmo [ver, entre outros, AC STA de 13.01.2011, Rº0839/10; AC STA de 22.03.2011, Rº01042/10; AC STA de 09.05.2012, Rº0760/11; AC STA de 30.01.2013, Rº0878/12; e AC STA de 25.09.2014, Rº0580/14]. Aquelas correcções, de lapsos e erros materiais manifestos, ao abrigo do artigo 249.º do CC, exigem que o lapso ou o erro se manifeste com objectividade, e no contexto da declaração de vontade, de modo que apenas se rectifica a forma, e não a substância, nada se acrescenta ou altera, apenas se rectifica. Por seu lado, nos «negócios formais» [artigo 238.º do CC], embora continue a valer a chamada teoria da impressão do destinatário, exige-se que o sentido objectivo da declaração esteja expresso, ainda que imperfeitamente, nos próprios termos da declaração formalizada, sendo inoperante se lá não estiver minimamente reflectida. É dentro desta lógica correctiva e interpretativa que o artigo 72.º do CCP, sob a epígrafe de «Esclarecimentos sobre as propostas», estipula que «1- O júri do procedimento pode pedir*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considera necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas. 2- Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 70º». Estes esclarecimentos, assim permitidos, para se manterem fiéis ao princípio da imutabilidade da proposta, deverão limitar-se «a tornar clara qualquer ambiguidade ou obscuridade de que a proposta padeça, não podendo introduzir qualquer elemento novo que possa influir na sua apreciação e avaliação» [AC STA de 22.03.2011, Rº01042/10]. E ocorre obscuridade quando a proposta contém algum passo cujo sentido seja ininteligível, e ambiguidade quando alguma passagem da proposta se preste a interpretações diferentes. Num caso, não se sabe o que se quis dizer, no outro caso hesita-se entre dois sentidos diferentes e porventura opostos". ----------

Efectivamente, no caso em apreciação, os esclarecimentos prestados pela Eurest não implicaram a alteração do conteúdo da proposta, mantendo-se a que foi apresentada inicialmente, salvaguardando desta forma o principio da estabilidade, imutabilidade ou intagibilidade da proposta na fase pré-adjudicatória, não resultando consequentemente uma proposta diferente (ou nova) daquela que foi apresentada inicialmente, mantendo-se os valores, unitários e globais, de cada um dos Factores (B e C). ----------

Pelo que, considerando as razões de facto e de direito *supra* expandidas, o júri, deliberou, por unanimidade, aceitar os esclarecimentos prestados pela Eurest, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta desta concorrente, procedendo-se consequentemente à **rectificação da Nota Justificativa do Preço Unitário do Factor B**, passando a constar na **alínea f) Assistência Técnica (manutenção...) ao equi... 0,01 €** (um cêntimo) e na **alínea g) Encargos com recursos humanos necessários... 0,36 €** (trinta e seis cêntimos) e à **rectificação da Nota Justificativa do Preço Unitário do Factor C**, na componente *Fornecimento em confecção local de almoço para crianças da creche*, passando a constar na **alínea e) Limpezas desinfecção e desinfestação... 0,01 €** (um cêntimo) e na **alínea g) Encargos com recursos humanos necessários...**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

0,36 € (trinta e seis cêntimos), **mantendo-se os preços unitários por refeição, 1,40 € e 0,73 €**, respectivamente, atentas as disposições conjugadas do artigo 56.º, do n.º 2 do artigo 72.º e do artigo 280.º, todos do CCP e do artigo 249.º do Código Civil. ---------

Mais deliberou o Júri, por unanimidade e uma vez que não se encontram reunidos os pressupostos legais para excluir a concorrente, **Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.,** como pretende a concorrente, **Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A.**, manter a ordenação da proposta da concorrente, **Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.**. ----------

VI – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO ----------

Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade e nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, constante do Relatório Preliminar e propor a adjudicação do Concurso Público para fornecimento de **Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra**, à concorrente **Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda**, pelo **Valor Anual de € 1.208.495,29 (um milhão duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos) e pelo Preço Contratual de € 3.625.485,87 (três milhões seiscentos e vinte cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos)**, acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor. ----------

Presidente do Júri

X

Margarida Infante
Chefe de Divisão
Assinado por: ANA MARGARIDA MARTINS INFANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1.º Vogal	2.ª Vogal
X	X
Vasco Mota	Ana Moreira
Técnico Superior	Técnica Superior
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA	Assinado por: ANA PAULA RAMOS NUNES MOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO PRELIMINAR

CONCURSO PÚBLICO PARA:

"Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra"

Aos **8 (oito) dias do mês de Maio do ano dois mil e quinze**, na Sala de Reuniões do piso zero da Câmara Municipal de Mafra, pelas onze horas, o Júri nomeado por Deliberação da Câmara Municipal, de 20 de Março de 2015, constituído pela Presidente, Margarida Infante, Chefe da Divisão de Educação e Juventude, pelo 1.º Vogal, Vasco Mota e pela 2.ª Vogal, Ana Moreira, ambos Técnicos Superiores, reuniu em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, para proceder à elaboração do presente Relatório Preliminar, na sequência da análise e avaliação das propostas apresentadas. ----------

I - PROPOSTAS APRESENTADAS ----------

I.1 - Apresentaram propostas de acordo com a respectiva ordem de submissão na plataforma electrónica, as seguintes entidades: ----------

Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, S.A. (Valor Anual: € 1.248.523,27 e Valor Contratual: € 3.745.569,81); ----------

Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda (Valor Anual: € 1.208.495,29 e Valor Contratual: € 3.625.485,87); ----------

Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. (Valor Anual: € 1.331.471,92 e Valor Contratual: € 3.994.415,76); ----------

Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. (Valor Anual: € 1.312.687,99 e Valor Contratual: € 3.938.063,97); ----------

ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.. ----------

II.2 – A sociedade comercial, **ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.** submeteu, na plataforma de contratação pública, *Saphety-Gov,* utilizada por esta Câmara Municipal, uma declaração de não apresentação de proposta. ----------

II – EXCLUSÃO DE PROPOSTA ----------

Analisada pelo Júri a proposta apresentada pela concorrente, **ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A,** verifica-se que a mesma foi instruída apenas com o Modelo Anexo I (Declaração de Aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos), a Certidão Comercial da sociedade comercial e uma Procuração, sem que tivessem sido apresentados os documentos exigidos nos pontos 5.2 (Atributos da Proposta) e 5.3 (Aspectos Não Submetidos à Concorrência), do Caderno de Encargos, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

Ora, por outro lado, o artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, estabelece que *as propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições* e *são excluídas as propostas cuja análise revele*, entre outros, (a) *que não apresente algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º* do mesmo diploma legal. ----------

Face ao exposto, o Júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da concorrente, **ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A**, atentas as disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º e das alíneas d) e o) do n.º 2 do artigo 146.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

III – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ----------

Para efeitos de avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, foi aplicado o critério de adjudicação e factores que o densificam, definidos pela Deliberação de Câmara, de 20 de Março de 2015, e constantes do ponto 11 do Programa de Procedimento, que de seguida se transcreve: ----------

*1.1. "A adjudicação é efectuada segundo o critério do "**mais baixo preço**", nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.*

1.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes factores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respectivos coeficientes de ponderação:

***A.** Preço referente ao Fornecimento de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas ---------- 45%*

B. *Preço referente à Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, incluindo recursos humanos, para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas ---------- 45%*

C. *Preço referente ao Fornecimento de alimentação (almoços, lanches e merendas), em Confecção Local, na Creche da Câmara Municipal de Mafra -- 10%*

A. *Preço referente ao Fornecimento de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas ---------- 45%*

Este item será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{PB - PPA}{PB - PE} \times 9 + 1$$

P= Pontos da proposta

PB= Preço Base [2.117.461,95 €]

PPA= Preço da Proposta Avaliada

PE= Preço excelente – 50% do Preço Base [1.058.730,98€]

B. *Preço referente à Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, incluindo recursos humanos, para os estabelecimentos do 1.º ciclo dio ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas ---------- 45%*

Este item será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{PB - PPA}{PB - PE} \times 9 + 1$$

P= Pontos da proposta

PB= Preço Base [1.868.688,00€]

PPA= Preço da Proposta Avaliada

PE= Preço excelente – 50% do Preço Base [934.344,00€]

C. *Preço referente ao Fornecimento de alimentação (almoços, lanches e merendas), em Confecção Local, na Creche da Câmara Municipal de Mafra ------- 10%*

Este item será pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{PB - PPA}{PB - PE} \times 9 + 1$$

P= Pontos da proposta

PB= Preço Base [119.877,12 €]

PPA= Preço da Proposta Avaliada

PE= Preço excelente – 50% do Preço Base [59.938,56€]

A classificação será determinada pelo somatório das pontuações obtidas depois de aplicados os respectivos coeficientes de ponderação indicados."

IV – ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS ----------

Na sequência das propostas apresentadas e aplicado o critério de adjudicação plasmado no ponto anterior, o Júri deliberou propor a seguinte ordenação das propostas admitidas: ----------

1.º Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda; ----------

2.º Nordigal – Indústria de Transformação Alimentar, SA; ----------

3.º Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, SA; ----------

4.º Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.. ----------

A ordenação (e respectivo apuramento) das propostas para efeitos de adjudicação encontra-se, ainda, expressa nos quadros em anexo ao presente Relatório Preliminar.

5 – AUDIÊNCIA PRÉVIA----------

Tendo em consideração o disposto nos artigos 147.º e 123.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri procederá de seguida, à audiência escrita dos concorrentes, fixando-

lhes o prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. ----------

A Presidente do Júri

X

Margarida Infante
Chefe de Divisão
Assinado por: ANA MARGARIDA MARTINS INFANTE

1.º Vogal

X

Vasco Mota
Técnico Superior
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA

2.ª Vogal

X

Ana Moreira
Técnica Superior
Assinado por: ANA PAULA RAMOS NUNES MOREIRA

Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar
do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra

N.º	Designação	A. Preço referente ao Fornecimento de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas (45%)			B. Preço referente à Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, incluindo recursos humanos, para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas (45%)			C. Preço referente ao Fornecimento de alimentação (almoços, lanches e merendas), em Confecção Local, na Creche da Câmara Municipal de Mafra (10%)			Total	Ordenação Final
		Pontos	Ponderação	Pontuação	Pontos	Ponderação	Pontuação	Pontos	Ponderação	Pontuação		
1	NORDIGAL	2,64	45%	1,19	2,59	45%	1,17	1,25	10%	0,12	2,48	2.º
2	EUREST	2,46	45%	1,11	3,40	45%	1,53	9,94	10%	0,99	3,63	1.º
3	UNISELF	1,46	45%	0,66	1,56	45%	0,70	1,00	10%	0,10	1,46	4.º
4	GERTAL	1,00	45%	0,45	2,06	45%	0,93	9,69	10%	0,97	2,35	3.º

A. Preço referente ao Fornecimento de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas

Preço Base	Preço Excelente	CONCORRENTE	Preço Concorrente	Pontos
2 117 461,95 €	1 058 730,98 €	NORDIGAL	1 924 059,15 €	2,64
2 117 461,95 €	1 058 730,98 €	EUREST	1 945 486,29 €	2,46
2 117 461,95 €	1 058 730,98 €	UNISELF	2 063 707,92 €	1,46
2 117 461,95 €	1 058 730,98 €	GERTAL	2 117 461,95 €	1,00

B. Preço referente à Prestação do Serviço de Preparação e Disponibilização de pequenos-almoços, almoços (método Cook-Chill) e lanches, incluindo recursos humanos, para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar, projectos pontuais e durante as interrupções lectivas

Preço Base	Preço Excelente	CONCORRENTE	Preço Concorrente	Pontos
1 868 688,00 €	934 344,00 €	NORDIGAL	1 703 288,82 €	2,59
1 868 688,00 €	934 344,00 €	EUREST	1 619 683,50 €	3,40
1 868 688,00 €	934 344,00 €	UNISELF	1 810 830,72 €	1,56
1 868 688,00 €	934 344,00 €	GERTAL	1 758 601,62 €	2,06

C. Preço referente ao Fornecimento de alimentação (almoços, lanches e merendas), em Confecção Local, na Creche da Câmara Municipal de Mafra

Preço Base	Preço Excelente	CONCORRENTE	Preço Concorrente	Pontos
119 877,12 €	59 938,56 €	NORDIGAL	118 221,84 €	1,25
119 877,12 €	59 938,56 €	EUREST	60 316,08 €	9,94
119 877,12 €	59 938,56 €	UNISELF	119 877,12 €	1,00
119 877,12 €	59 938,56 €	GERTAL	62 000,40 €	9,69

$$\text{Pontos} = \frac{\text{Preço Base - Preço da Proposta Avaliada}}{\text{Preço Base - Preço Excelente}} \times 9 + 1$$

A Presidente do Júri

X

Margarida Infante
Chefe de Divisão
Assinado por: ANA MARGARIDA MARTINS INFANTE

1.º Vogal

X

Vasco Mota
Técnico Superior
Assinado por: VASCO BRUNO MOTA

2.ª Vogal

X

Ana Moreira
Técnica Superior
Assinado por: ANA PAULA RAMOS NUNES MOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Concordo com a proposta referida.

22/6/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

23/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7192

ASSUNTO: Refeições para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra - Aprovação da minuta do contrato

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos " Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respectiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário."

Propõe-se o agendamento, para deliberação do Órgão Executivo, de aprovação da minuta do contrato relativo ao fornecimento e prestação de serviços de "Refeições para os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Concelho de Mafra e para a Creche Municipal de Mafra".

anexo VII

À consideração superior.

Mafra, 17 de Junho de 2015

A Assistente Técnica

(Isabel Miranda)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CONTRATO N.º___/2015
"REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA"

--- Aos _____ dias do mês de ____ do ano dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município de Mafra, perante mim, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, exercendo as funções de Oficial Público, para as quais fui designada por despacho do Senhor Presidente datado de nove de Janeiro de dois mil e catorze, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua redacção actual, celebram o presente contrato acima referido, os seguintes contraentes:

Como **PRIMEIRO CONTRAENTE:** MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa colectiva número 502177080, representada no presente acto pelo seu Presidente Hélder António Guerra de Sousa Silva, natural e residente na Freguesia de Mafra, Concelho de Mafra, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZZ7, válido até 20.10.2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

Como **SEGUNDO CONTRAENTE:** EUREST (PORTUGAL) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., com sede na Av. da Quinta Grande, Edifício Prime, 53, 6.º, 2610-156 Amadora, pessoa colectiva número 500347506 a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial da Amadora, representada no presente acto pelo Gerente Henrique Manuel Fernandes Leite, portador do cartão de cidadão número 08474445 6ZY5, válido até 25.01.2020, contribuinte número 202261115 e pelo Procurador Duarte Nuno Tenório Alves Pereira, portador do cartão de cidadão número 06918302 3ZZ0, válido até 7.10.2018, contribuinte número 192989294, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão emitida pela referida Conservatória e procuração emitida no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, em nove de Setembro de dois mil e treze.

E, pelas partes, foi dito que o contrato se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - O presente contrato tem por objecto o fornecimento e prestação de serviços de **"REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE MAFRA E PARA A CRECHE MUNICIPAL DE MAFRA"** pelo segundo a favor do primeiro contraente, na sequência do concurso público efectuado nos termos do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CLÁUSULA 2.ª – a) O fornecimento e prestação de serviços referente ao presente contrato será efectuado nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, Jardins de Infância e Creche Municipal referidos nos Anexos A, B, D, E e I do caderno de encargos do concurso; **b)** O contrato vigora pelo período correspondente ao ano lectivo 2015/2016, com possibilidade de renovação para os anos lectivos 2016/2017 e 2017/2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato; **c)** O presente contrato irá produzir efeitos após o Visto do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 3.ª - **a)** O encargo do presente contrato para o ano lectivo de 2015/2016, é de um milhão duzentos e oito mil quatrocentos e noventa e cinco euros e vinte e nove cêntimos, a que corresponde um preço contratual de três milhões seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** Em caso de renovação, para os anos lectivos de 2016/2017 e 2017/2018 proceder-se-á à actualização, no início de cada ano lectivo, dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada e consoante a actualização estalecida na cláusula 13.ª do Caderno de Encargos **c)** A caução, para os anos lectivos de 2016/2017 e 2017/2018, devida pelo segundo contraente será solicitada aquando de cada uma das possíveis renovações; **d)** O pagamento com os encargos previstos anteriormente será efectuado após o Visto do Tribunal de Contas e conforme proposta apresentada, a qual fica a

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

fazer parte integrante deste contrato a cujo exacto cumprimento o segundo contraente se obriga.

CLÁUSULA 4.ª - **a)** Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; **b)** O procedimento do concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal em reunião realizada em vinte de Março de dois mil e quinze; **c)** O fornecimento e prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido em vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, ratificado por deliberação do Executivo Municipal, em reunião realizada em _____, tendo a minuta relativa ao mesmo sido aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 5.ª – O pagamento do encargo previsto será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob as seguintes rubricas orçamentais:
classificação orgânica – capitulo zero quatro zero três; classificação económica – capítulo zero dois grupo zero um artigo zero cinco, cuja dotação global para o presente ano económico é de um milhão quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa euros e o saldo disponível é de trezentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos; - classificação orgânica – capitulo zero quatro zero três; classificação económica – capítulo zero dois grupo zero dois artigo vinte cinco, cuja dotação global

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

para o presente ano económico é de quinhentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte euros e o saldo disponível é de trezentos e setenta e cinco mil e dez euros e oitenta e seis cêntimos, conforme informações de compromisso n.º 2278, de 29/05/2015.

CLÁUSULA 6.ª – Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução, através de Garantia Bancária N.º 962300488016958, emitida em cinco de Junho dois mil e quinze, pelo Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, n.º 88, 1100-063 Lisboa, no valor de sessenta mil quatrocentos e vinte e quatro euros e setenta e seis cêntimos, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento e prestação de serviços para o ano lectivo de 2015/2016, com exclusão do IVA.

CLÁUSULA 7.ª - Todas as despesas inerentes à celebração do contrato serão por conta do segundo contraente.

CLÁUSULA 8.ª - Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.ª - Em tudo o omisso regularão as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de Janeiro, na sua redacção actual.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CLÁUSULA 10.ª - Os litígios decorrentes da interpretação do presente contrato, serão submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em seis de Março de dois mil e quinze pelo Serviço Segurança Social Directa;
b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em um de Abril de dois mil e quinze, pelo Serviço de Finanças de Amadora-3;
c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze e válida até vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze;
d) Certificados do Registo Criminal da empresa e do titular dos órgãos sociais de gerência Henrique Manuel Fernandes Leite, datados de vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direcção Geral da Administração da Justiça;
e) Procuração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Pelo Primeiro Contraente, _____

Pelo Segundo Contraente, _____

_____

O Oficial Público, _____

CONTA:

Foi paga a guia n.º _____ de _____

CONTRIBUINTE FISCAL	500347506		
CLASSIFICAÇÃO RECEITA			
IIO3	Tabela de Taxas – art.º 1.º n.º 1.11 (€1,82 por cada página de contrato)		
11050102			
	TOTAL		

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF. 261 810 182 • FAX 261 810 130
E-MAIL: geral@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

15.

144

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo. À consideração do Sr. Presidente a caducidade da adjudicação determinada por despacho de 29 de Maio e a adjudicação das propostas ordenadas no lugar subsequente.

2015/06/18

O Vereador,

(Hugo Moreira Luís)

Concordo com o proposto. À consideração superior a caducidade da actual adjudicação e a nova adjudicação, nos termos propostos.

18/6/2015

Pela (A Directora de Departamento)

(Ana Viana) Bernardete Calhaço

(cfr. Despacho 3/2014 - PCM)

Concordo com o proposto.

À consideração superior.

...../...../.....

A Chefe de Divisão

(Dulce Lourenço

DESPACHO

Concordo. Determino, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, a caducidade da adjudicação à empresa **VT BUS, LDA.**, bem como, nos termos do n.º 4 do referido artigo a adjudicação das propostas ordenadas em lugar subsequente, conforme proposto e de acordo com a informação/ análise dos serviços.

Determino, ainda, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, que o presente despacho seja sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.

18/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7189

ASSUNTO: **"Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro":** Caducidade da Adjudicação/ Adjudicação das propostas ordenadas em lugar subsequente

Na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Mafra, de 20 de Março de 2015, procedeu-se à abertura de procedimento, por **Concurso Público**, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos

anexo VIII

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, doravante designado abreviadamente por CCP, para o fornecimento e prestação de serviços no âmbito das **"Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"**, para o ano lectivo de 2015/2016, com possibilidade de renovação para os anos lectivos de 2016/2017 e de 2017/2018, cuja publicitação de anúncio, em sede de Diário da República Electrónico, ocorreu a 24 de Março de 2015.

Conduzidos os devidos trâmites procedimentais, recepcionadas as propostas, procedeu o júri do procedimento, designado na sequência da referida deliberação, à elaboração do Relatório Preliminar, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do CCP, tendo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, aplicável por via da remissão efectuada pelo artigo 147.º do mesmo Código, procedido à audiência prévia dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, assim o querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Terminado o período de audiência prévia, procedeu o júri do procedimento em apreço à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148.º do CCP, onde plasmou a devida proposta de adjudicação.

Na sequência do mencionado Relatório Final, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra, datado de 29 de Maio de 2015, a título excepcional e por motivo de urgência imperiosa, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 148.º do CCP, com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redacção actual, procedeu-se à adjudicação da supramencionada prestação de serviços (totalidade dos lotes), à concorrente **V.T. BUS, Lda.** por um valor anual de **€319.472,94 (trezentos e dezanove mil quatrocentos e setenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos)**, a que corresponde um preço contratual de **€958.418,82 (novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor, despacho este que viria a merecer a ratificação do órgão executivo, conforme deliberação de 12 de Junho de 2015.

Procederam os serviços, garantido o compromisso, naquela mesma data, em 29 de Maio de 2015, nos termos do artigo 77.º do CCP, à notificação de adjudicação, sendo que na referida notificação foi estabelecido o prazo máximo de 10 dias úteis (a que correspondeu a data

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

limite de 15 de Junho de 2015), para que o adjudicatário procedesse à apresentação dos documentos de habilitação exigidos em sede de programa de procedimento, em concreto:

"a)Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao programa de procedimento;

b)Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

iii. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

c)Prova de subscrição de um seguro de responsabilidade civil, abrangendo todos os danos que se verifiquem no âmbito da prestação, pelo adjudicatário, do serviço a contratar (fotocópia simples da apólice de seguro, incluindo todas as condições aplicáveis, gerais, especiais e particulares, e do último recibo comprovativo do pagamento do respectivo prémio, que demonstre que o seguro se encontra válido à data da entrega da proposta e que o pagamento do respectivo prémio não se encontra em mora);

d)Titularidade de alvará idóneo para o exercício da actividade de transporte colectivo de crianças, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

Ainda, nos termos do disposto nos art.ºs 88.º a 91.º do CCP, deverá o adjudicatário proceder à prestação da caução de 5% do valor da adjudicação ao que corresponde ao valor de 15.973,65€ (quinze mil novecentos e setenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos)."

Em virtude da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estabelecido, por parte do adjudicatário, foi o mesmo, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP, notificado para se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Dentro do prazo facultado pela entidade adjudicante, pronunciou-se o adjudicatário, conforme notificação em anexo à presente Informação, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, onde, no essencial, invoca "*a impossibilidade superveniente*" de poder "*aceitar a adjudicação do concurso em apreço*", alegando, sem

provar, que para "*fazer face ao investimento necessário ao concurso, tinha a VT Bus uma operação financeira montada mas a morte inesperada de uma interveniente decisivo para a formalização da referida operação faleceu na madrugada do passado sábado para domingo. Desta forma o aval pessoal deixou de ser possível concretizar o que inviabiliza neste momento a concretização da nossa vontade em aceitar a adjudicação*".

Face ao exposto, propõe-se, salvo melhor entendimento, atento o n.º 1 do artigo 86.º do CCP, a caducidade da adjudicação à concorrente **V.T. BUS, Lda.** e, consequentemente, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a adjudicação das propostas ordenadas em lugar subsequente, a saber:

- Adjudicação à concorrente Sabugotur – Sociedade Táxis-Turismo, Unipessoal Lda. nos termos:

N.º Lote	Designação	Preço Unitário	Preço Anual	Preço Total (3 anos)
4	Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito – Mafra	€34,45	€7.372,30	€22.116,90
8	Escola Básica da freguesia de São Miguel de Alcainça	€54,45	€9.365,40	€28.096,20
13	Escola Básica da Malveira	€24,45	€4.205,40	€12.616,20

O que traduz um valor anual de **€20.943,10 (vinte mil novecentos e quarenta e três euros e dez cêntimos)**, a que corresponde um preço contratual de **€62.829,30 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e nove euros e trinta cêntimos)**, acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor;

- Adjudicação à concorrente **Auto Transportes de Santo Estevão, Unipessoal, Lda.**, nos termos:

N.º Lote	Designação	Preço Unitário	Preço Anual	Preço Total (3 anos)
20	Escola Básica de Santo Estevão das Galés - I	€100,00	€17.200,00	€51.600,00
21	Escola Básica de Santo Estevão das Galés - II	€95,50	€16.426,00	€49.278,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

O que traduz um valor anual de **€33.626,00 (trinta e três mil seiscentos e vinte e seis euros)**, a que corresponde um preço contratual de **€100.878,00 (cem mil oitocentos e setenta e oito euros)**, acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior

(Vasco Mota)

Exmos Senhores,

Devido a impossibilidade superveniente, não nos é possível aceitar a adjudicação do concurso em apreço.
Para fazer face ao investimento necessário ao concurso, tinha a VT Bus uma operação financeira montada mas a morte inesperada de uma interveniente decisivo para a formalização da referida operação faleceu na madrugada do passado sábado para domingo. Desta forma o aval pessoal deixou de ser possível concretizar o que inviabiliza neste momento a concretização da nossa vontade em aceitar a adjudicação.

Lamentamos mas pedimos que nos creiam quando afirmamos que somente um facto de tão grave monta impede um desfecho positivo relativamente a este assunto.

Cumprimentos,
Pedro Sales

DESPACHO

Na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 20 de Março de 2015, procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público**, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para o fornecimento e prestação de serviços no âmbito das **"Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"**, para o ano lectivo de 2015/2016, com possibilidade de renovação para os anos lectivos de 2016/2017 e de 2017/2018, cuja publicitação de anúncio em sede de Diário da República Electrónico ocorreu a 24 de Março de 2015.

Conduzidos os devidos trâmites procedimentais, recepcionadas as propostas, procedeu o júri do procedimento, designado na sequência da referida deliberação, à elaboração do Relatório Preliminar, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do CCP, tendo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, aplicável por via da remissão efectuada pelo artigo 147.º, procedido à audiência prévia dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, assim o querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Terminado o período de audiência prévia, procedeu o júri do procedimento em apreço à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148.º do CCP, onde plasmou a devida proposta de adjudicação.

Na sequência do mesmo, determinei, por despacho de 29 de Maio de 2015, a título excepcional e por motivo de urgência imperiosa, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 148.º do CCP com o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção, a adjudicação da *supra* mencionada prestação de serviços, à concorrente **V.T. BUS, Lda.**, por um valor anual de **€ 319.472,94 (trezentos e dezanove mil quatrocentos e setenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos)**, a que corresponde um preço contratual de **€ 958.418,82 (novecentos e cinquenta e oito mil,**

quatrocentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A., à taxa legal em vigor, despacho este que viria a merecer a ratificação do órgão executivo, conforme deliberação de 12 de Junho do mesmo ano.

Procederam os serviços, garantido o compromisso, naquela mesma data, em 29 de Maio de 2015, nos termos do artigo 77.º do CCP à notificação de adjudicação, sendo que na referida notificação foi estabelecido o prazo máximo de 10 dias úteis (a que correspondeu a data limite de 15 de Junho), para que o adjudicatário procedesse à apresentação dos documentos de habilitação exigidos em sede de programa de procedimento, o que não ocorreu.

Pelo que, considerando a não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido, por parte do adjudicatário, consubstanciando-se este facto num motivo para a caducidade da adjudicação, determino, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP e atento o carácter de urgência imperiosa resultante da necessidade de assegurar atempadamente a concretização da tramitação do procedimento em apreço, de modo a garantir o início da prestação objecto do contrato em prazo coincidente com o início do ano lectivo escolar correspondente a 2015/2016, que seja concedido o prazo de 1 (um) dia para que o adjudicatário se pronuncie, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Paços do Concelho, 16 de Junho de 2015

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo.

2015/06/19

O Vereador,

(Hugo Moreira Luís)

Concordo.
À Consideração Superior.

19/06/2015

A Directora de Departamento,

Pela

(Ana Viana)

Bernardete Baltazar
(Cfr. Despacho 31/2014-PCM)

DESPACHO

Concordo. Determino a atribuição da ***"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar – P67 – L1 – Praia da Calada – Mafra"***, nos termos da proposta apresentada, pelo valor da prestação mensal de **€330,00 (trezentos e trinta euros)**, a que corresponde um valor anual de €3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta euros) e um preço contratual de €19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), aos quais acresce o valor do IVA à Taxa legal em vigor de acordo com análise e proposta dos serviços.

Determino ainda, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, que o presente despacho seja sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara

19/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7250

ASSUNTO: "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar – P67 – L1 – Praia da Calada – Mafra" - Proposta de Atribuição de Concessão

Na sequência de Despacho do Sr. Presidente da Câmara exarado a 16 de Junho, atentas as circunstâncias excepcionais, prementes e de exclusivo interesse público resultantes da necessidade de garantir o funcionamento do apoio de praia/ bar da Praia da Calada, na Ericeira, durante o período correspondente à época balnear, conforme fundamentação plasmada no referido despacho, procedeu-se ao despoletar de procedimento por ajuste directo, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29

de Janeiro, na sua actual redacção (adiante abreviadamente CCP), para a ***"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar – P67 – L1 – Praia da Calada – Mafra"***.

Endereçados os convites às entidades definidas no mesmo despacho e determinando-se a data de 18 de Junho do corrente ano como data limite para a apresentação de propostas, constatou-se a apresentação de uma única proposta pelo concorrente SMOOTHPRESSURE, LDA..

Pelo que, nos termos do artigo 125.º do CCP, atenta a informação **Interno/2015/7255** da Área de Licenciamentos Diversos, constante da Distribuição EDOC/2015/29168, que espelha a análise da referida proposta, propõe-se a atribuição da ***"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar – P67 – L1 – Praia da Calada – Mafra"*** à concorrente **SMOOTHPRESSURE, LDA.**, nos termos da proposta apresentada, pelo valor da prestação mensal de **€330,00 (trezentos e trinta euros)**, a que corresponde um valor anual de €3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta euros) e um preço contratual de €19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), aos quais acresce o valor do IVA à Taxa legal em vigor.

À consideração superior.

O Técnico Superior

(Vasco Mota)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

INFORMAÇÃO Interno/2015/7255

ASSUNTO: CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA/BAR – P67-L1 – DA PRAIA DA CALADA – MAFRA

Considerando o assunto referenciado em epígrafe, informo que após análise da única proposta apresentada em 18/06/2015, ao procedimento de Ajuste Directo para a **Concessão n.º 4/2015 DAGF/DGFP/ACPA – "Concessão do Direito de exploração do Apoio de Praia/Bar – P67-L1 – da Praia da Calada – Mafra"**, encontram-se reunidas as condições formais previstas no Convite, pelo que se propõe que seja adjudicado à entidade:

- Smoothpressure, Lda, NIF 5133015582, com sede em Estrada Nacional 247, Praia de Ribeira D'Ilhas, 2640-052 Santo Isidoro.

Pelo valor de uma prestação mensal de 330,00€ (trezentos e trinta euros), ao que acresce o valor do IVA.

À Consideração Superior.

Mafra, 19 de Junho de 2015

A Técnica Superior

X

Rita Cosme

Vasco Mota

De: Ribeira d'Ilhas Surf Restaurant & Bar <booking@ribeiradilhas.com>
Enviado: 18 de junho de 2015 16:48
Para: Contratação Pública
Cc: Hugo Luis; Presidente
Assunto: Concessão 4/2015 - Concessão n.º 4/2015 DAGF/DGFP/ACPA - "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar - P67-L1 - da Praia da Calada - Mafra",
Anexos: PP_Concessão_4_2015.pdf; Declaração.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Exmos Srs.
Em conformidade com o convite que nos foi dirigido, que muito agradecemos; temos a oportunidade de apresentar em anexo a nossa proposta

Atentamente
Ricardo Ferreira
Telm.919442237

Smoothpressure Lda
Ribeira D'Ilhas Surf Restaurant & Bar
Tel. + 351 261 865 009
Estrada Nacional 247 - Praia de Ribeira D'Ilhas - ERICEIRA
2640-051 Santo Isidoro MFR

Date: Tue, 16 Jun 2015 16:22:36 +0000

Exmos. Senhores,

Vem por este meio, o Município de Mafra proceder ao envio de convite para apresentação de proposta para "**Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar - P67-L1 - da Praia da Calada – Mafra".**

Segue em anexo o respectivo Convite e Caderno de Encargos, elaborados nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção (junta-se formato Word para melhor utilização dos modelos de declarações).

Conforme mencionado no ponto 8. do Convite: A proposta deverá ser entregue, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, através de meio de transmissão escrita electrónica de

dados, até às **17.00 horas do dia 18 de Junho do corrente ano**, remetida para o endereço: **concursosccp@cm-mafra.pt.**

Obrigado pela atenção despendida.

Vasco Mota
Área de Contratação Pública e Aprovisionamento
Divisão de Gestão Financeira e Património
Departamento de Administração Geral e Finanças
Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 143
Fax: 261 810 144
e-mail: vascomota@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt

RIBEIRA D'ILHAS
SURF RESTAURANT & BAR

Smoothpressure Lda.

PROPOSTA

Concessão n.º 4/2015 DAGF/DGFP/ACPA - "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar - P67-L1 - da Praia da Calada – Mafra"

Ricardo António Povoa Ferreira, B.I. nº 8429425 residente na Av. Portugal nº1, 1ºdto Bloco Nascente, Apart.206, 2640-403 Mafra, na qualidade de representante legal da Smoothpressure Lda, NIF 513015582, com sede em Estrada Nacional 247, Praia de Ribeira D'Ilhas, 2640-052 Santo Isidoro, depois de ter tomado conhecimento do objeto do Ajuste Direto para a **Concessão n.º 4/2015 DAGF/DGFP/ACPA - "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar - P67-L1 - da Praia da Calada – Mafra"**, obriga-se à exploração do referido espaço, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos e demais documentação apresentada, comprometendo-se a efetuar o pagamento de uma Prestação Mensal de 330€ (trezentos trinta euros).

Ao preço indicado na presente proposta acresce o IVA.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato de adjudicação, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Ericeira, 18 Junho 2015

Ricardo António Povoa Ferreira

RIBEIRA D'ILHAS SURF RESTAURANT & BAR

Smoothpressure Lda.

DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - Ricardo António Povoa Ferreira, B.I. nº 8429425 residente na Av. Portugal nº1, 1ºdto Bloco Nascente, Apart.206, 2640-403 Mafra, na qualidade de representante legal da Smoothpressure Lda, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 - O declarante junta em anexo o documento comprovativo de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Ericeira, 18 Junho 2015

Ricardo António Povoa Ferreira

RIBEIRA D'ILHAS SURF RESTAURANT & BAR
Smoothpressure Lda.

DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 -Ricardo António Povoa Ferreira, B.I. nº 8429425 residente na Av. Portugal nº1, 1ºdto Bloco Nascente, Apart.206, 2640-403 Mafra, na qualidade de representante legal da Smoothpressure Lda, NIF 513015582, com sede em Estrada Nacional 247, Praia de Ribeira D'Ilhas, 2640-052 Santo Isidoro, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concessão n.º 4/2015 DAGF/DGFP/ACPA - "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar - P67-L1 - da Praia da Calada – Mafra"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo :

a) Proposta

b) Declaração compromisso de Contratação de Nadadores Salvadores

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sociedade a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal

e) Tem a sociedade a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Ericeira, 18 de Junho 2015

Ricardo Ferreira

Smoothpressure Lda

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE NADADOR(ES) SALVADOR(ES) NO DECURSO DA ÉPOCA BALNEAR

Ricardo António Povoa Ferreira, B.I. nº 8429425 residente na Av. Portugal nº1, 1ºdto Bloco Nascente, Apart.206, 2640-403 Mafra, na qualidade de representante legal da Smoothpressure Lda, NIF 513015582, com sede em Estrada Nacional 247, Praia de Ribeira D'Ilhas, 2640-052 Santo Isidoro assume o compromisso vinculativo de, em caso de adjudicação, contratualizar o serviço de nadador(es) salvador(es) para o período da época balnear em conformidade com as instruções da autoridade marítima competente bem como a aquisição do Posto de Praia e demais material complementar destinado à informação, vigilância e prestaçãode salvamento e assistência a banhistas nos termos determinados por edital das capitania do porto competente, ou da administração regional hidrográfica e de acordo com as intruções do Instituto de Socorros a Náufragos.

Ericeira, 18 de Junho 2015

Ricardo Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

Considerando que:

1. Através de *e-mail* enviado no passado dia 5 de Junho de 2015 e por carta registada com aviso de recepção remetida na mesma data e com o mesmo conteúdo do *e-mail*, o concessionário Rui Jorge Miranda Firmino, gerente da sociedade Voltas no Tempo, Lda. Fez cessar o Contrato n.º 99/2009, que tinha por objecto a *"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar – P67 – L1 – Praia da Calada – Mafra"*, cessação que configura uma verdadeira resolução, atenta a alínea a) do n.º 1 do artigo 332.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual (adiante abreviadamente CCP), aplicável por via das remissões constantes na cláusula 10.ª do aludido Contrato e do ponto n.º 9.1 do Caderno de Encargos, conjugados com o n.º 1 do artigo 432.º, n.º 1 do artigo 436.º e n.º 1 do artigo 437.º, todos do Código Civil, com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que se prendem com a respectiva situação económico-financeira, evidenciando-se, ainda, a entrega, pelo identificado gerente das chaves, no local da concessão, à Área do Património, em 11 de Junho de 2015;
2. O mencionado Contrato tinha por objecto a *"Concessão Do Direito De Exploração Do Apoio De Praia/ Bar – P67 – L1 – Praia da Calada – Mafra"*, salientando-se, que consta expressamente do ponto 4.6. do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do Contrato, que o Concessionário responsabiliza-se: *(...)"pela contratação do(s) nadador(es) salvador(es) no decurso da época balnear de conformidade com as instruções da Delegação Marítima da Ericeira"*, pelo que, na execução do Contrato, o concessionário teria também de assegurar a vigilância da praia e a assistência aos banhistas durante a época balnear, nos termos legalmente previstos;
3. A época balnear, no que se refere à Praia da Calada, iniciou no dia 15 de Junho de 2015, atenta a Portaria n.º 123/2015, de 5 de Maio, tendo o Município de Mafra a necessidade urgente e imperiosa de acautelar, com a

maior brevidade possível, a existência de serviços de apoio, vigilância e segurança aos banhistas na praia nesta época balnear;

4. O funcionamento do apoio de praia/ bar da Praia da Calada, na Ericeira, durante o período correspondente à época balnear, deve ser forçosamente assegurado garantindo-se assim, em associação ao referido apoio de praia/ bar, a existência de serviços de apoio, vigilância e segurança aos banhistas, assumindo a figura do nadador-salvador uma importância vital na vigilância da praia e no socorro aos banhistas em situação de perigo e de emergência, bem como no auxílio aos banhistas, dissuadindo-os da prática de actos que, possam constituir risco para a saúde ou integridade física, e a ocorrência de quaisquer outras situações de risco ou perigosas;
5. É necessário, assim, garantir a existência de um co-contratante que assegure a devida exploração e funcionamento do apoio de praia/ bar da Praia da Calada, na Ericeira, permitindo dotar o espaço com equipamento, apoios e serviços para bem como, garantir a imprescindível vigilância e segurança dos banhistas e utentes da praia até ao término da época balnear definida na Portaria n.º 123/2015, de 5 de Maio;
6. É preponderante, face à atribuição do galardão de Bandeira Azul com o qual a Praia da Calada foi distinguida na presente época balnear, a necessidade de vigilância e segurança dos banhistas, sendo que um dos critérios "Imperativos" e, portanto, obrigatórios, para a atribuição deste símbolo de qualidade ambiental é a garantia de existência de nadadores-salvadores em serviço durante a época-balnear com o respectivo equipamento de salvamento (cfr. http://bandeiraazul.abae.pt);
7. É imprescindível e urgente assegurar as funções de apoio de praia, satisfazendo a procura e necessidades dos utentes da referida praia e, em especial garantindo os serviços de vigilância e segurança aos banhistas, salvaguardando, desta forma, a integridade e a segurança de todos os cidadãos, que se deslocam diariamente à Praia da Calada, sob pena de esta Autarquia ser confrontada com situações de perigo para a vida e integridade de pessoas;
8. O Município de Mafra não dispõe de meios técnicos e humanos que lhe permitam assegurar e responder às mencionadas necessidades, em especial

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

bar da Praia da Calada, associado aos serviços de apoio a banhistas, elaborando-se, para o efeito, o respectivo Convite e Caderno de Encargos, nos termos do CCP e convidando, para o efeito, as seguintes entidades:

— ALICE MARIA DOS SANTOS FERREIRA MORAIS, NIF 216474337;
— SMOOTHPRESSURE, LDA. NIPC 513015582.

O **Valor Base mínimo** para garantir o direito de exploração é estipulado em **€ 300,00** (trezentos euros) mensais, ao qual acresce o valor do IVA à Taxa legal em vigor.

Para condução do referido procedimento, **DETERMINO** que seja designado o seguinte júri:

- Presidente: Rita Varela, Técnica Superior a desempenhar funções na Área de Licenciamentos Diversos;
- 1.º Vogal: Vasco Mota, Técnico Superior, a desempenhar funções na Área de Contratação Pública e Aprovisionamento;
- 2.º Vogal: Magda Almeida, Técnica Superior, a desempenhar funções na Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos;
- 1.º Vogal Suplente (que substitui a Presidente em caso de impedimento): Maria João Paulino, Assistente Técnica, a desempenhar funções na Área de Licenciamentos Diversos);
- 2.º Vogal Suplente: Ana Domingos, Técnica Superior, a desempenhar funções na Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos.

DELEGO no júri designado todas as competências inerentes ao procedimento concursal, à excepção da pronúncia sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

O **critério de adjudicação** a aplicar será **o do mais alto preço,** nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aplicável por analogia.

no que se refere à vigilância e assistência aos banhistas, e utentes da Praia da Calada;

9. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, a escolha de ajuste directo, qualquer que seja o objecto do contrato a celebrar, pode ser adoptada *"c) Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante"* (sublinhado nosso);

10. Por seu turno determina ainda o n.º 3 do artigo 31.º do mesmo diploma legal que, *"Quando razões de interesse público relevante o justifiquem, pode adoptar-se o ajuste directo para a formação de contratos de sociedade e de contratos de concessão de serviços públicos."*

DETERMINO, atenta a alínea a) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, aplicável por via das remissões constantes na cláusula 10.ª do Contrato n.º 99/2009, relativo à *"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar – P67 – L1 – Praia da Calada – Mafra"*, e do ponto n.º 9.1 do Caderno de Encargos, conjugados com o n.º 1 do artigo 432.º, n.º 1 do artigo 436.º e n.º 1 do artigo 437.º, todos do Código Civil, **a aceitação, com efeitos a partir da presente data, da cessação do aludido Contrato n.º 99/2009**, formalizada pelo concessionário Rui Jorge Miranda Firmino, e gerente da sociedade Voltas no Tempo, Lda., através de *e-mail* enviado no passado dia 5 de Junho de 2015 e por carta registada com aviso de recepção remetida na mesma data e com o mesmo conteúdo do *e-mail*, com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, que se prendem com a respectiva situação económico-financeira, e evidenciada pela entrega pelo identificado gerente, das chaves, no local da concessão, à Área do Património, em 11 de Junho de 2015;

MAIS DETERMINO, atentas as circunstâncias excepcionais, prementes e de exclusivo interesse público invocadas *supra*, de que se destaca, em especial, o início da época balnear de 2015, **que se inicie um procedimento por ajuste directo**, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 31.º do CCP, **para a *"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar – P67 – L1 – Praia da Calada – Mafra"***, tendo em vista o funcionamento do apoio de praia/

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DETERMINO, AINDA, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, **que o presente despacho seja sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara**.

Paços do Município de Mafra, 16 de Junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

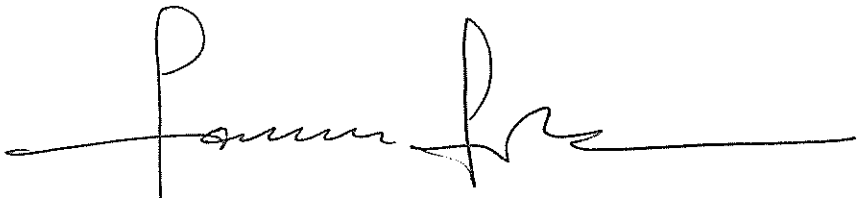

(Hélder Sousa Silva)

Ajuste Directo:

"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar - P67-L1 - da Praia da Calada – Mafra"

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

ÍNDICE GERAL

I. CONVITE

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

ANEXO A – Plantas do Equipamento;

ANEXO B – Fotografias do Equipamento.

ANEXO C – Folhas de Carga

ANEXO PP – Proposta de Preço;

ANEXO I - Modelo de Declaração – aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/ Seguro-Caução

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CONVITE

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

O presente procedimento tem por objecto a "**Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar - P67-L1 - da Praia da Calada - Mafra**"

1.1. **O Valor Base mínimo** para garantir o direito de exploração é estipulado em **€300,00 (trezentos euros) mensais**, ao qual acresce o valor do IVA à Taxa legal em vigor.

1.2. O contrato vigorará pelo **prazo de 5 (cinco) anos**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Mafra**, sita na Praça do Município - 2644-001 Mafra, telefone 261 810 143, Fax. 261 810 144.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de Mafra, datado de 16 de Junho de 2015.

4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

4.1 O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento.

4.2 Qualquer pedido de esclarecimentos deverá ser endereçado para o seguinte endereço electrónico: aprovisionamento@cm-mafra.pt

5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP, nomeadamente:

a) **Declaração**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos;

b) **Atributos da Proposta,** nomeadamente:

Os proponentes apresentarão **Proposta de Preço** (expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado), redigida na língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita (conforme modelo **Anexo PP**).

c) Os concorrentes poderão, ainda, apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para uma melhor explicitação dos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.

d) Os proponentes devem declarar que se comprometem contratar o(s) nadador(es) salvador(es), para a época balnear, em conformidade com as instruções da entidade competente.

e) Certidão do Registo Comercial (no caso de se tratar de pessoas colectivas), de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência;

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

6.1 Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina;

6.2 Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega através de envio para o endereço electrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt**

7. PROPOSTA COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser entregue até às **17.00 horas do 2.º dia a contar da data do endereço do presente convite à entidade convidada.** No caso do referido 2.º dia coincidir com dia não útil o prazo limite transitará para as **17:00 do dia útil imediatamente a seguir**.

9. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas serão válidas por um período mínimo de 90 dias, contados da data de abertura das propostas.

10. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

O júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.

11. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O O critério de adjudicação a aplicar será **o do mais alto preço**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aplicável por analogia.

12. INDICAÇÃO DO PREÇO

12.1. **O Valor Base mínimo mensal** para garantir o direito de exploração é estipulado em **€ 300,00 (trezentos euros) mensais,** acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor

12.2. Quando os preços forem também indicados em extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas, tendo em conta os seus atributos.

14. DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se após análise das propostas, verificar que nenhuma das propostas se adequa às pretensões e nível de exigência do Município.

15. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

15.2. Em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o ponto 17 deste programa de procedimento, conforme disposto no artigo 81.º do CCP.

16. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

16.1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma garantia/ caução no valor correspondente a **2% (dois por cento) do montante total do contrato (cinco anos)**, com exclusão do IVA, a apresentar no prazo máximo de **10 dias** após a notificação da decisão de adjudicação;

16.2 O Município pode considerar perdida a seu favor a garantia/ caução prestada, independentemente de decisão judicial, em casos de incumprimento das obrigações legais ou contratuais do adjudicatário;

16.3 A garantia/ caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro de caução (Anexos III ou IV);

16.4 No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o Município promove a liberação da garantia/ caução;

16.5 A caução prestada pelo adjudicatário responderá pelo cumprimento das obrigações por este assumidas, sem prejuízo das indemnizações legais a que a Câmara Municipal ou o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1 Juntamente com a prova da prestação de caução mencionada no ponto 21.1, deverá o concessionário apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares** dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou do **próprio** no caso de **concorrente em nome individual** destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

17.2 A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.3 Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

17.4 O incumprimento da entrega dos referidos documentos, no prazo fixado, constitui contra-ordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.

18. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

19. ENCARGOS DOS CONCORRENTES:

19.1. Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas;

19.2. São ainda encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

16/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objecto
Artigo 2.º - Prazo do Contrato
Artigo 3.º - Preço da Concessão, Pagamento e Actualização
Artigo 4.º - Celebração do Contrato
Artigo 5.º -Partes integrantes do contrato e regras de interpretação
Artigo 6.º - Obrigações do concessionário
Artigo 7.º - Direitos do concessionário
Artigo 8.º - Responsabilidade do Concessionário
Artigo 9.º - Deveres do Concedente
Artigo 10.º - Direitos do Concedente
Artigo 11.º - Suspensão da Concessão
Artigo 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual
Artigo 13.º - Alterações societárias
Artigo 14.º - Alterações do contrato
Artigo 15.º - Fiscalização
Artigo 16.º - Execução da caução
Artigo 17.º - Sanções contratuais
Artigo 18.º - Resolução do contrato
Artigo 19.º - Objecto do dever de sigilo
Artigo 20.º - Prazo do dever de sigilo
Artigo 21.º - Comunicações e notificações
Artigo 22.º - Caducidade
Artigo 23.º - Contagem dos prazos
Artigo 24.º - Falsidade de Declarações
Artigo 25.º - Legislação aplicável
Artigo 26.º - Foro competente
Artigo 27.º - Despesas e encargos

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a "**Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/Bar - P67-L1 - da Praia da Calada - Mafra**".

Artigo 2.º
Prazo do Contrato e Renovação e seu termo

1. O prazo de concessão e exploração é de **5 (cinco) anos, contados a partir da data de outorga do contrato, eventualmente renovável por igual período até ao limite de 10 anos**;
2. No termo do contrato, ou na sequência da resolução prevista no art.º 19.º, o Concessionário deverá retirar os equipamentos e demais mobiliário que instalou, ficando obrigado a restituir à Câmara Municipal de Mafra o equipamento comcessionado em bom estado de conservação, sem direito a indemnização, seja a que título for;
3. No termo do contrato, ou na sequência da resolução prevista no art.º 19.º, o Município poderá adquirir, sob proposta do Concessionário, os equipamentos que o concessionário inicialmente instalou, pagando pelos mesmos o respectivo preço de custo, deduzido do valor de desgaste inerente à normal utilização, ou seja, o seu valor residual (preço de aquisição – valor de amortização);
4. Finda a exploração deverá o Concessionário deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe for fixado e comunicado pela Câmara Municipal de Mafra, sob pena de, não cumprindo, a Câmara Municipal proceder à desocupação do espaço, assumindo posse do equipamento instalado pelo concessionário;
5. A renovação ocorrerá, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, até sessenta dias antes do termo de cada período contratual;
6. A Câmara reserva-se o direito de não proceder à renovação do contrato sem qualquer obrigação compensatória para como o concessionário.

Artigo 3.º

Preço da Concessão, Pagamento e Actualização

1. O preço a pagar pelo Concessionário do objecto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicada.
2. No dia da assinatura do Contrato de Concessão, o Concessionário procederá ao pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal;
3. O pagamento do valor mensal de exploração será efectuado até ao **dia 8 (oito) de cada mês**;
4. Se a data limite para pagamento coincidir com dia de descanso semanal ou feriado o respectivo pagamento terá que ser efectuado até ao dia útil imediatamente posterior àquela data.
5. Constituindo-se o Concessionário em mora, por facto que lhe seja imputável e na falta de pagamento dentro dos prazos indicados, a Câmara Municipal de Mafra tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, os respectivos juros de mora na percentagem que estiver, à data, em vigor na legislação portuguesa, assim como uma indemnização igual a 10% do que for devido.
6. A prestação mensal será **actualizada em Janeiro de cada ano**, tendo como base os aumentos verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no IPC-Índice de Preços no Consumidor Nacional sem Habitação.

Artigo 4.º

Celebração do Contrato

1. O contrato escrito deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data de aceitação da minuta;
2. A Câmara Municipal de Mafra comunicará ao Concessionário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que se celebrará o contrato;
3. Com a celebração do contrato serão entregues o Alvará de Utilização do Equipamento objecto de Concessão bem como as chaves do mesmo.

Artigo 5º

Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Concessionário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Concessionário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6.º
Obrigações do Concessionário

O Concessionário fica obrigado, designadamente, a:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução do Contrato;
b) Informar a Câmara Municipal de Mafra sobre qualquer circunstância que seja susceptível de afectar o desenvolvimento normal da Concessão;
c) Fornecer à Câmara Municipal de Mafra, ou a quem esta designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a Concessão, desde que solicitada por escrito;
d) Obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações e seguros relacionados com a actividade a desenvolver e que é objecto da Concessão;
e) Pagar atempadamente a renda mensal estipulada no art.º 3.º deste Caderno de Encargos;
f) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no espaço objecto do contrato;
g) Será da responsabilidade do Concessionário zelar e intervir na manutenção das condições hígio-sanitárias da zona onde se encontra implantado o espaço objecto da concessão;
h) Proceder à limpeza da área de esplanada frontal, bem como à recolha dos resíduos decorrentes de consumos no espaço objecto de concessão, em toda a sua área, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento e estar diariamente assegurada à hora da sua abertura;

i) Assegurar a manutenção e limpeza diária do areal até à zona de rebentação;
j) Proceder à contratação do(s) nadador(es) salvador(es) no decurso da época balnear, em conformidade com as instruções da autoridade marítima competente;
k) Obter concessão da frente de praia junto da autoridade marítima competente;
l) Cumprir as normas impostas aos concessionários de praias no âmbito do Programa Bandeira Azul.

Artigo 7.º
Direitos do Concessionário

O Concessionário tem direito a:

a) Explorar em regime de exclusividade a actividade que é objecto da Concessão;
b) Utilizar os bens do domínio público objecto da Concessão;
c) Ser devidamente informado pela Câmara Municipal de Mafra sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão.

Artigo 8.º
Responsabilidade do Concessionário

1. O Concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração, designadamente, os prejuízos materiais resultantes:
    a. Da actuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
    b. Do deficiente comportamento dos equipamentos;
    c. Do impedimento de utilização.
2. As indemnizações e despesas mencionadas no número anterior abrangerão obrigatoriamente terceiros em actuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Mafra.
3. O Concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Mafra, até ao termo do Contrato,

Artigo 9.º
Deveres do Concedente

Constituem deveres do Concedente:

a) Assegurar ao Concessionário, em regime de exclusividade, a exploração da actividade que é objecto da Concessão;
b) Garantir ao Concessionário a utilização dos bens do domínio público objecto da Concessão;
c) Informar atempadamente o Concessionário sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão;
d) Garantir que se encontram reunidas as condições para a imediata exploração do equipamento pelo Concessionário.

Artigo 10.º
Direitos do Concedente

O Concedente tem, designadamente, direito a:

a) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato de Concessão;
b) Dirigir instruções ao Concessionário sobre a execução do Contrato de Concessão;
c) Aplicar as sanções contratuais estabelecidas no art.º 17.º;
d) Resolver unilateralmente o Contrato de Concessão por razões de interesse público;
e) Proceder, trimestralmente, à avaliação do cumprimento das atribuições contratuais do concessionário nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 11.º
Suspensão da Concessão

1. O Concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
    a) Ordem ou autorização escrita da Câmara Municipal de Mafra ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
    b) Caso de força maior.
2. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
3. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, pelos meios que se revelem mais céleres, designadamente por telefone e/ ou *e-mail*, sem prejuízo de essa comunicação ser posteriormente formalizada através de carta registada, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.

4. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo para o efeito o órgão que tomou a decisão de contratar informar em conformidade o Concessionário, no prazo máximo de 5 dias a contar da cessação das causas que determinaram a suspensão.

Artigo 12.º
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo co-contratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º
Alterações societárias

Caso o Concessionário esteja constituído sob a forma de sociedade, depende da autorização do órgão que tomou a decisão de contratar qualquer alteração do contrato constitutivo da sociedade, bem como a alienação ou oneração das participações no respectivo capital social.

Artigo 14.º
Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no Contrato de Concessão, no decurso da sua execução, serão objecto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pelo órgão que tomou a decisão de contratar.

Artigo 15.º
Fiscalização

1. Durante a execução do Contrato de Concessão, a Câmara Municipal de Mafra utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de acções de vistoria, fiscalização e controlo no sentido de aquilatar se o Concessionário está a cumprir as condições do Contrato de Concessão.
2. A Câmara Municipal de Mafra poderá fazer-se substituir nas acções de fiscalização e controlo por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo.

3. Para o efeito, dos números anteriores, a Câmara Municipal de Mafra dará ordens ao Concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais actos necessários.
4. A exploração e o Concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

Artigo 16.º
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do n.º 19.º do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo órgão que tomou a decisão de contratar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo Concessionário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais previstas no art.º 17.º do Caderno de Encargos, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato de Concessão ou na lei.
2. A resolução do Contrato de Concessão pelo órgão que tomou a decisão de contratar não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação, do órgão que tomou a decisão de contratar, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º
Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções contratuais pecuniárias até ao limite de 20 % do preço contratual, nos seguintes termos:

a) Impedir a utilização pública das instalações sanitárias do espaço objecto de contrato, aos utentes da Praia: € 50 a € 100, por cada infracção;
b) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da CMM: € 1500 € 3.000, por cada infracção;

c) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, esplanada e areal até à zona de rebentação: € 100 a € 300, por cada infracção;

d) Não informar atempadamente a Câmara Municipal de Mafra sobre qualquer circunstância que seja susceptível de afectar o desenvolvimento normal da Concessão: € 50 a € 250, por cada infracção;

e) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: €250 a € 500, por cada infracção.

2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 do presente artigo, dependem da audiência prévia do Concessionário, nos termos previstos no art.º 308.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 18.º
Resolução do contrato

1. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá resolver o Contrato de Concessão, sem prejuízo da resolução poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, designadamente, nos seguintes casos:

a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o Concessionário actua, reiteradamente, em violação do estipulado no Contrato de Concessão, em especial no que se refere ao cumprimento das obrigações consignadas no art.º 6.º deste Caderno de Encargos;

b) Incumprimento do Contrato de Concessão: quando o concessionário violar as obrigações e deveres que lhe são acometidos no Contrato de Concessão, de forma culposa e essa violação se revestir de gravidade que afecte imediata e irreversivelmente a manutenção do Contrato de Concessão;

c) Incumprimento das instruções/ordens transmitidas pela Câmara Municipal de Mafra que seja susceptível de afectar a normal execução do Contrato;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação;

e) Utilização do espaço de refeições e bebidas, com uso diferente do autorizado;

f) Não pagamento da renda devida à Câmara Municipal de Mafra.

2. Da resolução do contrato, nos termos previstos no número anterior, não decorre qualquer obrigação compensatória para o Concessionário.

Artigo 19.º
Objecto do dever de sigilo

1. O Concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 20.º
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo, do Contrato de Concessão, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 21.º
Comunicações e notificações

1. As notificações entre a Câmara Municipal de Mafra e o Concessionário, durante a execução do Contrato devem ser dirigidas, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, sem prejuízo de as comunicações poderem ser efectuadas por telefone e/ou dirigidas por e-mail, fax ou outro meio electrónico de transmissão de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º
Caducidade

O Contrato de Concessão caduca no termo do seu prazo ou no caso de o Concessionário ser pessoa colectiva com a extinção desta ou, sendo pessoa singular com a sua morte, caducando ainda com a declaração de insolvência do concessionário.

Artigo 23.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato de Concessão são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º
Falsidade de Declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruam, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis às sanções cominadas com os respectivos crimes, determina, consoante a fase em que se encontre o processo de concurso, a respectiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

Artigo 25.º
Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 26.º
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas á validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as Contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Concessionário.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

Funcionamento do espaço e Responsabilidades do Concessionário:

a) A instalação destina-se ao fornecimento de bebidas, produtos de cafetaria, produtos de pastelaria e gelados directamente aos utentes não podendo ser confeccionadas refeições;

b) O Concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento, salvo autorização do Concedente;

c) O espaço objecto de concessão deverá funcionar todos os dias da semana, no seguinte horário:

- Horário de Inverno (de Outubro a Abril): ininterruptamente entre as 09h30 às 20h00
- Horário de Verão (de Maio a Setembro): ininterruptamente entre as 09h30 às 24h00

d) O horário de funcionamento do espaço objecto da concessão poderá ser alterado mediante autorização do Exmo Sr. Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, após solicitação por parte do concessionário.

e) Será da responsabilidade do Concessionário o fornecimento e a instalação dos equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do espaço objecto do contrato, para além dos constantes da Folha de Carga.

i. O equipamento afecto à exploração deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.
ii. Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas ao Municio de Mafra para aprovação.

f) O Concessionário é responsável pela manutenção do equipamento existente no espaço objecto do contrato:

i. O inventário, lista dos equipamentos, constará de auto a ser assinado entre as partes até 8 dias após a assinatura do contrato, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário.

ii. O Concessionário deverá contactar a Câmara Municipal de Mafra quando a avaria do equipamento (constante do auto) é abrangida pela garantia da obra.

iii. Constituem encargos do Concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

g) Satisfazer as despesas com a manutenção das instalações em perfeito estado de asseio, conservação e segurança, bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás, electricidade, e demais despesas correntes;

h) Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha selectiva de vidro, embalagens e papel;

i) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações sanitárias do espaço de apoio de praia/bar, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;

j) O Concessionário não poderá impedir o acesso, às instalações sanitárias existentes a qualquer pessoa ou utente.

k) A esplanada deverá estar em harmonia com as esplanadas autorizadas pelo Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra. Qualquer alteração da mesma carecerá de pedido prévio por parte do Concessionário e respectiva autorização da entidade adjudicante.

l) Não é autorizada a afixação de publicidade nas fachadas do apoio de praia/ bar, a que se reporta a presente Concessão, sem prejuízo de o Concessionário solicitar previamente a autorização do órgão

que tomou a decisão de contratar, para a afixação de publicidade e respectivos suportes na esplanada correspondente ao estabelecimento.

m) Fica igualmente sujeita a autorização prévia a instalação de mobiliário na esplanada, bem como a colocação de guarda-ventos, floreiras e qualquer outro tipo de mobiliário/ equipamento.

n) A área da esplanada apenas poderá ser aumentada mediante autorização da Câmara Municipal, devendo o mobiliário a utilizar respeitar modelo existente.

o) Não é permitido a utilização do exterior do bar para armazém;

p) Não é permitida qualquer forma de publicidade, inclusive nos chapéus-de-sol a utilizar na área da esplanada;

q) A música ambiente é autorizada desde que sejam respeitadas as regras do ruído, constantes da Legislação Portuguesa em vigor.

r) Caberá ao Concessionário a instalação um ponto de *internet* sem fios, gratuito para o utilizador, com cobertura da área circundante, desde que exequível.

16/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

Folha de Carga

Unidade Orgânica:	440101 - SERVIÇO DE TURISMO
Compartimento:	0404010003 - ENCARNAÇÃO-CALADA-BAR DA CALADA-DESPENSA

Classificador Geral			Número de Inventário	Descrição	Referência	Data de Aquisição
Classe	Tipo	Bem				
107	6	5	91159	ARMÁRIO DE PAREDE COM 100X40X100CM		27/07/2009
107	6	5	91126	ARMÁRIO DE PAREDE COM 100X40X100CM		27/07/2009
107	6	5	91124	ARMÁRIO DE PAREDE COM 100X40X100CM		27/07/2009
107	6	5	91125	ARMÁRIO DE PAREDE COM 100X40X100CM		27/07/2009
107	6	5	91121	ARMÁRIO VERTICAL EM INOX COM 105X35X30CM		27/07/2009
107	6	5	91122	ESTANTE EM INOX COM 7 PRATELEIRAS COM 60X30X30CM		27/07/2009
105	4	6	91476	MARQUESA FORRADA A NAPA PRETA REFª 1635, COM 185X80X75CM		24/09/2009
107	6	5	91127	MESA DE APOIO EM INOX COM 115X60X85CM		27/07/2009
107	6	5	91123	MESA DE APOIO EM INOX COM 90X60X85CM		27/07/2009

2↑ Exhaustor A36

Confirmo que os bens Patrimoniais estão de conformidade.

Luis Firmino Cada Casta

P/ O Responsável,

O Chefe,

172

Folha de Carga

Unidade Orgânica:	440101 - SERVIÇO DE TURISMO
Compartimento:	0404010001 - ENCARNAÇÃO-CALADA-BAR DA CALADA-COZINHA

Classificador Geral			Número de Inventário	Descrição	Referência	Data de Aquisição
Classe	Tipo	Bem				
107	6	5	91107	MÓDULO CAFETARIA INOX COM 100X55X85CM		27/07/2009
107	6	5	91108	BANCADA REFRIGERADA COM 150X60X85CM	Nº SÉRIE 024/2009	27/07/2009
107	6	5	91111	BANCADA REFRIGERADA COM 150X60X85CM	Nº SÉRIE 025/2009	27/07/2009
107	6	5	91113	BANCADA DE LAVAGEM COM 150X55X85CM		27/07/2009
107	6	99	91114	TORNEIRA MISTURADORA DE BANCADA DE ACCIONAMENTO POR COTOVELO MODELO 74633900 GROBER		27/07/2009
107	6	5	91115	MESA DE APOIO EM INOX COM 115X60X85CM		27/07/2009
107	6	5	91116	ARMÁRIO DE PAREDE COM 130X40X100CM		27/07/2009
107	6	5	91117	ARMÁRIO DE PAREDE COM 130X40X100CM		27/07/2009
107	6	4	91118	HOTTE EXTRACTORA COM 1 FILTRO, MOTOR E VARIADOR, COM 80X80X70CM		27/07/2009
107	6	5	91160	ARMÁRIO DE PAREDE COM 90X40X100CM		27/07/2009

91131 - arcadio

Confirmo que os bens Patrimoniais estão de conformidade.

P/ O Responsável,

O Chefe,

173

Folha de Carga

Unidade Orgânica:	440101 - SERVIÇO DE TURISMO
Compartimento:	0404010002 - ENCARNAÇÃO-CALADA-BAR DA CALADA-BAR

Classificador Geral			Número de Inventário	Descrição	Referência	Data de Aquisição
Classe	Tipo	Bem				
107	6	5	91109	VITRINE EXPOSITORA REFRIGERADA, DE PASTELARIA COM 150X80X117CM	Nº SÉRIE 014/2009	27/07/2009
107	6	5	91110	BALCÃO NEUTRO ALTO COM 145X80X117CM		27/07/2009
107	6	5	91119	MINI-BAR MODELO NEW 420 P MARCA EUROFRED, COM 39X46X54,4CM levou Engº Fernando		27/07/2009
107	6	5	91120	SANCA PARA BALCÃO EM INOX FORRADA A LAMINITE COM 295X40X100CM		27/07/2009

Confirmo que os bens Patrimoniais estão de conformidade.

Luís Filipe Carla Costa

P/ O Responsável,

O Chefe,

Folha de Carga

Unidade Orgânica:	440101 - SERVIÇO DE TURISMO
Compartimento:	0404010004 - ENCARNAÇÃO-CALADA-BAR DA CALADA-WC

Classificador Geral			Número de Inventário	Descrição	Referência	Data de Aquisição
Classe	Tipo	Bem				
107	1	99	96478 ✓	FRALDÁRIO TIPO HIGIEX		15/09/2010

Confirmo que os bens Patrimoniais estão de conformidade.

Rui Firmino Carla Costa

P/ O Responsável,

O Chefe,

Page 1 of 1
08/06/2015

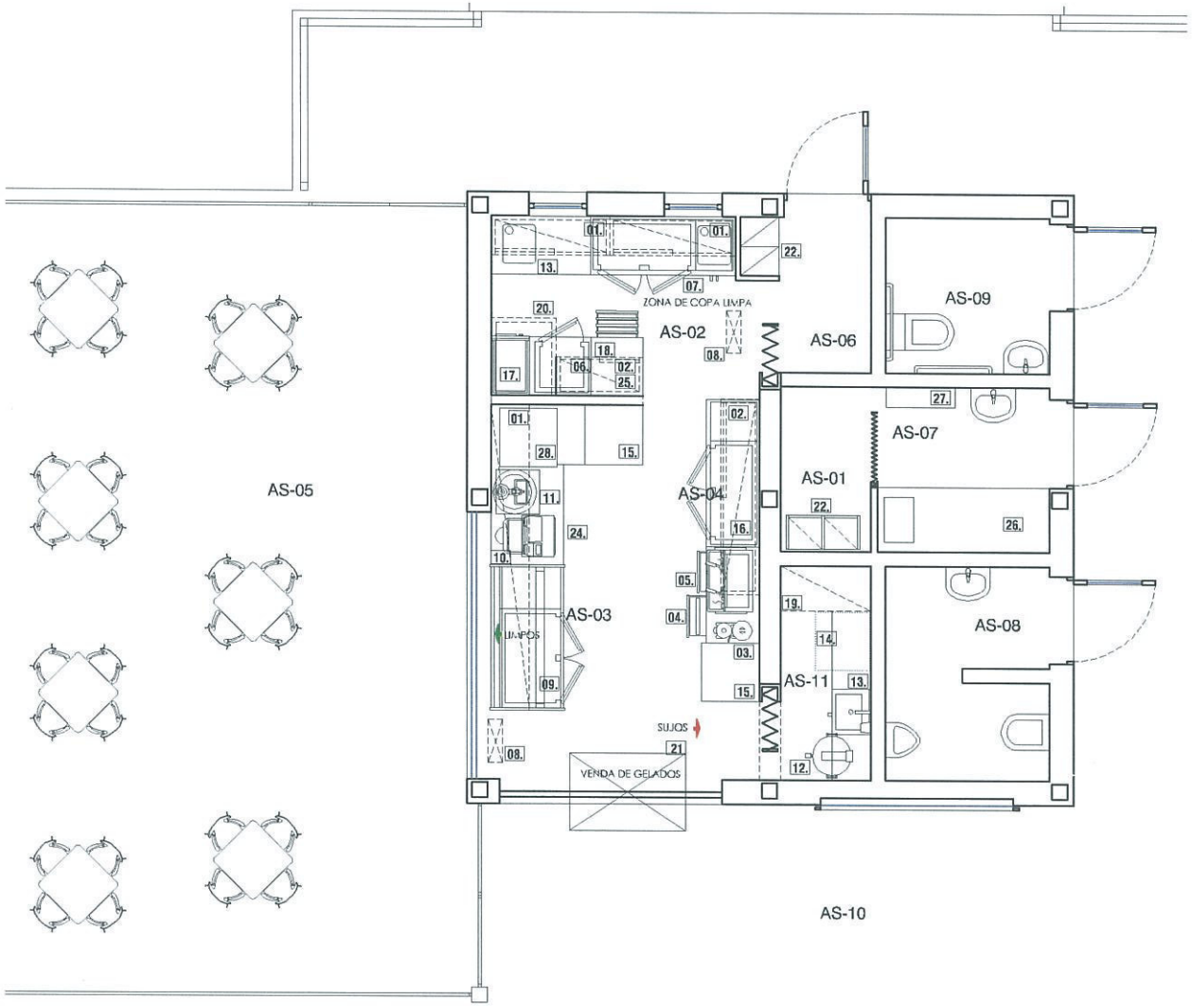

LEGENDA DE EQUIPAMENTOS DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA

01. Armário Superior
02. - Bancada neutra com tulha de pão
03. -
04. Bancada de Cafeteria
05. -
06. -
07. Bancada Refrigerada c/ Cuba de Pedal
08. -
09. Vitrine Refrigerada
10. -
11. -
12. Carro de Detritos
13. Bancada de Lavagem
14. -
15. -
16. -
17. -
18. Bancada gavetas
19. Armário Superior p/ Arrumos em Inox
20. Hotte Extractora
21. -
22. Móvel c/ Cacifo e Arrumos de Produtos de Limpeza
23. Estante p/ Arrumos
24. Maquina de gelo

LEGENDA DE EQUIPAMENTOS DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

01. -
02. -
03. Moinho Doseador de Café
04. -
05. Máquina de Café
06. Micro-ondas
07. -
08. Insectocutor
09. -
10. Terminal P.O.S.
11. Máquina p/ Cerveja
12. -
13. -
14. Máquina de Lavar Loiça 60x60
15. Frio alto de porta
16. Bancada refrigerada
17. Placa FryTop Vitrocerâmica
18. -
19. -
20. -
21. Expositor Refrigerado p/ Gelataria (Temperaturas Negativas)
22. -
23. -
24. -
25. - Tostadeira
26. - Marquesa
27. - Armário primeiros socorros
28. - frio pequeno de gelados

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DUOMA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO	
DESENHADOR	
ENGENHEIRO	
TOPÓGRAFO	
URBANISTA	

ASSUNTO:
PROJECTO DE ALTERAÇÕES - ARQUITECTURA
APOIO DE PRAIA SIMPLES - CALADA
P67-L1 CÂMARA MUNICIPAL

LOCAL:
PRAIA DA CALADA - ENCARNAÇÃO - MAFRA

VERIFICAÇÃO:

APROVAÇÃO:

Nº. DE ARQUIVO: ENC-02_2008	Nº. PROCESSO:	DESIGNAÇÃO: PLANTA DE EQUIPAMENTO	ESCALA: 1/50
	DATA: DEZ.2014		FASE DO PROJECTO: TELAS FINAIS
			DESENHO Nº: 04

Modelo DUOMA-20/1

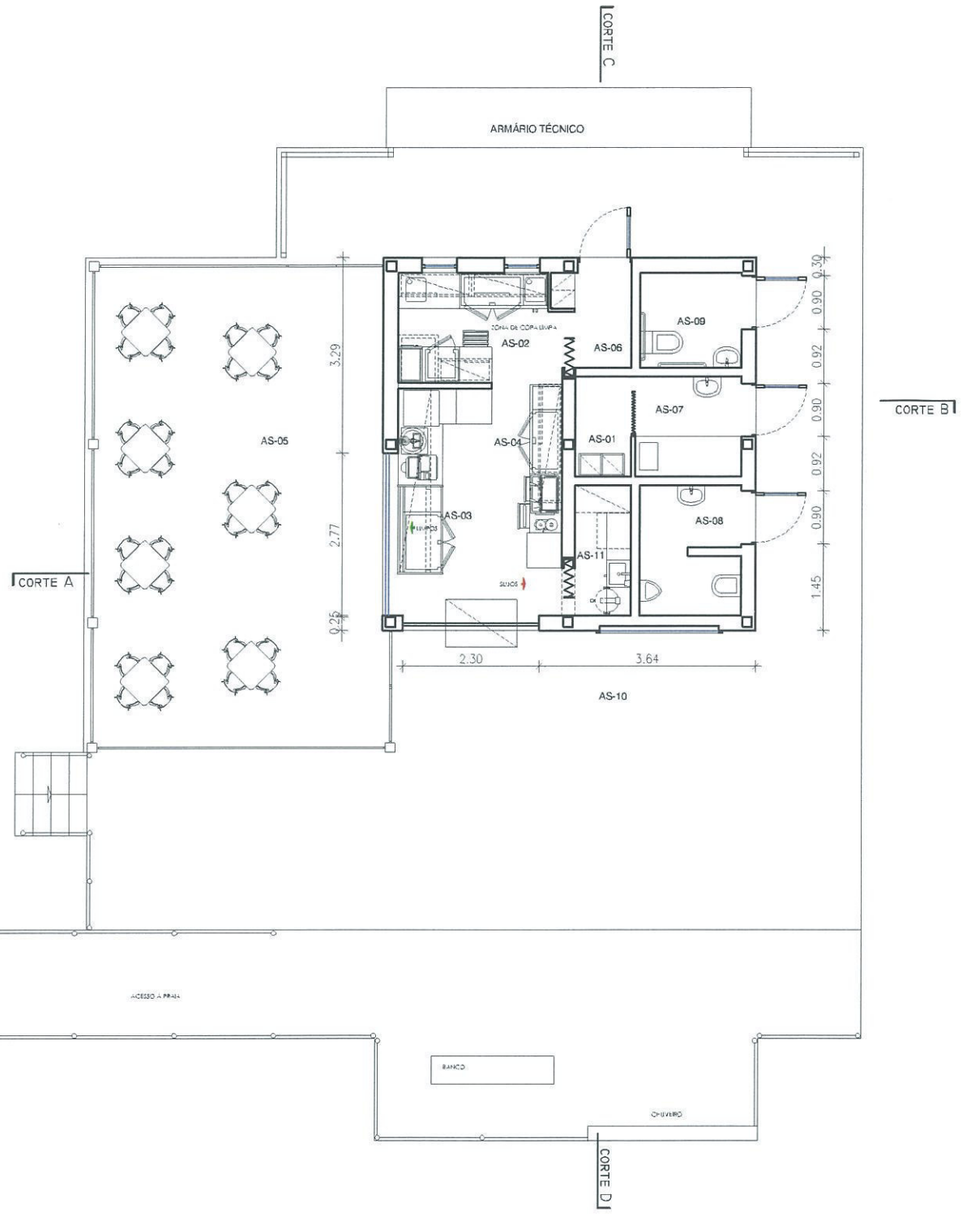

Tipo de serviços	Código	Espaço Funcional	Área Tela Final	Áreas do POOC
Serviços comerciais	AS–01	Vestiário/armazém	0.50 m²	
	AS–02	Copa limpa	10,95 m²	< 16 m²
	AS–03	Atendimento	3,50 m²	
	AS–04	Arrumos/despensa	1,65 m²	< 2 m²
	AS–05	Esplanada coberta	26,40 m²	< 28 m²
	AS–11	Copa Suja	1,70 m²	
Total parcial			44,20 m²	46 m²
Serviços de utilidade pública	AS–06	Armazém de apoio à praia	1,75 m²	< 4 m²
	AS–07	Posto de primeiros socorros	4,15 m²	> 4 m²
	AS–08	I.S. Masculina	4,00 m²	> 6 m²
	AS–09	I.S. Feminina	2,70 m²	
Total Parcial			12,60 m²	> 10 m²

Área útil máxima		57,30 m²	60 m²

Área de circulação	Circulação	58,90 m²	
Área coberta		39,45 m²	
Área descoberta		85,30 m²	
Armário técnico		6,15 m²	

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DUOMA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO
DESENHADOR
ENGENHEIRO
TOPÓGRAFO
URBANISTA

ASSUNTO:
PROJECTO DE ALTERAÇÕES - ARQUITECTURA
APOIO DE PRAIA SIMPLES - CALADA
P67-L1 CÂMARA MUNICIPAL

LOCAL:
PRAIA DA CALADA - ENCARNAÇÃO - MAFRA

VERIFICAÇÃO:

APROVAÇÃO:

Nº. DE ARQUIVO: ENC-02_2008

Nº. PROCESSO:

DATA: DEZ.2014

DESIGNAÇÃO: PLANTA DO PISO 0 E MAPA DE ÁREAS

ESCALA: 1/100

FASE DO PROJECTO: TELAS FINAIS

DESENHO Nº: 02

Modelo DUOMA–20/1

Voltas no Tempo, LDA.
Largo São Sebastião n.º 5
Barril
2640-202 Encarnação
voltasnotempo@gmail.com
Telf: 966228547

Veio p/ e-mail
Entrada | 2015 | 18331
5/6/2015

178

Câmara Municipal de Mafra

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal

Sr. Eng.º Helder Silva

Praça do Município

2644-001 Mafra

Carta Registada c/ Aviso recepção

Barril, 5 de Junho de 2015

Assunto: Denuncia/rescisão do contrato – concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia/ Bar –P 67 – L1 – Praia da Calada – Mafra concurso publico n.º 46/2009 – D.P.G.F. / D.C.P.P. / C.P.A.

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra

Sr. Eng.º Helder Silva

Vimos por este meio comunicar o encerramento de um ciclo de espera e de incertezas em relação ao futuro. Visto até ao momento não terem sido resolvidas algumas das questões essenciais para a vida corrente da Voltas no Tempo Unipessoal, LDA., com sede no Largo São Sebastião n.º 5, Barril, Encarnação e NIF 509006108, empresa com actividade económica aberta e que tem que cumprir inúmeras responsabilidades impostas pelas autoridades competentes que têm jurisdição sobre o Domínio Público Marítimo.

Ao longo do contrato celebrado entre a Voltas no Tempo e a C. M. Mafra, fomos referindo as inúmeras dificuldades e entraves que foram sendo criados no desenvolvimento de um projecto que se previa ter no mínimo 9 anos de existência. Decidimos dar por terminado um ciclo com um projecto de empreendedorismo muito desejado e querido por nós no Concelho de Mafra.

Assim, a Voltas no Tempo, Unipessoal, LDA. aqui representada pelo seu sócio gerente Rui Jorge Miranda Firmino e em seu nome pessoal, decidiu-se proceder á denuncia/rescisão do contrato supra mencionado.

Face á situação económica que a empresa Voltas no Tempo Unipessoal, LDA. atravessa, devido em grande parte a todos os factores já referidos em inúmeras reuniões, comunicações anteriores e que é do conhecimento geral, designadamente a concepção deficiente das instalações, situação tardiamente corrigida, o encerramento da Praia da Calada no ano de 2013 a 2014, resultando num acumular de prejuízos, situação

Voltas no Tempo, LDA.
Largo São Sebastião n.º 5
Barril
2640-202 Encarnação
voltasnotempo@gmail.com
Telf: 966228547

que mereceu a melhor atenção da Câmara Municipal de Mafra na pessoa do Senhor Presidente, no entanto situação ainda não resolvida e que nos coloca na actual conjuntura. Decidimos denunciar e rescindir o contrato supra mencionado e entregar a chave da concessão, para que novos projectos possam ser realizados.

Solicitamos que quaisquer obrigações que nos possam vir a imputar no futuro, relativamente ao contrato supra mencionado sejam abatidas á compensação que nos é devida e até agora sem resposta.

Aproveitamos também para solicitar agendamento de visita ás instalações a fim de efectuarem a verificação das instalações e equipamentos nela contidos.

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos

Rui Firmino

Voltas no Tempo Unip. Lda
NIPC 509 006 108
P/ A Gerência

17.
180

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo

2015.06.23

O(A) Vereador(a),

Concordo com a proposta apresentada.

22/6/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo. À Consideração Superior.

17/06/2015

O(A) Chefe de Divisão
Bernardete Calhaço

DESPACHO

À reunião

23/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7162

ASSUNTO: Processo n.º 9.1.1/2015/47 – "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra"

Considerando a necessidade de aprovar a alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, à exploração de mercados municipais, conforme disposto na alínea h) do n.º 1 do seu artigo 1.º, foi constituído um Grupo de Trabalho, formado por Técnicos pertencentes à Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos e à Divisão de Gestão Financeira e Património.

Do "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", anexo à presente informação, resultante dos trabalhos desenvolvidos pelo citado Grupo, constam, tal como exige o n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, as normas relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos mercados municipais.

Anexo I

De entre essas regras, o Grupo de Trabalho fez constar, nomeadamente, as condições de admissão dos operadores económicos que exercem a actividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios para a atribuição dos espaços de venda nos mercados municipais, bem como as regras de utilização desses espaços de venda, as normas de funcionamento, mormente as que se referem a horário de funcionamento, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento, as cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares de espaços de venda, as regras de utilização das partes comuns, as taxas a pagar pelos utentes, os direitos e obrigações dos utentes e as penalidades aplicáveis como consequência do incumprimento das normas regulamentares, em conformidade com o exigido nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 70.º do RJACSR.

A Câmara Municipal, na reunião de 06/04/2015, deliberou, por unanimidade, concordar *com o Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra* e, ainda, com *a alteração da designação deste Regulamento, de "Regulamento dos Mercados Municipais" para "Regulamento dos Mercados do Município de Mafra"*.

Mais deliberou a Câmara Municipal submeter o referido projecto *à apreciação pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e, em simultâneo, à audiência prévia, no mesmo prazo, das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia de Mafra e Ericeira, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e no artigo 117.º do citado Código.*

Subsequentemente, o "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra" foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27/04/2015, através do Aviso n.º 4528/2015, do Município de Mafra, constando no mesmo que *Os interessados poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação no Diário da República, consultar o referido Projecto na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas às*

17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, salientando-se, de resto, o prazo concedido para esse efeito terminou no passado dia **09/06/2015**.

Concomitantemente, foi publicado o Edital n.º 52/2015, nos lugares públicos do costume, a saber, nos Paços do Município e nas Juntas de Freguesia.

Além disso, as entidades representativas dos interesses em causa *supra* elencadas foram notificadas, pelos ofícios n.ºs saída/2015/6280, saída/2015/6283, saída/2015/6284 e saída/2015/6285, todos de 06/05/2015, da publicação do "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra" no *Diário da República*, de 27/04/2015, e do prazo de 30 dias, que disponham para se pronunciarem sobre o teor do citado projecto.

Uma vez decorrido tal prazo, sem que tenham sido recepcionadas quaisquer sugestões, exposições ou pronúncias sobre o teor do citado "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", importa realçar que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, atento o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual.

Nestes termos, **propõe-se, salvo melhor entendimento de V. Exa., que**, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, aplicáveis por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, **a Câmara Municipal, tendo presente o término do período de apreciação pública, em 09/05/2015, sem apresentação de quaisquer sugestões, exposições ou pronúncias, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", com a nova designação, de**

"Regulamento dos Mercados Municipais" para "Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", e a redacção constante do Aviso n.º 4528/2015, do Município de Mafra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27/04/2015.

É o que me cumpre informar.

E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 17 de Junho de 2015.

A Técnica Superior,

(Ana Domingos)

Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Condeixa-a-Nova/Condeixa-a-Velha», por proposta do Executivo da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova que aprovou o documento na sua reunião de 13 de fevereiro de 2015 (Ata n.º 4/2015).

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU na Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, localizada no edifício do Polo II, Rua Lopo Vaz n.º 9, 3150-144 Condeixa-a-Nova, nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, e no sítio do Urbanismo da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova (http://www.cm-condeixa.pt/Urbanismo/urbanismo.php).

9 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa.*

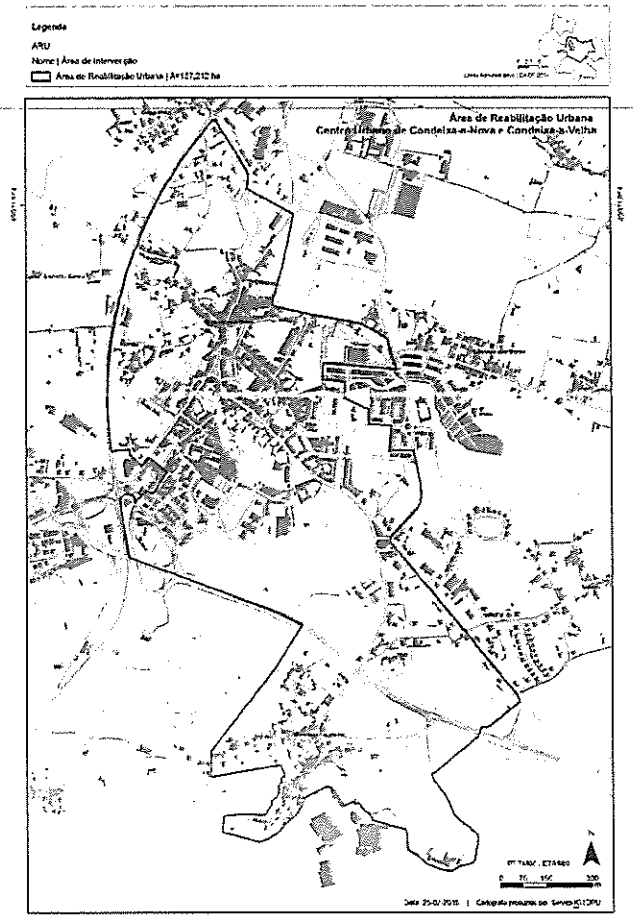

208561606

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 4526/2015

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 08/93

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização deste Concelho, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública, de acordo com a deliberação de 17 de fevereiro de 2015, relativa à alteração ao Alvará de Loteamento n.º 08/93, respeitante ao lote n.º 36, sito na Rua Gustave Eiffel, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Entroncamento, em nome de CERE — Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento, na qualidade de proprietário, com o número de identificação fiscal 501096914, pelo período de 15 dias úteis, que se inicia 8 dias após publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O processo de alteração ao referido Alvará encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 08:30 às 17:00 horas, na Secretaria da Divisão de Gestão Urbanística e Obras deste Município.

9 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria.*

208561055

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso (extrato) n.º 4527/2015

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20/06, se faz público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicitado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18/02/2014, o Município de Ílhavo celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata Juliana Duarte Lopes, para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Planeamento Regional e Urbano), 2.ª posição remuneratória da categoria, nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de abril de 2015.

02 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo.*

308558059

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 4528/2015

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 6 de abril de 2015, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e em execução do previsto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, concordar com o Projeto de Alteração ao Regulamento dos Mercados Municipais e com a alteração da designação deste Regulamento para Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, determinando que o mesmo seja submetido à apreciação pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e que em simultâneo, seja submetido à audiência prévia, no mesmo prazo, das entidades representativas dos interesses em causa, em concreto, das Juntas de Freguesia de Mafra e Ericeira, da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no artigo 117.º do citado Código.

Os interessados poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar o referido Projeto na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

15 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

Projeto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra

Nota justificativa

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, à exploração de mercados municipais, conforme disposto na alínea *h*) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, diploma que anteriormente atribuía aos Municípios a

competência de definirem, em regulamento próprio, as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como as de efetiva ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior;

Considerando, de resto, que desse regulamento interno devem constar, nomeadamente as condições de admissão dos operadores económicos que exercem a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios para a atribuição dos espaços de venda, os quais devem assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, bem como as regras de utilização dos espaços de venda, as normas de funcionamento, nomeadamente as que se referem a horário de funcionamento, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento, as cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares de espaços de venda, as regras de utilização das partes comuns, as taxas a pagar pelos utentes, os direitos e obrigações dos utentes e as penalidades aplicáveis como consequência do incumprimento do regulamento interno, em conformidade com o exigido nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 2 do artigo 70.º do RJACSR;

Considerando, por último, que a alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra a aprovar deverá ser publicada no prazo máximo de 120 dias a contar-se da data da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e após audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia de Mafra e Ericeira, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código, a aprovação da presente alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, com a redação integral seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos Mercados Municipais do Concelho de Mafra, adiante designados por Mercados, que se encontram sob gestão da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Bancas», os locais de venda situados no interior dos Mercados, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

b) «Lojas», os locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

c) «Lugares de Terrado», os locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição;

d) «Mercado Municipal», o recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo de eventual delegação legal de competências nas Freguesias, compete à Câmara Municipal assegurar a gestão dos Mercados e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe, para além de outras competências consagradas na Lei ou no presente regulamento, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas nos Mercados e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Exercer a inspeção higiossanitária nos Mercados, nos termos previstos no presente regulamento e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns dos Mercados;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial dos Mercados.

2 — Relativamente a funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, a Câmara Municipal pode contratar empresas que as desempenhem, designadamente quanto à vigilância e limpeza das instalações e equipamentos.

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos mercados

Artigo 5.º

Exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos mercados

1 — Os Mercados desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, tais como fruta, produtos hortícolas, carne, peixe, pão e outros géneros alimentícios, e de produtos não alimentares, designadamente flores, plantas e artigos tradicionais, podendo, ainda, ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

2 — Os Mercados são organizados em lugares de venda independentes, os quais podem assumir a forma de bancas, lojas ou lugares de terrado.

3 — Os Mercados poderão dispor de lugares de venda afetos à prestação de serviços de restauração ou de bebidas, ou outras atividades previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

4 — O exercício da atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, nos Mercados do Concelho de Mafra, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, no balcão único eletrónico designado por «Balcão do empreendedor», nos termos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração.

Artigo 6.º

Proibições no exercício das atividades

No exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos Mercados é proibido aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda:

a) A permanência nos Mercados quando não tenham a sua documentação em dia, designadamente comprovativo do pagamento das taxas devidas à Câmara Municipal pela ocupação de espaços de venda, faturas da aquisição de produtos para venda ao público ou qualquer outra documentação exigida por lei ou regulamento municipal;
b) Lançar para o chão lixo ou detritos;
c) Perturbar a circulação dos utentes;
d) Gritar, proferir insultos ou obscenidades;
e) Fazer lume e queimar géneros ou desperdícios;
f) Desviar os utentes da venda proposta por outrem;
g) Ocupar um espaço de venda diferente do que lhe foi atribuído;
h) Ocupar área superior à que correspondem as taxas pagas;
i) Utilizar o espaço de venda para o exercício de atividade diversa da que lhe foi autorizada;
j) Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la depois da hora, respetivamente do início e do termo do período de funcionamento dos mercados, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 16.º do presente regulamento;
k) Expor e vender produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
l) Utilizar balanças e pesos não aferidos;
m) Exercer ou exibir qualquer tipo de publicidade, sem a devida autorização da Câmara Municipal;
n) Provocar ou ofender os trabalhadores da Câmara Municipal, ou de empresas contratadas por esta, em serviço nos mercados, bem como os outros ocupantes ou utentes;
o) Amanhar peixe, exceto nos locais designados para o efeito;
p) Deixar aberta qualquer torneira;
q) Abandonar produtos ou géneros nos mercados, sob pena dos mesmos se considerarem pertença do Município;
r) Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou em qualquer outra situação que possa ser considerada imprópria.

Artigo 7.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio nos Mercados, os retalhistas devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
b) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 8.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

CAPÍTULO III

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 9.º

Condições de admissão dos operadores económicos

1 — A atribuição dos espaços de venda nos Mercados do Concelho de Mafra é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — A atribuição de espaços de venda nos Mercados é efetuada pelo prazo de três anos, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do operador económico que exerce a atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

Artigo 10.º

Procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
b) Modo de apresentação das candidaturas;
c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
g) Cauções ou garantias a apresentar, quando aplicável;
h) Documentação exigível aos candidatos;
i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, no qual o candidato deverá declarar qual a atividade que pretende exercer.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado nos termos previstos no artigo 35.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da referida taxa a atribuição fica sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 11.º

Início da atividade

Após o procedimento de seleção, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda devem iniciar a sua atividade no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade do direito atribuído, não havendo lugar à restituição das taxas já pagas.

Artigo 12.º

Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda, havendo algum interessado, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do mesmo, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 13.º

Mudança de atividade

1 — A alteração do ramo de comércio ou, de modo geral, da natureza da atividade exercida nos espaços de venda atribuídos carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser recusado se contrariar o equilíbrio da oferta ou a diversificação comercial do Mercado ou se colocar em causa a higiene e segurança dos géneros alimentícios comercializados nos Mercados.

CAPÍTULO IV

Normas de funcionamento dos mercados

Artigo 14.º

Organização dos Mercados

1 — Os Mercados deverão:

a) Dispor de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas;
b) Estar organizados por sectores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;
c) Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;
d) Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos e subprodutos de origem animal gerados nos Mercados;
e) Ter afixadas as regras de funcionamento;
f) Dispor de uma caixa de sugestões para uso dos utentes;
g) Possuir Livro de Reclamações para uso dos utentes;
h) Disponibilizar, em local bem visível, uma balança, na qual os utentes poderão confirmar o peso dos produtos adquiridos.

2 — Quaisquer anomalias detetadas pelos titulares do direito de ocupação de espaços de venda ou pelos utentes, respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço, deverão ser reportadas, por escrito, à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Regras de utilização dos espaços de venda

1 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores estão obrigados a utilizar, de forma prudente, os lugares de venda, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.
2 — Nos espaços de venda não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou alterações sem prévia autorização da Câmara Municipal.
3 — Os espaços de venda não podem ser utilizados para fim ou atividade diversa da autorizada, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento dos Mercados é o seguinte:

a) Abertura às 7:00h e encerramento às 15:00h, de domingo a quinta-feira;
b) Abertura às 7:00h e encerramento às 20:00h, às sextas-feiras e sábados;
c) Nos dias de natal, ano novo, domingo de Páscoa, 25 de abril, 1.º de maio e feriado municipal, os Mercados estão encerrados;
d) Os Mercados encerram obrigatoriamente dois períodos por ano, a anunciar com 30 dias de antecedência, para efeitos de higienização;
e) Os Mercados encerram, ainda, semanalmente, à segunda-feira, exceto no período de 1 de junho a 30 de setembro.

2 — Para além dos dias mencionados na alínea *c*) do número anterior, por deliberação da Câmara Municipal, poderá ser determinado o encerramento noutros dias de qualquer dos Mercados, bem como, pontualmente alterado o respetivo horário de funcionamento.
3 — Aos titulares do direito de ocupação de bancas e lugares de terrado é concedida uma hora após o encerramento dos Mercados para recolherem e acondicionarem os seus produtos e mercadorias, bem como procederem à higienização dos espaços de venda, mediante a lavagem e desinfeção do local e dos equipamentos de exposição, manipulação, preparação e venda de géneros alimentícios.
4 — As lojas fecharão as portas interiores uma hora após o encerramento dos Mercados e encerrarão as exteriores no horário escolhido pelo titular do direito de ocupação de espaço de venda, sem prejuízo das restrições previstas no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra.
5 — Após o encerramento diário dos Mercados é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço, sem prejuízo do acesso às instalações sanitárias dos utentes das lojas, quando nelas se exerça a atividade prestação de serviços de restauração ou de bebidas.

Artigo 17.º

Entrada e saída de mercadoria

1 — A entrada e saída de mercadoria far-se-á pelos locais disponíveis para o efeito, adequadamente assinalados nos Mercados, sendo expressamente proibida, salvo casos de força maior, a paragem de viaturas nos locais de entrada e saída.
2 — Aquando da entrada de mercadoria, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda deverão fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia e fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com exceção dos artigos de fabrico ou produção própria.
3 — É permitida aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda a entrada até uma hora antes da abertura dos Mercados, a fim de exporem os géneros ou artigos a transacionar.
4 — A entrada de mercadoria nos Mercados só é permitida até às 9:00h.

Artigo 18.º

Operações de carga e descarga

A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores dos Mercados, quer no exterior dos mesmos.

Artigo 19.º

Circulação e estacionamento

1 — É expressamente proibida a utilização, no interior dos Mercados, de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não motorizado, para transporte de mercadorias.
2 — O estacionamento dos veículos dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda, em zona próxima aos Mercados far-se-á de acordo com a sinalização existente no local e em observância das disposições constantes no Código da Estrada e demais legislação aplicável.
3 — Nenhum local de estacionamento pode ser utilizado para depósito de mercadorias.

Artigo 20.º

Utilização das partes comuns

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal a manutenção, conservação e limpeza das partes comuns dos Mercados, bem como dos equipamentos de uso coletivo.
2 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores deverão utilizar, de forma prudente, as partes comuns dos Mercados, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente delas sejam feitas.

CAPÍTULO V

Direitos e obrigações dos titulares de espaços de venda

Artigo 21.º

Direitos dos titulares de espaços de venda

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda, no exercício da sua atividade nos Mercados, têm direito a:

a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
b) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 16.º do presente regulamento;
c) Utilizar os espaços e equipamentos comuns dos Mercados;
d) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de conservação e limpeza dos espaços comuns e de segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
e) Serem informados das medidas de gestão importantes, que afetem o Mercado em geral ou a sua atividade em particular;
f) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço.

Artigo 22.º

Obrigações dos titulares de espaços de venda

Sem prejuízo das proibições elencadas no artigo 6.º do presente regulamento, constituem obrigações dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda:

a) Fazer-se acompanhar do comprovativo de entrega, no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa, e exibi-la sempre que solicitado por autoridade competente;

b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;

c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;

d) Antes do início da venda, afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;

e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;

f) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;

g) Manter os espaços de venda e zonas comuns dos Mercados limpos e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;

h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;

i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

j) Não afetar a estética ou o ambiente do lugar;

k) Cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança, quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 7.º do presente regulamento;

l) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no Mercado;

m) Acatar as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal, designados para o efeito, lhes derem em matéria de serviço.

Artigo 23.º

Responsabilidade

Os titulares do direito de ocupação do espaço de venda nos Mercados são responsáveis pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 24.º

Caducidade

1 — O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

a) Por morte do respetivo titular;

b) Por extinção da sociedade, no caso de pessoa coletiva;

c) Por renúncia voluntária do seu titular;

d) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;

e) Quando, após o procedimento de seleção, o titular do direito de ocupação de espaços de venda não inicie a sua atividade no prazo máximo de 30 dias;

f) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 9.º do presente regulamento;

g) Se o titular do direito de ocupação de espaço de venda não cumprir as proibições previstas no artigo 6.º e as obrigações elencadas no artigo 22.º do presente regulamento;

h) Quando o titular do direito de ocupação de espaço de venda não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

i) Quando, durante o mesmo ano, sem justificação aceite pela Câmara Municipal, o titular do direito de ocupação do espaço de venda se ausente por mais de 10 dias seguidos ou 60 dias interpolados;

j) Quando sejam efetuadas quaisquer alterações, designadamente obras sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — As caducidades previstas no número anterior são declaradas pela Câmara Municipal com audiência prévia do interessado, devendo a decisão final ser proferida e comunicada ao mesmo, com uma antecedência mínima de 30 e 90 dias, respetivamente, para as bancas e lugares de terrado e para as lojas.

Artigo 25.º

Renúncia do direito de ocupação do espaço de venda por iniciativa do titular

1 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda poderá renunciar ao seu direito, devendo para o efeito comunicar tal decisão, por escrito, à Câmara Municipal.

2 — A renúncia relativamente a bancas e lugares de terrado só produzirá efeitos em relação ao mês seguinte e desde que efetuada até 10 dias úteis antes do termo do mês.

3 — A renúncia relativamente às lojas só produzirá efeitos no 60.º dia, após a respetiva comunicação.

4 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda continuará, nos casos referidos nos números anteriores, responsável pelo pagamento das taxas e demais obrigações que lhes competirem, até à data da produção de efeitos da renúncia.

CAPÍTULO VI

Direitos e obrigações dos utentes

Artigo 26.º

Direitos dos utentes

Constituem direitos dos utentes dos Mercados:

a) Circular livremente no recinto dos Mercados;

b) Confirmar o peso dos produtos adquiridos, na balança disponibilizada para esse fim, colocada em local bem visível no Mercado;

c) Apresentar reclamações, no livro de reclamações disponível em cada Mercado para o efeito;

d) Apresentar sugestões relativas à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, na caixa de sugestões disponível para o efeito;

e) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço.

Artigo 27.º

Obrigações dos utentes

Constituem obrigações dos utentes dos Mercados:

a) Tratar com urbanidade os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como os trabalhadores municipais;

b) Cumprir as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal a exercerem funções nos Mercados transmitirem em matéria de organização e funcionamento dos mesmos, de acordo com o presente regulamento;

c) Tratar com zelo e cuidado os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;

d) Manter os Mercados em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 28.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.

2 — Sempre que o entender, a Câmara Municipal realizará, através da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, inspeções higiossanitárias, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral.

3 — A exatidão do peso dos produtos vendidos poderá ser verificada, a qualquer momento, pelos serviços municipais que assegurem a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento ou pelos trabalhadores municipais competentes e, designadamente, por solicitação dos utentes dos Mercados.

Artigo 29.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação grave a violação do disposto na alínea *g*) do artigo 22.º do presente regulamento.

2 — Constitui, ainda, contraordenação:

a) A atividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos Mercados, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento fixado;

b) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

3 — A contraordenação grave prevista no n.º 1 é punível com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior:

a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

6 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no número anterior:

a) Os assalariados;
b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

7 — As contraordenações previstas no n.º 2 são puníveis com coima graduada de €3,74 a € 3.740.98, no caso de pessoa singular, e de €3,74 a €44.891.82, no caso de pessoa coletiva.

8 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

9 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
d) Encerramento da loja por um período até dois anos;
e) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

2 — A sanção acessória prevista na alínea *c*) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 31.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;
b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 32.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 33.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, exceto quanto à contraordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º do presente regulamento, nos casos em que a Câmara Municipal não seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.

2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem integralmente para a Câmara Municipal de Mafra.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 34.º

Taxas

As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra.

Artigo 35.º

Liquidação, cobrança e isenções das taxas

1 — O pagamento das taxas relativas ao primeiro mês de ocupação dos espaços de venda atribuídos é efetuado aquando do procedimento de seleção, sendo ainda devida uma caução no valor correspondente a um mês de ocupação do espaço de venda.

2 — O pagamento das taxas mensais de ocupação, previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra, é efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal até ao último dia útil do mês anterior.

3 — Excecionalmente, as taxas devidas poderão ser pagas até ao 10.º dia útil seguinte, acrescidas de 30 % sobre o valor em dívida.

4 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação diária será efetuado aos cobradores, designados pela Câmara Municipal, mediante

recibos de cobrança disponibilizados por estes últimos e que deverão estar em poder dos ocupantes durante o período da sua validade.

5 — A Câmara Municipal pode, mediante requerimento do interessado e por razões devidamente fundamentadas, isentar ou reduzir o pagamento das taxas previstas pela ocupação de espaços de venda nos Mercados, para a realização esporádica de mostras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e eventos culturais, recreativos ou outros.

6 — A Câmara Municipal pode, ainda, isentar do pagamento de taxas pela ocupação de espaços de venda instituições sem fins lucrativos, para a realização de atividades que se destinem à realização/ promoção dos correspondentes fins estatutários.

7 — O não pagamento das taxas de ocupação mensal implica, após notificação para pagamento voluntário, a extração da respetiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 36.º

Atualização das taxas

O valor das taxas será atualizado anualmente, conforme estabelecido no Regulamento de Taxas em vigor no Município de Mafra.

Artigo 37.º

Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente, seguindo-se as regras definidas na legislação em vigor.

Artigo 38.º

Norma Revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República.*

208582423

Aviso n.º 4529/2015

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 6 de abril de 2015, deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas das alíneas *k*) e *ee*) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, nos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, no artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua redação atual, concordar com o Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, ZONA II — ALTO DA VELA — FASE 1, e determinar que o mesmo seja submetido a discussão pública, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os interessados poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido Projeto na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

15 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra

Zona II — Alto da Vela — Fase 1

Nota Justificativa

A implementação da Fase 1 do parque de estacionamento do Alto da Vela e a necessidade de proporcionar estacionamento para quem visita ou trabalha na Vila de Mafra, torna imprescindível a implementação de medidas de regulação que possibilitem a rotatividade dos lugares de estacionamento, designadamente através da limitação do tempo do estacionamento.

Assim, o presente Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, ZONA II — ALTO DA VELA — FASE 1, visa complementar e aprofundar a matéria constante do capítulo III do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, dos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, do artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual e da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua redação atual.

Nestes termos, vem esta edilidade, ao abrigo das disposições legais *supra* invocadas e atento o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a discussão pública o presente Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — ZONA II — ALTO DA VELA — FASE 1, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, com a redação integral seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento visa criar e regulamentar uma zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra, designada por ZONA II — ALTO DA VELA — FASE 1.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A zona de estacionamento designada por ZONA II — ALTO DA VELA — FASE 1, localiza-se no Alto da Vela, conforme Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento de duração limitada na zona objeto do presente Regulamento poderá ser utilizado entre as dez e as dezassete horas de segunda a sexta-feira, podendo os veículos permanecer estacionados pelo período máximo de quatro horas.

2 — O estacionamento fora do horário e dos dias estabelecidos no número anterior, bem como o estacionamento nos lugares reservados ao Ministério da Defesa Nacional, designadamente à Escola das Armas, são de duração ilimitada.

Artigo 4.º

Gratuitidade do estacionamento

Não é devido o pagamento de qualquer taxa pela utilização da zona de estacionamento de duração limitada objeto do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Título de estacionamento

1 — A gratuitidade do estacionamento não dispensa o utente de retirar o talão do parquímetro existente no local, para efeitos do disposto no número seguinte.

2 — Após a retirada do título de estacionamento, o utente deve colocá-lo no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e percetível do exterior, para efeitos de fiscalização do cumprimento do tempo limite do estacionamento autorizado.

3 — Presume-se que o veículo se encontra indevidamente estacionado sempre que o título de estacionamento não esteja colocado de acordo com o número anterior.

- 186 11.

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ASSUNTOS JURÍDICOS **REUNIÃO DE** 2015/04/06
ASSUNTO: Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra. -

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/3635, elaborada em 25 de Março de 2015, na Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, de 30 de Março de 2015, bem como o despacho de concordância do Senhor Vereador Hugo Moreira Luís, exarado em 31 de Março de 2015, devidamente instruída com o Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra. ----------

DELIBERAÇÃO: Considerando a fundamentação constante na Informação em apreço, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e em execução do previsto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, concordar com o Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, anexo à referida Informação, e com a alteração da designação deste Regulamento, de "Regulamento dos Mercados Municipais" para "Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", determinando que o mesmo seja submetido à apreciação pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e, em simultâneo, à audiência prévia, no mesmo prazo, das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia de Mafra e Ericeira, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e no artigo 117.º do citado Código, devendo, após o termo do referido prazo, ser o presente processo novamente submetido a apreciação da Câmara Municipal para, posteriormente, ser objecto de deliberação por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da já referida Lei n.º 75/2013, 12 de Setembro. ----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~.----------
Votos a favor: DE TODOS OS VEREADORES E DO SR. PRESIDENTE
Votos contra: ---
Abstenções: ---
Declarações de voto: ---

ASSINATURAS:

Modelo G-45/2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo em absoluto a proposta deverá ser aprovada pela Câmara

22/6/2015

O(A) Vereador(a),

Concordo com o parecer apresentado.

22/6/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo. À Consideração superior.

22/06/2015

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

23/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7123

ASSUNTO: Processo n.º 9.1.1/2015/98 - Projecto de Regulamento Especifico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, Zona II, Alto da Vela, Fase 1 - Termo do período de discussão pública.

Compulsados todos os elementos constantes do Processo n.º 9.1.1/2015/98, designadamente, a publicação, em 27 de Abril de 2015, do Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra – ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1, na 2.ª Série, n.º 81, do *Diário da República*, cumpre informar o seguinte:

1 – A Câmara Municipal, na reunião de 06/04/2015, deliberou, por unanimidade, concordar com o Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra – ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1.

2 – Mais deliberou o Órgão Colegial, também por unanimidade, submeter o Projecto de Alteração do citado Regulamento Municipal a discussão pública, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do

anexo XI

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o qual aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo.

3 – Para o efeito, o Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra – ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1, foi publicado através do **Aviso n.º 4529/2015**, do Município de Mafra, em 27/04/2015, na *2.ª série*, n.º 81, do *Diário da República*, tornando público que os interessados podiam consultar o referido Projecto na Área de Atendimento Geral dos Paços do Município e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, as quais deveriam ser formuladas por escrito até ao termo do referido prazo, o **qual terminou em 09/06/2015**.

4 – Salienta-se, por outro lado, que no referido período não foram recepcionadas, nesta edilidade, quaisquer exposições ou pronúncias sobre o teor e conteúdo do citado Projecto de Regulamento Municipal e que compete à Assembleia Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

5 – No entanto, face à necessidade de clarificar e melhor esclarecer o teor do n.º 1 do artigo 3.º do Projecto de Regulamento, foi promovida, no decurso do período de discussão pública, a proposta de alteração deste dispositivo regulamentar, na sequência do despacho exarado, em 12/05/2015, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.
Assim, onde se lê:

"Artigo 3.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento de duração limitada na zona objecto do presente Regulamento poderá ser utilizado entre as dez e as dezassete horas de segunda a

sexta-feira, podendo os veículos permanecer estacionados pelo período máximo de quatro horas."

Deverá passar a ler-se:

"Artigo 3.º

Duração do estacionamento

1 – O estacionamento de duração limitada na zona objecto do presente Regulamento poderá ser utilizado, nos dias úteis, entre as dez e as dezassete horas, podendo os veículos permanecer estacionados pelo período máximo de quatro horas."

6 – Pelo que, o n.º 1 do artigo 3.º do Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra – ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1, cujo teor foi publicado em 27/04/2015, na 2.ª Série, n.º 81, do *Diário da República*, através do Aviso n.º 4529/2015, do Município de Mafra, deverá ser alterado em conformidade com a redacção constante do número anterior.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições legais conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, dos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na sua redacção actual, do artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, na sua redacção actual e da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, na sua redacção actual, dos artigos 114.º, 116.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, aplicáveis por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, diploma legal que aprovou o Novo Código do Procedimento Administrativo, propõe-se, salvo o melhor entendimento de V. Ex.ª, que seja submetido à Câmara Municipal o Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra – ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1, com a redacção constante do **Aviso n.º 4529/2015**, do Município de Mafra, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 81, de 08/04/2015, à excepção do n.º 1 do artigo 3.º,

o qual deve passar a ter a redacção prevista no ponto 5.º da presente informação, deliberando o órgão executivo sujeitá-lo à aprovação da Assembleia Municipal, na próxima sessão ordinária deste Órgão Deliberativo.

É o que me cumpre informar
e submeter à Consideração Superior.

Paços do Município, 16 de Junho de 2015

A Técnica Superior,

Ana Paula Moreira

recibos de cobrança disponibilizados por estes últimos e que deverão estar em poder dos ocupantes durante o período da sua validade.

5 — A Câmara Municipal pode, mediante requerimento do interessado e por razões devidamente fundamentadas, isentar ou reduzir o pagamento das taxas previstas pela ocupação de espaços de venda nos Mercados, para a realização esporádica de mostras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e eventos culturais, recreativos ou outros.

6 — A Câmara Municipal pode, ainda, isentar do pagamento de taxas pela ocupação de espaços de venda instituições sem fins lucrativos, para a realização de atividades que se destinem à realização/ promoção dos correspondentes fins estatutários.

7 — O não pagamento das taxas de ocupação mensal implica, após notificação para pagamento voluntário, a extração da respetiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 36.º

Atualização das taxas

O valor das taxas será atualizado anualmente, conforme estabelecido no Regulamento de Taxas em vigor no Município de Mafra.

Artigo 37.º

Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente, seguindo-se as regras definidas na legislação em vigor.

Artigo 38.º

Norma Revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República.*

208582423

Aviso n.º 4529/2015

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 6 de abril de 2015, deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas das alíneas *k*) e *ee*) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro, na sua redação atual, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, nos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, no artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua redação atual, concordar com o Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, ZONA II — ALTO DA VELA — FASE 1, e determinar que o mesmo seja submetido a discussão pública, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os interessados poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação no *Diário da República,* consultar o referido Projeto na Área de Atendimento Geral, sita no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas), e apresentar eventuais sugestões sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de estilo.

15 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra

Zona II — Alto da Vela — Fase 1

Nota Justificativa

A implementação da Fase 1 do parque de estacionamento do Alto da Vela e a necessidade de proporcionar estacionamento para quem visita ou trabalha na Vila de Mafra, torna imprescindível a implementação de medidas de regulação que possibilitem a rotatividade dos lugares de estacionamento, designadamente através da limitação do tempo do estacionamento.

Assim, o presente Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, ZONA II — ALTO DA VELA — FASE 1, visa complementar e aprofundar a matéria constante do capítulo III do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, dos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, do artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual e da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua redação atual.

Nestes termos, vem esta edilidade, ao abrigo das disposições legais *supra* invocadas e atento o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a discussão pública o presente Projeto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — ZONA II — ALTO DA VELA — FASE 1, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, com a redação integral seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento visa criar e regulamentar uma zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra, designada por ZONA II — ALTO DA VELA — FASE 1.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A zona de estacionamento designada por ZONA II — ALTO DA VELA — FASE 1, localiza-se no Alto da Vela, conforme Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento de duração limitada na zona objeto do presente Regulamento poderá ser utilizado entre as dez e as dezassete horas de segunda a sexta-feira, podendo os veículos permanecer estacionados pelo período máximo de quatro horas.

2 — O estacionamento fora do horário e dos dias estabelecidos no número anterior, bem como o estacionamento nos lugares reservados ao Ministério da Defesa Nacional, designadamente à Escola das Armas, são de duração ilimitada.

Artigo 4.º

Gratuitidade do estacionamento

Não é devido o pagamento de qualquer taxa pela utilização da zona de estacionamento de duração limitada objeto do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Título de estacionamento

1 — A gratuitidade do estacionamento não dispensa o utente de retirar o talão do parquímetro existente no local, para efeitos do disposto no número seguinte.

2 — Após a retirada do título de estacionamento, o utente deve colocá-lo no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e percetível do exterior, para efeitos de fiscalização do cumprimento do tempo limite do estacionamento autorizado.

3 — Presume-se que o veículo se encontra indevidamente estacionado sempre que o título de estacionamento não esteja colocado de acordo com o número anterior.

Artigo 6.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar e especial, constitui contraordenação, no âmbito do presente Regulamento:

a) O estacionamento de veículos para além do tempo autorizado, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º;
b) A não colocação do título de estacionamento, em desconformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º

2 — As infrações previstas no número anterior são puníveis com coima de € 30 a € 150, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

ANEXO I

Delimitação da Zona II — Alto da Vela — Fase I

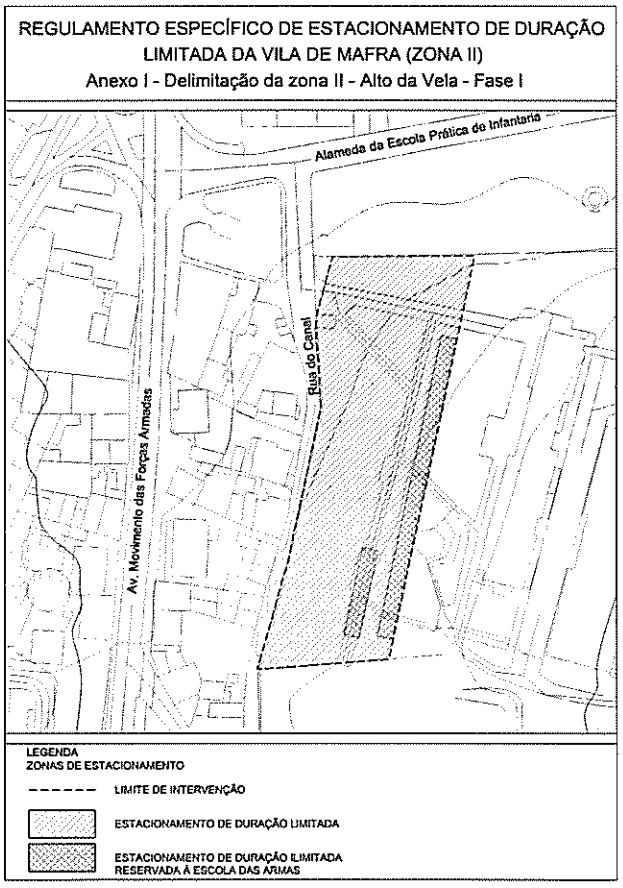

208581387

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 4530/2015

Para efeitos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, conforme despacho datado de 06 de março de 2015, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, foi aceite o pedido de exoneração do cargo de Comandante Operacional Municipal, de António Duarte Barroso Soutinho, com efeitos a 01 de abril de 2015.

31 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães.*

308555345

MUNICÍPIO DA MOITA

Despacho (extrato) n.º 4246/2015

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, nas redações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 64/2011 de 22/12, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no seguimento do respetivo procedimento concursal aberto pelo meu Despacho n.º 15/XI/PCM/2014, de 01/04/2014, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Licenciado Miguel Nuno Pires Santos e Silva, para o cargo de Chefe da Divisão de Administração Urbanística, (cargo de direção intermédia de 2.º grau), visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo dotado de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre da respetiva nota curricular. A presente nomeação produz efeitos a partir de 01/04/2015.

Nota Curricular

Miguel Nuno Pires Santos e Silva

Habilitações Literárias: Mestrado em Urbanística e Gestão do Território; Licenciatura em Arquitetura

Formação Complementar: Pós-graduação em Urbanística e Gestão do Território

Formação Profissional: Fiscalização de Obras; O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Autodesk Revit 5;

Autodesk Map 6;Planeamento e Desenvolvimento da Área Metropolitana de Lisboa; Congresso Ibérico de Urbanismo; Encontro Nacional — Arquitetos na Administração Pública; 3.º Encore — Encontro Nacional sobre Conservação e Reabilitação de Edifícios; Quando os acessos são barreiras Jornadas de Reflexão, Ordenamento do Território, Grande Área Metropolitana de Lisboa; XII Jornadas da Associação dos Urbanistas portuguesas sob o tema "Operacionalização dos Instrumentos de Gestão Territorial; Sessão de esclarecimento sobre o novo Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE);Ocupação Dispersa do Território Urbano; Formação para Peritos Qualificados no âmbito do Sistema de Certificação Energética — vertente RCCTE; 1.º Encontro ESTEJO no âmbito do projeto de Investigação "O Estuário do Tejo e as suas Áreas Ribeirinhas: Estratégias para a sua Sustentabilidade"; Aplicação do SIADAP 1,2 e 3;SGD- Sistema de Gestão Documental; Auditorias Urbanas e Agendas 21 de Bairro; Riscos Gestão do Território — Integração nos Planos Municipais de Ordenamento do Território; Serviços dos Ecossistemas: Desafios para a AML;

Experiência profissional:

Município da Moita

Desde 11/01/2014 até a presente data, Técnico Superior Arquiteto, na Divisão de Administração Urbanística;

2010/2014 — Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico;

2010 — Desempenhou funções de Coordenação na Divisão de Planeamento Urbanístico;

2008/2010 — Técnico Superior de 1.ª classe — Arquiteto, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Gestão Urbanística;

2004/2008 — Técnico Superior de 1.ª classe — Arquiteto, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento Urbanístico;

2001/2004 — Técnico Superior de 2.ª classe — Arquiteto, Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento Urbanístico.

Município de Mora

1999/2001 — Técnico Superior de 2.ª classe — Arquiteto;

1998/1999 — Técnico Superior de 2.ª classe — Arquiteto, contratado.

1 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia.*

308556747

Despacho (extrato) n.º 4247/2015

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, nas redações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 64/2011 de 22/09, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no seguimento do respetivo procedimento con-

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Concordo. Proponho que o assunto seja presente à reunião do Órgão Executivo.

2015/06/22

O Vereador,

Concordo com a presente informação.

22/6/2015

A Directora de Departamento,

Concordo com a Informação submeto à consideração superior.

22/06/2015

A Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

23/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7327

ASSUNTO: ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO "DRIVE" DA MC DONALD'S EM MAFRA, PARA AS 04:00 HORAS

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo o seguinte:

- Em 18-05-2015, a entidade exploradora do estabelecimento "MC DONALD'S" em Mafra solicitou, através do requerimento Entrada/2015/15176, alargamento do horário de funcionamento para encerramento do serviço Drive às 04:00 horas, continuando a encerrar a sala às 24h00, no período compreendido entre 15 de Junho e 15 de Setembro de 2015.
- O referido estabelecimento pratica o horário de encerramento às 02:00 horas.
- O n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mafra estabelece que os cafés, cervejarias, restaurantes, snack-bares, self-services e outros estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 02h00 de todos os dias da semana. De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Regulamento a Câmara Municipal tem competência para alargar o horário de

anexo XII

funcionamento, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado e desde que se observem os requisitos sitos mencionados na alínea a), b) e c) do n.º 3 do referido artigo que se mencionam:

- Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao Turismo o justifiquem;
- Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- Não desrespeitem as características sócio – culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

De acordo com o artigo 5.º do referido Regulamento, foram consultadas as seguintes entidades para emissão de parecer no prazo de 8 dias úteis: **DECO** – Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor, **Destacamento Territorial da G.N.R. de Mafra, ACISM** – Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, **CESP** – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Escritórios e Serviços de Portugal, **Junta de Freguesia de Mafra** e a **Polícia Municipal,** tendo sido recepcionados os seguintes pareceres:

- ✓ **ACISM** – Apresenta parecer favorável;
- ✓ **CESP** – Apresenta parecer favorável;
- ✓ **G.N.R. de Mafra –** *"O estabelecimento encontra-se numa zona caracterizada por edifícios que desenvolvem na sua maioria actividades comerciais, com funcionamento diurno, encontrando-se também relativamente próximo de uma área essencialmente urbana. Desde que o estabelecimento se encontra em funcionamento e até esta data não há registo de reclamações ou ocorrências sobre o cumprimento do horário de funcionamento, do ruído ou qualquer outra. Assim, tendo em conta o local, as características do estabelecimento e o que vem sendo reportado a este Comando, não existe qualquer inconveniente para o alargamento do horário de funcionamento do serviço "Drive", desde que sejam acutelados o cumprimento dos seguintes pontos:*
  1. *Cumprimento dos horários estipulados;*
  2. *Controlo do ruído para o exterior com instalações adaptadas para o efeito"*;
- ✓ **DECO –** Considera que na defesa dos interesses dos consumidores, o horário de funcionamento deve ser o mais amplo possível e abranger todos os dias da semana,

considerando igualmente que caberá às Câmaras Municipais decidir qual o período de funcionamento dos estabelecimentos;

- ✓ **SPM (Serviço de Polícia Municipal) –** Apresenta parecer favorável;
- ✓ **Junta de Freguesia de Mafra –** Apresenta parecer favorável.

Face ao exposto, submete-se à Consideração Superior, a decisão do alargamento de horário de funcionamento em apreço, em reunião do executivo camarário.

Área de Licenciamentos Diversos, 22 de Junho de 2015

X

A Técnica Superior
Rita Cosme

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Exmos Sr. Presidente

De acordo com a informação do serviço não se prevê a extinção do posto de trabalho.

Mais se informa, que no âmbito da transferência de competências do Ministério de Educação na área da Educação, do pessoal não docente, o posto de trabalho enquadra-se na rácio, não sendo por isso passível de extinção.

22/06/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Ana Viana

23/6/2015

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À Reunião de Câmara

Informa-se que subsiste a necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pelo requerente para a prossecução das atribuições acometidas ao respetivo município, pelo que se propõe despacho de indeferimento.

22/06/2015

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO RecHumanos/2015/5201

ASSUNTO: requerimento de rescisão por mútuo acordo de Maria José Silva Guedes - n.º 1581

Através de requerimento, com registo de entrada 4969 de 29.05, vem a Assistente Operacional, Maria José da Silva Guedes, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, afecta ao Agrupamento de Escolas de Mafra /Divisão de Educação e Juventude, do mapa de pessoal na Câmara Municipal de Mafra, desde 1.10.2009, por transferência de competências do Ministério de Educação na área da Educação, do pessoal não docente, requerer a cessação do seu contrato de trabalho, nos termos da Portaria n.º 209/2014, de 13 de Outubro.

I – Enquadramento

Estabelece a Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, que o Programa de Rescisões por Mutuo Acordo na Administração Local (PRMAAL) abrange todos os trabalhadores na Administração Local que **reúnam cumulativamente as seguintes condições**:

a) Tenham idade igual ou inferior a 59 anos;

anexo XIII

b) Sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

c) Se encontrem pelo menos a cinco anos de atingir o limite de idade legal para aposentação que em cada caso lhes seja aplicável.

Este programa não abrange os trabalhadores que à data da entrada em vigor da presente portaria (14.10.2014), se encontrem:

1. a aguardar decisão de pedido de aposentação ou de reforma antecipada;
2. Numa situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 12 meses.

A compensação a atribuir ao trabalhador corresponde à remuneração base mensal, correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória onde o trabalhador se encontra na categoria de que é titular, acrescido dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente e continuada nos últimos dois anos.

A compensação é aferida pelas condições de remuneração e suplementos remuneratórios reunidos no mês anterior à data de produção de efeitos do acordo de cessação.

Para os trabalhadores inseridos em carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional ou equiparados a compensação é atribuída nos seguintes termos:

a) Trabalhadores com idade inferior a 50 anos, 1.5 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de caracter permanente, por cada ano de serviço;

b) Trabalhadores com idade entre 50 e os 54 anos de idade, 1.25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de caracter permanente, por cada ano de serviço;

c) Trabalhadores com idade entre os 55 e os 59 anos de idade, 1 mês de remuneração base.

Para os trabalhadores inseridos nas carreiras de Técnico Superior ou equiparado, a compensação é atribuída nos seguintes termos:

a) Trabalhadores com idade inferior a 50 anos, 1.25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios de caracter permanente, por cada ano de serviço;

b) Trabalhadores com idade entre 50 e os 59 anos de idade, 1 mês de remuneração base e suplementos remuneratórios de caracter permanente, por cada ano de serviço;

A idade relevante para efeitos de cálculo da compensação é a detida pelo trabalhador à data da entrada do requerimento.

O PRMAAL, vigora entre 15 de outubro de 2014 e 30 de junho de 2015, sendo **da competência da Câmara Municipal a autorização para a rescisão por mútuo acordo.**

Procedimentos:

1. Requerimento do trabalhador, dirigido ao Sr. Presidente;
2. A entidade empregadora pública, emite declaração autenticada com a remuneração mensal, sendo o caso o valor dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente e a antiguidade do trabalhador;
3. O Presidente deve emitir parecer onde se pronuncia obrigatoriamente quanto à necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pelo requerente para a prossecução das atribuições acometidas ao respetivo município e submeter para apreciação e votação da Câmara a proposta de autorização para deliberação de acordo de cessão do contrato de trabalho tendo em vista a extinção do posto de trabalho;
4. Aprovada a autorização para a celebração do acordo de cessação do contrato, o trabalhador é notificado, para no prazo de 10 dias úteis se pronunciar sobre a proposta de rescisão;
5. A aceitação pelo trabalhador consta de documento escrito, enviado à entidade empregadora para efetivação do acordo;
6. A falta de comunicação do trabalhador no prazo dos 10 dias úteis, traduz-se na não-aceitação da proposta, inviabilizando novo requerimento no âmbito do PRMAAL.

7. A cessação do contrato de trabalho impede o trabalhador de constituir nova relação jurídica emprego público (incluindo prestações de serviços), durante o numero de meses igual ao quádruplo do numero resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo valor de 30 dias de remuneração base, calculado com aproximação por excesso.

Concluído o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local devem ser reportados à DGAL e à Direção -Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), para conhecimento, o número de pedidos de celebração de acordos de cessação de contrato de trabalho em funções públicas e respetivos montantes compensatórios, bem como, o número de acordos efetivamente celebrados e respetivos montantes compensatórios.

II – Factos

- A requerente, Maria José da Silva Guedes, assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Mafra, iniciou funções em 1.10.2009, no Município de Mafra, decorrente da transferência de competências do Ministério da Educação na área da educação, do pessoal não docente.
- **A trabalhadora pertence ao rácio previsto pelo Ministério de Educação, não estando os postos de trabalho sujeitos a extinção.**
- À data do pedido de rescisão do contrato, a trabalhadora possui 59 anos, 2 meses e 6 dias de antiguidade e encontra-se posicionada no 4º nível remuneratório da posição remuneratória 4, a que corresponde a remuneração de 648,80€;
- À data de 28.05.2015 o cálculo provisório da compensação (valores ilíquidos) é de 21 529,346 €;
- Junto se anexa declaração autenticada, com a remuneração base e antiguidade detida pela trabalhadora de acordo com os documentos que constam no Processo Individual;
- **Solicitado parecer ao serviço informaram as dirigentes que *"Não se prevê a extinção do posto de trabalho, ou seja, é necessário***

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

manter o posto de trabalho (a dotação de pessoal não docente é indexada, de entre outros factores, também ao n.º de alunos)."

Face ao exposto, propõe-se:

1. envio a parecer do sr. Presidente quanto à necessidade de manutenção do posto de trabalho ocupado pelo requerente para a prossecução das atribuições cometidas ao município, nos termos do artigo 8º da Portaria n.º 209/2014, de 13.10;
2. submissão a reunião de Câmara para apreciação e votação, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10º da Portaria n.º 209/2014, de 13.10.

Mafra, 16 de Junho de 2015

A Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Milene Leitão Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Considerando que,

O Clube Desportivo de Mafra, no campeonato 2014-2015, posicionou-se no primeiro lugar do Campeonato Nacional de Séniores, em Futebol;

Tal facto traduz-se no acesso, pelo Clube Desportivo de Mafra, à competição maior do futebol, passando a integrar a segunda liga;

A entrada neste nível competitivo tem de ser acompanhada das melhores condições possíveis de prática desportiva, de maneira a que o acesso conseguido seja premiado com sucesso;

O campo de futebol detido pelo Clube Desportivo de Mafra não reúne os requisitos impostos pela Liga Portugal para participar nas competições na próxima época desportiva na segunda liga a que o Clube, por mérito próprio, acedeu, colocando-o na primeira linha do futebol nacional;

Por seu lado, o Município de Mafra detém, no Parque Desportivo Municipal, um campo de futebol com condições excelentes para a prática do futebol, o qual, com algumas obras de adaptação, cumprirá as regras impostas pela Liga Portugal;

Os Municípios, de acordo com o prescrito na alínea o) do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, dispõem de competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

Dispõem também, nos termos do estatuído na alínea u) do mesmo artigo, de competências para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

O Município de Mafra não pode deixar de estar, nesta fase, ao lado do Clube Desportivo de Mafra, reconhecendo a enorme importância, para a projecção do Concelho em termos nacionais, que a participação do Clube na segunda Liga representa;

Proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o protocolo anexo, o qual se destina a regular as condições da utilização, pelo Clube Desportivo de Mafra, do campo de futebol e demais equipamentos e infraestruturas, existentes no Parque Desportivo Municipal.

Paços do Município, 23 de Junho de 2015

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que,

O Clube Desportivo de Mafra, no campeonato 2014-2015, posicionou-se no primeiro lugar do Campeonato Nacional de Séniores, em Futebol;

Tal facto traduz-se no acesso, pelo Clube Desportivo de Mafra, à competição maior do futebol, passando a integrar a segunda liga;

A entrada neste nível competitivo tem de ser acompanhada das melhores condições possíveis de prática desportiva, de maneira a que o acesso conseguido seja premiado com sucesso;

O campo de futebol detido pelo Clube Desportivo de Mafra não reúne os requisitos impostos pela Liga Portugal para participar nas competições na próxima época desportiva na segunda liga a que o Clube, por mérito próprio, acedeu, colocando-o na primeira linha do futebol nacional;

Por seu lado, o Município de Mafra detém, no Parque Desportivo Municipal, um campo de futebol com condições excelentes para a prática do futebol, o qual, com algumas obras de adaptação, cumprirá as regras impostas pela Liga Portugal;

Os Municípios, de acordo com o prescrito na alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, dispõem de competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

Dispõem também, nos termos do estatuído na alínea u) do citado artigo, de competências para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
O Município de Mafra não pode deixar de estar, nesta fase, ao lado do Clube Desportivo de Mafra, reconhecendo a enorme importância, para a projecção do Concelho em termos nacionais, que a participação do Clube na segunda Liga representa;

Entre o **Município de Mafra**, pessoa colectiva de direito público n.º 502177 080, com sede na Praça do Município, em Mafra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Hélder António Guerra de Sousa Silva, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante abreviadamente designado por **Município, como primeiro outorgante**;

E

Clube Desportivo de Mafra, pessoa colectiva n.º 501130365, com sede na Rua José de Almeida, n.º 5, 2640-494 Mafra, representado pelo Presidente da Direcção Antonino da Costa Florindo, portador do cartão de cidadão n.º 08912563 0ZY3, válido até 09.03.2020, contribuinte fiscal n.º 100366104, e pelo Tesoureiro Paulo Américo Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 07914852 2ZZ4, válido até 30.12.2018, contribuinte fiscal n.º 181512777, qualidade e poderes verificados na acta de 06.06.2015, da Assembleia Geral Ordinária e nos Estatutos, adiante abreviadamente designado por **Clube, como segundo outorgante,**

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto regular a utilização, pelo segundo outorgante, do campo de futebol e demais equipamentos e infraestruturas, propriedade do primeiro outorgante, existentes no Parque Desportivo Municipal, em Mafra.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Equipamentos e Infraestuturas objecto do protocolo)

Os equipamentos e infraestruturas objecto do presente protocolo encontram-se representados na planta anexa, devidamente legendada, a qual faz parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de Utilização)

1 – O segundo outorgante tem direito a utilizar, uma vez por semana, o espaço identificado na cláusula anterior, para realização de um treino da equipa que compete na segunda liga.

2 – Para além da utilização prevista no número anterior, o segundo outorgante tem direito a utilizar o espaço identificado para realização dos jogos respeitantes às competições em que a equipa que compete na segunda liga participa, na época desportiva 2015/2016.

3- A utilização referida no número 1 é gratuita.

4 – A utilização do campo de futebol para jogos respeitantes às competições em que o segundo outorgante participa fica sujeita ao pagamento da preço previsto no Tarifário em vigor, e pelo período de tempo de duração do jogo (1,5 horas).

5 – O segundo outorgante é responsável pelos danos que ocorram, aquando da sua utilização, nos equipamentos e infraestruturas objecto do presente protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Da instalação de equipamentos)

1- Tendo em vista o cumprimento das regras definidas pela Liga Portugal, o primeiro outorgante, para além das infraestruturas fixas, disponibilizará ainda, ao segundo os seguintes equipamentos amovíveis:

a) Uma bancada, com capacidade para 100 pessoas;

b) uma sala de imprensa;

c) dois postos de socorro.

2 - Os equipamentos serão instalados pelo primeiro outorgante no local identificado na planta anexa.

3 - O segundo outorgante é responsável pela manutenção dos equipamentos bem como pela reparação dos danos que lhe sejam infligidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Da instalação de bares)

1 - O primeiro outorgante autoriza o segundo a instalar dois bares amovíveis no campo de futebol objecto do presente contrato, nos dias de jogos das competições em que este participa, e nos locais assinalados em planta anexa.

2 Cabe ao segundo outorgante a colocação referida no número anterior bem como a sua desmontagem, após a realização dos jogos.

3 As receitas geradas com a exploração dos bares reverte a favor do segundo outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Da instalação de publicidade)

1 - O primeiro outorgante autoriza o segundo a colocar publicidade no campo de futebol objecto do presente contrato, nos dias de jogos das competições em que este participa.

2 – O primeiro outorgante autoriza o segundo a colocar publicidade na sala de imprensa, aquando da sua utilização.

3 – As receitas geradas com a publicidade revertem a favor da segunda outorgante.

4 – O segundo outorgante, até três horas após o términus dos jogos das competições em que participa, retira a publicidade colocada no campo de futebol.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Da constituição de uma sociedade desportiva)

1 – O primeiro outorgante dá o seu acordo à transmissão da posição contratual que o segundo assume neste protocolo a uma sociedade desportiva que venha a ser constituída, desde que o capital social desta seja detido, na sua maioria, pelo segundo outorgante.

2 – O segundo outorgante obriga-se a dar conhecimento prévio ao primeiro dos estatutos que vier a subscrever no âmbito da constituição da sociedade desportiva, assim como, de eventuais alterações que ocorram aos mesmos durante a vigência do presente protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

(Prazo e denúncia)

1 - O presente protocolo é válido por um ano, renovável por iguais períodos, se não for denunciado por nenhuma das partes.

2 – A denúncia deve ser comunicada com a antecedência de 60 dias em relação à renovação do prazo.

3- Constitui motivo automático de denúncia do presente protocolo, a descida de divisão do segundo outorgante, ou da sociedade desportiva que lhe venha a suceder.

CLÁUSULA NONA

(Resolução)

1 – O incumprimento das obrigações assumidas é fundamento de resolução do presente protocolo.

2 – Constitui fundamento de resolução do contrato, designadamente, a violação da cláusula sétima do presente protocolo.

3 – A resolução opera-se por comunicação à outra parte, onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Comunicações)

As comunicações entre os outorgantes são feitas para as moradas indicadas no presente protocolo ou através de endereço de email entretanto comunicado.

Feito em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Mafra, _____de _____de 2015.

Pelo Primeiro Outorgante

_____

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pelo Segundo Outorgante

_____

(Antonino da Costa Florindo)

_____

(Paulo Américo Fernandes)

campo de jogos

CX AGUA

CAFE/BAR

DEP GAS

CALEIRA

ARMÁRIO

VALETA

LINHA LIMITE SOBREIROS

EQUIPAMENTO CIR MANUT.

Bancada

Torre TV 2x2x6m

Torre TV 6x2x9m

A - Desmantelar a escada existente e construir uma em madeira só com 4m de largura

B - Área a repavimentar entre a escada norte e a bancada nascente

C - Construir guarda dupla com 0.90m de altura

D - Subir as guardas para 0.90m

E - Arranjar fechadura do portão de acesso à Torre de Iluminação Sul Poente

F - Sala de Imprensa (6.21m x 9.76m)

G - Posto de 1º Socorros

H - Torre central para TV- 8m x 2m x 9m

I - Torres Laterais para TV - 2m x 2m x 2m

J - Estrutura amovível com relva artificial para tapar caixas de areia

K - Retirar guias da pista (6m a partir dos cantos)

L - Remoção do cimento - Colocar Relva

M - Bancada Amovível

- Nº DE LUGARES SENTADOS - 1153

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DUOMA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO		ASSUNTO: PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL CAMPO DE FUTEBOL, PISTA DE ATLETISMO E BALNEÁRIOS PROJECTO DE **ARQUITETURA**	VERIFICAÇÃO:
DESENHADOR	Jun/2015 Sérgio Berto		
ENGENHEIRO		LOCAL: MAFRA	APROVAÇÃO:
TOPÓGRAFO			
URBANISTA			
Nº. DE ARQUIVO: MFR-01_1995	Nº. PROCESSO: / DATA: Junho/2015	DESIGNAÇÃO: PLANTA DE IMPLANTAÇÃO	ESCALA: 1/500 / FASE DO PROJECTO:	DESENHO Nº: 01

Modelo Pr-03/0

PROPOSTA

Considerando que,

As Associações de Produtores têm desempenhado um papel importante no desenvolvimento e promoção dos produtos agrícolas da Região. No caso do território de Mafra, destacam-se vários produtos: a pera rocha, o pão de Mafra, o morango e o limão de Mafra.

O primeiro conta já há alguns anos com a qualificação DOP – Denominação de Origem Protegida, facto que veio potenciar definitivamente este fruto, projetando-o nacional e internacionalmente.

Relativamente à certificação do IGP do Pão de Mafra, tendo decorrido um longo processo, está numa fase final de aprovação.

Os objetivos específicos da proteção das denominações de origem e das indicações geográficas consistem não só em garantir uma remuneração justa para os agricultores e os produtores, que tenha em conta as qualidades e as características de um dado produto ou do seu modo de produção, mas também em fornecer informações claras sobre os produtos com características específicas relacionadas com a sua origem geográfica, de forma a permitir que os consumidores façam opções de compra com informações fiáveis.

Uma vez que o limão de Mafra apresenta características únicas sobejamente reconhecidas a nível local e nacional, é claramente evidente que está na altura de dar o passo seguinte no caminho do reconhecimento e valorização deste produto, mais precisamente através da sua qualificação como Indicação Geográfica Protegida – IGP.

A Indicação Geográfica Protegida – IGP é a denominação que identifica um produto:

- originário de um local ou região determinados, ou de um país;
- que possua determinada qualidade, reputação ou outras características que possam ser essencialmente atribuídas à sua origem geográfica; e
- em relação ao qual pelo menos uma das fases de produção tenha lugar na área geográfica delimitada.

As Associações de Produtores desempenham um papel essencial no processo de pedido de registo de denominações relativas a denominações de origem e

anexo XV

indicações geográficas podem igualmente desenvolver atividades relacionadas com:

- a fiscalização da proteção efetiva das denominações registadas, a conformidade da produção com o caderno de especificações dos produtos;
- a informação e promoção das denominações registadas.

Conhecendo a vontade das partes interessadas no desenvolvimento e valorização do limão de Mafra, o Município em associação com a Frutoeste, enquanto Associação de Produtores, e a Associação de Agricultores do Concelho de Mafra, proponho, nos termos do previsto na alínea u) do artigo 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo anexo.

Mafra, 23 de Junho de 2015

O Presidente

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO CONCELHO DE MAFRA

202

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA, A FRUTOESTE E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO CONCELHO DE MAFRA

O Município de Mafra, pessoa coletiva n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, em Mafra, representado por Hélder António Guerra de Sousa Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por Município,

E

A Frutoeste - Cooperativa Agrícola de Hortofruticultores do Oeste, CRL, pessoa coletiva n.º 501 329 544, com sede em Estrada Nacional 8 – Carrascal, representada por Domingos Joaquim Filipe dos Santos, na qualidade de Presidente, no uso de poderes legais para este ato, adiante designada por Frutoeste,

E

A Associação de Agricultores do Concelho de Mafra, pessoa coletiva n.º 503 035 386, com sede em Mafra, na Rua Serpa Pinto, 34, representada por David Soares Sardinha Alves, na qualidade de Presidente, no uso de poderes legais para este ato, adiante designada por ACAM.

Considerando que:

1. Os Agrupamentos de Produtores têm desempenhado um papel importante no desenvolvimento e promoção dos produtos agrícolas da Região. No caso do território de Mafra, destacam-se vários produtos: a pera rocha, o pão de Mafra, o morango e o limão de Mafra.

2. O primeiro conta já há alguns anos com a qualificação DOP – Denominação de Origem Protegida, facto que veio potenciar definitivamente este fruto, projetando-o nacional e internacionalmente.

3. Relativamente à certificação do IGP do Pão de Mafra, tendo decorrido um longo processo, está numa fase final de aprovação.

4. Os objetivos específicos da proteção das denominações de origem e das indicações geográficas consistem não só em garantir uma remuneração justa para os agricultores e os produtores, que tenha em conta as qualidades e as características de um dado produto ou do seu modo de produção, mas também em fornecer informações claras sobre os produtos com características específicas relacionadas com a sua origem geográfica, de forma a permitir que os consumidores façam opções de compra com informações fiáveis.

5. Uma vez que o limão de Mafra apresenta características únicas sobejamente reconhecidas a nível local e nacional, é claramente evidente que está na altura de dar o passo seguinte no caminho do reconhecimento e valorização deste produto, mais precisamente através da sua qualificação como Indicação Geográfica Protegida – IGP.

6. A Indicação Geográfica Protegida – IGP é a denominação que identifica um produto:
   - originário de um local ou região determinados, ou de um país;
   - que possua determinada qualidade, reputação ou outras características que possam ser essencialmente atribuídas à sua origem geográfica;
   - em relação ao qual pelo menos uma das fases de produção tenha lugar na área geográfica delimitada.

7. Os Agrupamentos de Produtores desempenham um papel essencial no processo de pedido de registo de denominações relativas a denominações de origem e indicações geográficas podem igualmente desenvolver atividades relacionadas com:
   - a fiscalização da proteção efetiva das denominações registadas, a conformidade da produção com o caderno de especificações dos produtos;
   - a informação e promoção das denominações registadas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre o Município, a Frutoeste e a ACAM, com vista ao reconhecimento de qualidade do Limão de Mafra para a defesa do produto e dos seus legítimos produtores, através da atribuição de classificação "Indicação Geográfica Protegida" (IGP).

Cláusula 2.ª

O Município compromete-se a:

- Nomear um elemento de ligação com a Frutoeste para o acompanhamento e colaboração no processo de atribuição de classificação IGP;
- Promover a divulgação do Limão de Mafra, enquanto produto tradicional do Concelho.

Cláusula 3.ª

A Frutoeste compromete-se a:

- Criar uma secção de produtores do Limão de Mafra;
- Sensibilizar os produtores envolvidos para importância da distinção do Limão de Mafra enquanto produto com qualidade reconhecida;
- Procurar unir e consensualizar os produtores, com vista ao sucesso do projecto;

- Iniciar o processo de atribuição de classificação IGP;
- Representar e defender os direitos dos intervenientes ao longo do processo de classificação IGP;
- Nomear uma equipa de trabalho que assegure a continuidade e cumprimento das exigências estabelecidas para este projecto antes, durante e após a classificação IGP.

Cláusula 4.ª

A ACAM compromete-se a:

- Nomear um elemento de ligação com a Frutoeste para o acompanhamento e colaboração no processo de atribuição de classificação IGP;
- Sensibilizar os produtores envolvidos para importância da distinção do Limão de Mafra enquanto produto com qualidade reconhecida;
- Procurar unir e consensualizar os produtores com vista ao sucesso do projecto.

Cláusula 5.ª

As despesas envolvidas no processo de reconhecimento serão suportadas por ambas as artes, em valores a acordar conforme cada situação e à medida que forem surgindo.

Cláusula 6.º

O presente protocolo tem a duração de dois anos, com início a 1 de Julho de 2015, automaticamente renovável por iguais períodos caso nenhuma das partes o denuncie com o pré-aviso de trinta dias sobre a data da sua renovação.

Cláusula 7.ª

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Mafra, ___ de ____ de 2015.

Pelo Município de Mafra

O Presidente

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

Pela Frutoeste - Cooperativa Agrícola de Hortofruticultores do Oeste, CRL

O Presidente

(Domingos Joaquim Filipe dos Santos)

Pela Associação de Agricultores do Concelho de Mafra

O Presidente

(David Soares Sardinha Alves)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. À Consideração do Sr. Presidente.

22/06/2015

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

22/06/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo com o proposto. À consideração superior.

22/6/015

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião.

23/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7181

ASSUNTO: Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, cave do Edifício da Junta de Freguesia do Milharado, ao Centro Social Paroquial de Milharado

O Centro Social e Paroquial de Milharado, fundado em Março de 2000, procura responder às necessidades concretas da comunidade mais idosa e das famílias mais vulneráveis, possuindo várias respostas sociais que permitem o acompanhamento próximo e diversificado.

Na área de idosos, salientam-se duas valências: o Centro de Dia e o Serviço de Apoio Domiciliário. O primeiro visa promover a qualidade de vida da pessoa idosa, por forma a permitir um envelhecimento saudável, proporcionando espaços de convívio e partilha, a par da prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a permanência dos idosos no seu meio sociofamiliar, prestando ajuda directa ao idoso e indirecta à família e/ou comunidade, abrangendo um total de 20 utentes.

O Serviço de Apoio Domiciliário, onde apoiam 30 idosos, é um serviço que assegura a prestação de cuidados personalizados no domicílio dos idosos que, por motivo de doença, deficiência ou outros impedimentos, não possam assegurar, temporária ou

permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária.

No âmbito do apoio às famílias mais carenciadas, o Centro Social celebrou um acordo de cooperação com o Banco Alimentar, promovendo a distribuição de bens alimentares a cerca de 45 famílias. São ainda parceiros do ISS, IP no FEAC – Fundo Europeu de Apoio a Carenciados, apoiando 40 famílias.

Para prossecução das suas atribuições necessitam de um espaço que lhes permita efectuar o alargamento da resposta de Centro de Dia, pelo que solicitaram a cedência da cave do edifício onde se encontra sedeada a Junta de Freguesia do Milharado, propriedade do Município de Mafra, prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7953.

Tendo em conta que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Câmara Municipal criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

E da alínea u) também do n.º 1 do mesmo artigo, que compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Propõe-se, na sequência da solicitação efectuada pelo Centro Social Paroquial do Milharado, a celebração de um Contrato em Regime de Comodato de Cedência de Instalações com a referida Entidade, com vista à cedência da cave do edifício sito no Largo de São Miguel n.º 19, Milharado, para prossecução das suas actividades, conforme proposta de minuta que se anexa à presente informação.

Mafra, 22 de Junho de 2015

A Coordenadora do Gabinete de Apoio Institucional

Paula Santos

(Paula Santos)

CONTRATO EM REGIME DE COMODATO

DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando as atribuições que os municípios dispõem no domínio da cultura, tempos livres e desporto, património e ação social, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Considerando que, no âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando que, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; e

Considerando que, o Centro Social e Paroquial do Milharado é uma instituição particular de solidariedade social, cujo objectivo se consubstancia, designadamente, em actividades de apoio social em prol da comunidade;

É celebrado e reciprocamente aceite, entre o **Município de Mafra**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste acto representado pelo Presidente da

Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como Primeiro Contraente ou Comodante, e o **Centro Social e Paroquial do Milharado**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 504 276 670, com sede em Largo de São Miguel n.º 5, 2665-314 Milharado, neste acto representado pelo(a) _____, _____, e pelo(a) _____, _____ adiante designados, como Segundo Contraente ou Comodatário, o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio sito em Largo de São Miguel, n.º 19, 2665-314 Milharado, e inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo 7953.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, o Primeiro Contraente entrega ao Segundo Contraente, a título gratuito e em regime de comodato, a cave do edifício identificado na cláusula anterior, devidamente identificada em planta anexa, para desenvolvimento das suas actividades.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo contratual ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo Comodante nos termos legais.

Cláusula Quarta

Constitui obrigação do Primeiro Contraente abster-se da prática de actos que impeçam ou restrinjam o uso do edifício pelo Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

Constituem obrigações do Segundo Contraente:

a) Manter o edifício em bom estado de conservação;
b) Não aplicar o edifício a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
c) Não utilizar o edifício de modo imprudente;
d) Avisar imediatamente o Primeiro Contraente, sempre que tenha conhecimento de vícios no edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arroguem direitos em relação a ele sem que para tal estejam autorizados pelo Primeiro Contraente;
e) Restituir o edifício, findo o contrato;

Cláusula Sexta

O Primeiro Contraente reserva-se o direito de utilizar o edifício, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima

É da responsabilidade do Segundo Contraente o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do edifício objecto do presente contrato de comodato, nomeadamente as decorrentes dos encargos gerais de funcionamento, incluindo a água, a luz e telecomunicações.

Cláusula Oitava

O Segundo Contraente responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente contrato de comodato, exceptuando-se as que decorram de um uso normal e prudente do edifício.

Cláusula Nona

O Segundo Contraente não poderá realizar quaisquer obras ou benfeitorias no edifício sem o prévio consentimento do Primeiro Contraente.

Cláusula Décima

A restituição a que se refere a alínea e) da Cláusula Quinta far-se-á 60 (sessenta) dias após a notificação para o efeito, dirigida pelo Primeiro Contraente ao Segundo Contraente, através de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula Décima Primeira

No final do contrato de comodato, ou das suas renovações, o edifício cedido deverá ser restituído pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente no estado em que aquele o recebeu, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula Décima Segunda

O Primeiro Contraente poderá resolver o presente contrato de comodato a todo o tempo e sem a interpelação prévia do Segundo Contraente para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente contrato de comodato.

Cláusula Décima Terceira

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato serão dirimidas por acordo do Comodante e do Comodatário.
2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Comodatário e atenta a legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta

Ao presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, _____ de _____ de 2015.

O Comodante, O Comodatário,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva) (_____)

(_____)

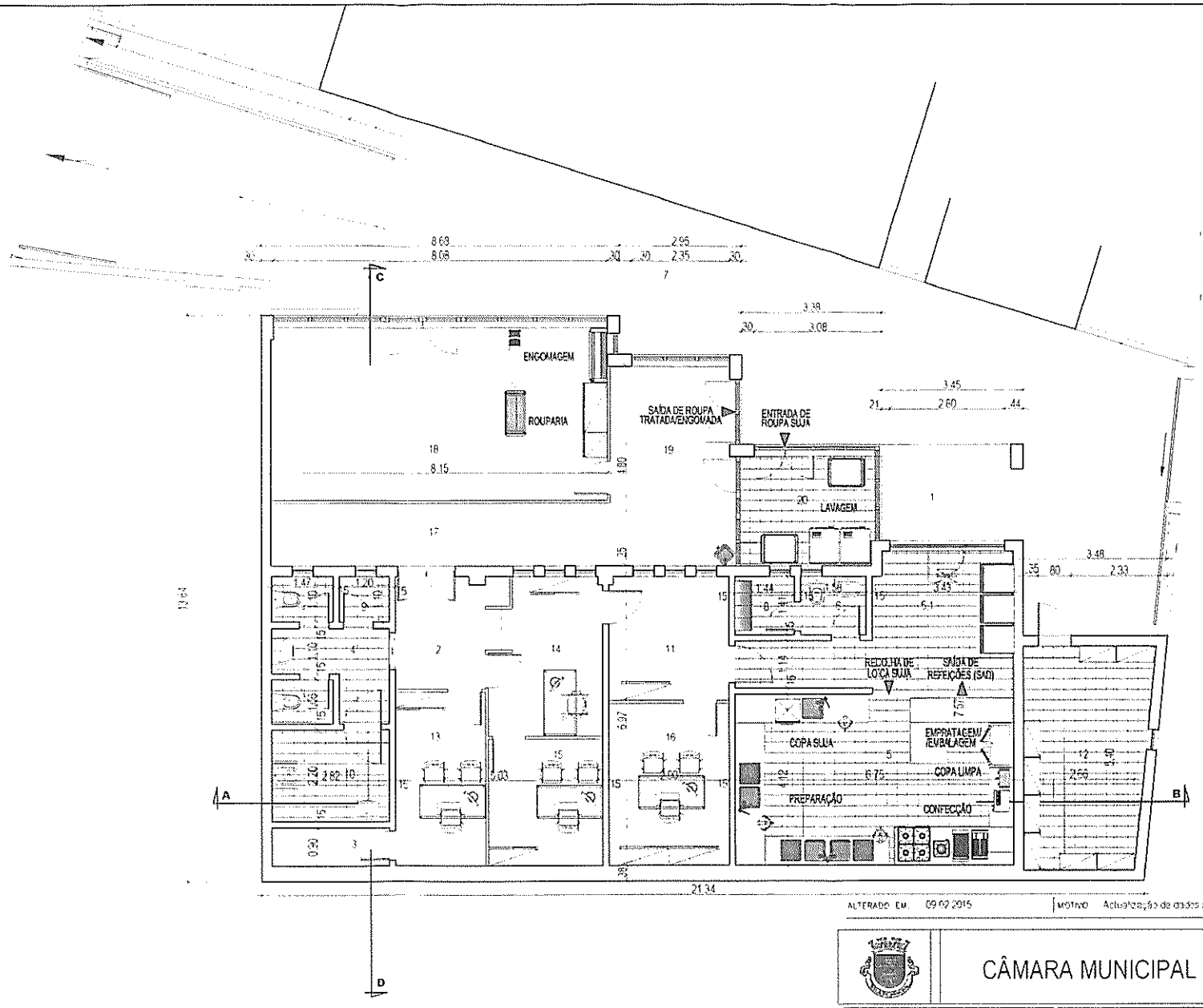

DESIGNAÇÃO	Área / m2
1 - ALPENDRE	17.62
2 - RECEPÇÃO	06.27
3 - ARRUMOS	02.55
4 - INSTALAÇÃO SANITARIA	05.25
5 - COZINHA	43.30
5.1 - ANTE CÂMARA/CIRCULAÇÃO	
6 - INSTALAÇÃO SANITARIA	02.20
7 - CIRCULAÇÃO EXTERIOR	149.85
8 - VESTIÁRIO	02.00
9 - ARRUMOS	01.30
10 - INSTALAÇÃO SANITARIA	06.30
11 - CIRCULAÇÃO	09.68
12 - ANEXO / ARRECADAÇÃO	15.80
13 - GABINETE	09.12
14 - ATENDIMENTO	09.00
15 - GABINETE	08.42
16 - GABINETE	11.31
17 - CIRCULAÇÃO	12.30
18 - TRAT. DE ROUPAS/ENGOMADORIA	35.10
19 - HALL DE ENTRADA	14.60
20 - LAVANDARIA	9.00
AREA DE IMPLANTAÇÃO	246.40
ÁREA DE CONSTRUÇÃO	238.35

ALTERADO EM: 09/02/2015 | MOTIVO: Actualização de dados para registos patrimoniais | O TÉCNICO: Carla Leitão | APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DUOMA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

ARQUITECTO
DESENHADOR
ENGENHEIRO
TOPÓGRAFO
URBANISTA

ASSUNTO: JUNTA DE FREGUESIA DO MILHARADO E SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DO MILHARADO
PROJECTO DE ARQUITECTURA
LOCAL: MILHARADO

VERIFICAÇÃO
APROVAÇÃO

Nº DE ARQUIVO	Nº PROCESSO	DESIGNAÇÃO	ESCALA	DESENHO Nº
MLH-01/2006	DATA: NOV/2014	PLANTA DO PISO -1 (CAVE) COMPARTIMENTOS	1/100	02
			FASE DO PROJECTO: TELAS FINAIS	

22.

210

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. À consideração do Sr. Presidente.

22/06/2015

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

22/06/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo com o proposto. À consideração superior.

22/6/015

O(A) Chefe de Divisão, Paula Ribeiro

DESPACHO

À reunião

23/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/6828

ASSUNTO: Apoio ao Associativismo Desportivo/2015

O Município de Mafra tem assumido um papel mobilizador, na colaboração e apoio às Associações Desportivas do Concelho, no sentido de reconhecer e valorizar o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados em prol da comunidade, reconhecendo o trabalho desenvolvido por todos designadamente na promoção, estímulo, orientação e apoio da prática desportiva.

Numa sociedade cada vez mais caracterizada pela emergência do virtual, as Associações continuam a ser um imprescindível reduto de sociabilidade, contribuindo decisivamente para a construção de identidades locais e para o reforço da integração social e da coesão comunitária.

A prática desportiva assume ainda um papel fundamental na promoção do bem-estar e da saúde física e psíquica dos praticantes, promovendo a sociabilização, e o combate a doenças como a obesidade ou doenças cardiovasculares.

anexo XVII

Conscientes das dificuldades que o movimento associativo atravessa, e do esforço realizado pelas associações concelhias no desenvolvimento da sua actividade, fomentando a prática desportiva federada e contribuindo para uma melhoria técnica dos seus atletas, propõe-se a abertura de candidaturas no âmbito do Associativismo Desportivo, para os escalões de formação até *Sub18* Federados, a ocorrer no período compreendido entre 01 e 20 de Setembro, inclusive.

As Associações deverão fazer prova do número de atletas em formação até *Sub18* federados, bem como a modalidade em que são federados, os escalões etários, qual a Federação e qual o valor da inscrição, da qual devem fazer prova do respectivo pagamento.

Propõe-se ainda que a publicitação dos termos e prazo das candidaturas seja divulgado nos meios e suportes de comunicação da Câmara Municipal de Mafra.

Propõe-se ainda, a celebração de um contrato-programa, nos termos da minuta que se anexa à presente informação, vinculando as Entidades no dever de colaboração com o Município sempre que este promova actividades onde se revele necessária.

Por fim, considerando as normas relativas aos Compromissos bem como os fundos disponíveis e atendendo a que esta despesa poderá ascender a 40.000€ e considerando ainda que o Orçamento Municipal é um documento previsional, cuja execução se vai realizando ao longo do ano, propõe-se que o pagamento dos montantes a atribuir seja efectuado até final do mês de Novembro de 2015.

Mafra, 22 de Junho de 2015

A Coordenadora do Gabinete de Apoio Institucional,

Paula Santos

(Paula Santos)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. À Presidência p/ ms. Presidente

22/06/2015

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação do órgão executivo.

22/06/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo com o proposto. À consideração superior.

22/6/015

O(A) Chefe de Divisão Paula Ribeiro

DESPACHO

À reunião

23/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7323

ASSUNTO: Contrato Local de Desenvolvimento Social – CLDS + Mafra - Parecer sobre Relatório Final

O Programa CLDS+, Contratos Locais de Desenvolvimento Social Mais, constitui um instrumento de política social que visa, territorialmente, promover a inclusão dos cidadãos de forma multissectorial e integrada, através de acções a executar em parceria, cujo Regulamento foi aprovado através da Portaria n.º 135-C/2013, de 28 de Março, que dela faz parte integrante.

No território de Mafra, com a IPSS Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação (ASFE) como Entidade Local Coordenadora Local de Parceria, o CLDS+ vigorou entre 7 de Junho de 2013 e 6 de Junho de 2015.

Nesta data, findo o referido período de vigência do CLDS+ Mafra, bem como das acções previstas e aprovadas em sede do Plano de Acção respectivo, vem a Coordenação Técnica apresentar o Relatório Final, cumprindo com o estabelecido

anexo XVIII

no n.º 17 do Anexo II das Normas sobre o Programa CLDS+, contantes da referida Portaria, e solicitar à Câmara Municipal a emissão de parecer sobre os resultados apresentados, parecer este que deve acompanhar aquele Relatório a remeter ao ISS,IP., Entidade Gestora do Programa em questão, de acordo com o definido no ponto 13.1.3 do Manual de Procedimentos de Execução do CLDS.

Considerando que as actividades propostas e aprovadas em plano de acção foram cumpridas e executadas em conformidade, proponho a emissão de parecer favorável por parte da Câmara Municipal de Mafra, relativamente ao Relatório Final do CLDS+ Mafra.

Mafra, 22 de Junho 2015

A Coordenadora do Gabinete de Apoio Institucional,

Paula Santos

(Paula Santos)

	PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL+ FORMULÁRIO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL B EXECUÇÃO FÍSICA SITUAÇÃO A 6 DE JUNHO DE 2015	EXECUÇÃO ANUAL/FINAL B Ano 2015

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA PARCERIA

Designação da Entidade Coordenadora Local da Parceria: Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação (ASFE)

NIPC: 5 0 1 8 6 6 2 1 3

2 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES LOCAIS EXECUTORAS DAS AÇOES

2.1 Designação da Entidade Local Executora das Ações: Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação

NIPC: 5 0 1 8 6 6 2 1 3

2.2 Designação da Entidade Local Executora das Ações:

NIPC:

2.3 Designação da Entidade Local Executora das Ações:

NIPC:

3 IDENTIFICAÇÃO DO CLDS+

N.º do CLDS+: 41

Caracterização dos Territórios

Territórios especialmente afetados por desemprego	X
Territórios com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil	
Territórios envelhecidos	
Territórios fortemente atingidos por calamidades	

4. INDICADORES E RESPOSTAS

4.1 Obras

4.1.1 Nas Instalações e funcionamento do Projecto [X]

4.1.2 Criação/ Remodelação/ Adaptação de respostas sociais a) [ ] Se assinalou este campo, identifique os mesmos no quadro seguinte

Respostas Sociais	Número de Lugares			
	Existentes	Remodelados	Criados	Total

4.1.3 Obras em ações financiadas que determinem um benefício directo para os beneficiários do projecto quando aprovadas no âmbito do CI DS+ [ ]
Especifique

4.2 Equipamentos

4.2.1 Instalações e funcionamento do Projecto [X]

4.2.2 Apetrechamento de respostas sociais [ ]

a) De acordo como o Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março

5. CONFIRMAÇÃO PELA ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DE PARCERIA
A presente declaração é assinada pelos responsáveis da entidade e pelo responsável pela elaboração do pedido de reembolso

Data 22/06/ 2015

Assinatura dos responsáveis da entidade (b)

(b) Assinatura de quem tenha poderes para o acto, com aposição de carimbo ou selo branco da entidade coordenadora local da parceria

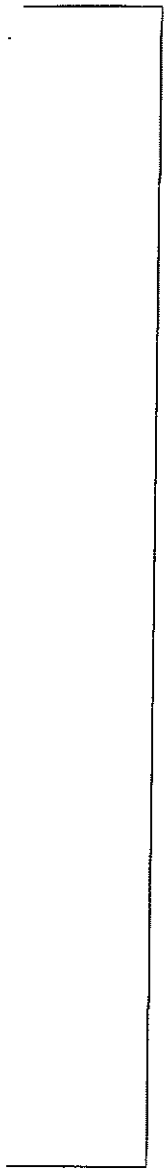

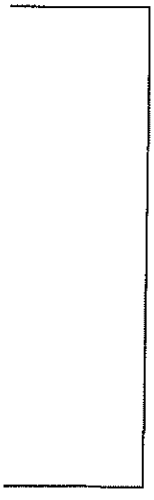

	PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL+ FORMULÁRIO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL PRESTAÇÃO DE CONTAS Sub-rubrica 1.1.4 - Encargos com Cessação de Contratos e Rubrica 2 - Equipamentos, Obras e Despesas de Conservação SITUAÇÃO A 5 DE JUNHO DE 2015	EXECUÇÃO ANUAL/FINAL B Ano 2015

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA PARCERIA

Designação da Entidade Coordenadora Local da Parceria: Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação (ASFE)

NIPC: 5 0 1 8 6 6 2 1 3

2 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES LOCAIS EXECUTORAS DAS ACÇÕES

2.1 Designação da Entidade Local Executora das Acções: Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação (ASFE)

NIPC: 5 0 1 8 6 6 2 1 3

2.2 Designação da Entidade Local Executora das Acções:

NIPC:

2.3 Designação da Entidade Local Executora das Acções:

NIPC:

3. IDENTIFICAÇÃO DO CLDS+

N.º do CLDS+: 41

Caracterização dos Territórios

Territórios especialmente afetados por desemprego	X
Territórios com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil	
Territórios envelhecidos	
Territórios fortemente atingidos por calamidades	

4. ADIANTAMENTO/REEMBOLSO(S) RECEBIDOS

(Valores acumulados)

47.938,41 Euros

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CLDS+

5.1 Execução Financeira por Rubrica

RUBRICAS	DESCRIÇAO	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONÍVEL
Rubrica 1	*Despesas com Pessoal e Honorários*	6.561,64	176,64 0,00	1.768,64	0,00	4.793,00
Rubrica 1.1.4	Encargos com Cessação de Contratos	6.561,64	1.768,64	1.768,64	1.768,64	4.793,00
Rubrica 2	Equipamentos, obras e despesas de conservação	36.055,00	0,00	0,00	35.153,42	901,58
2.1.	Equipamento	11.055,00	0,00	0,00	10.236,75	819,25
2.2.	Obras	25.000,00	0,00	0,00	24.917,67	82,33
TOTAL		42.616,64	0,00	0,00	36.922,06	5.694,58

36.922,06

5.2 Execução Financeira por Entidade

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE	ORCAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONIVEL
ASFE	42.616,64	1.768,64	1.768,64	36.922,06 -40.848,00	5.694,58 -40.848,00
					0,00
					0,00
					0,00
Total da Entidade	42.616,64	1.768,64 -42.616,64	1.768,64 -5.537,28	36.922,06 -40.848,00	5.694,58 -40.848,00

6. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CLDS POR ENTIDADE:

6.1 ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA PARCERIA

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONÍVEL
Rubrica 1	*Despesas com Pessoal e Honorários*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*0,00*
Rubrica 1.1.4	Encargos com Cessação de Contratos					0,00
Rubrica 2	Equipamentos, obras e despesas de conservação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.	Equipamento					0,00
2.2.	Obras					0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6.2 ENTIDADE LOCAL EXECUTORA DAS ACÇÕES_____

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONÍVEL
Rubrica 1	*Despesas com Pessoal e Honorários*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*0,00*
Rubrica 1.1.4	Encargos com Cessação de Contratos					0,00
Rubrica 2	Equipamentos, obras e despesas de conservação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.	Equipamento					0,00
2.2.	Obras					0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6.3 ENTIDADE LOCAL EXECUTORA DAS ACÇÕES_____

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONÍVEL
Rubrica 1	*Despesas com Pessoal e Honorários*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*0,00*
Rubrica 1.1.4	Encargos com Cessação de Contratos					0,00
Rubrica 2	Equipamentos, obras e despesas de conservação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.	Equipamento					0,00
2.2.	Obras					0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6.4 ENTIDADE LOCAL EXECUTORA DAS ACÇÕES_____

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONÍVEL
Rubrica 1	*Despesas com Pessoal e Honorários*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*0,00*	*0,00*
Rubrica 1.1.4	Encargos com Cessação de Contratos					0,00
Rubrica 2	Equipamentos, obras e despesas de conservação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.	Equipamento					0,00
2.2.	Obras					0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL

☐ Declaração de Início de Actividade/ Finanças relativa à situação face ao IVA - da entidade coordenadora local da parceria [1]

☐ Declaração de Início de Actividade/ Finanças relativa à situação face ao IVA - das entidades locais executoras da acção [1]

(1) Enviar no primeiro Pedido de Reembolso e sempre que a situação perante o IVA se alterar.

8. CONFIRMAÇÃO PELA ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DE PARCERIA

Mais se declaram que os os elementos indicados se encontram documentados e escriturados, estando disponíveis para consulta nos serviços da entidade coordenadora local da parceria sitos em Rua da Bela Vista, nº 30 correspondendo as despesas pagas nos meses de referência à listagem que acompanha o presente pedido de reembolso
A presente declaração é assinada pelos responsáveis da entidade e pelo responsável pela elaboração do pedido de reembolso

Data 22/05/2015

Assinatura dos responsáveis da entidade (a)

Assinatura do Técnico Oficial de Contas (b)

204098629

75224

(a) Assinatura de quem tenha poderes para obrigar legalmente a entidade coordenadora local da parceria

(b) Assinatura do responsável financeiro (TOC) da entidade coordenadora local da parceria

	PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL+ FORMULÁRIO DE EXECUÇÃO FINAL A EXECUÇÃO FÍSICA SITUAÇÃO A 6 DE JUNHO DE 2015	EXECUÇÃO FINAL A Ano 2015

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA PARCERIA

Designaçao da Entidade Coordenadora Local da Parceria: Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação (ASFE)

NIPC: 5 0 1 8 6 6 2 1 3

2 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES LOCAIS EXECUTORAS DAS AÇOES

2.1 Designação da Entidade Local Executora das Ações: Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação (ASFE)

NIPC: 5 0 1 8 6 6 2 1 3

2.2 Designação da Entidade Local Executora das Ações: _____

NIPC: _____

2.3 Designaçao da Entidade Local Executora das Ações: _____

NIPC: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO CLDS+

N.º do CLDS+ 41

Caracterização dos Territórios

Territórios especialmente afetados por desemprego	X
Territórios com situações criticas de pobreza, particularmente a infantil	
Territórios envelhecidos	
Territórios fortemente atingidos por calamidades	

4. RESULTADOS ALCANÇADOS FACE AOS OBJETIVOS ESPECIFICOS DEFINIDOS EM PLANO DE AÇÃO

4.1 Os objetivos especificos das ações estão a ser atingidos?

Sim	Não
X	

Se não Justifique

5. ELEMENTOS DE MONITORIZAÇÃO REFERENTES AO PERÍODO

Anexo referente à Monitorização

6. CARACTERIZAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS DIRETOS DO CLDS+

6.1 Distribuição segundo a sua situação face ao emprego e o sexo

Situação face ao emprego			Ano de Referência 2015			Valor Acumulado 2013 - 2015		
			Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
Empregados			47	163	210	95	130	225
Desempregados	À procura de novo emprego	< 12 meses	70	98	168	27	62	89
		> 12 meses	3	17	20	18	63	81
	À procura de 1º emprego		1	10	11	63	82	145
Outros			580	523	1103	1703	1660	3363
TOTAL			701	811	1512	1906	1997	3903

6.2 Distribuição segundo a idade e o sexo

Grupo Etário	Ano de Referência 2015			Valor Acumulado 2013 - 2015		
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
<15	452	371	823	1360	1325	2685
15-19	127	135	262	382	384	766
20-24	5	24	29	22	32	54
25-34	27	67	94	77	70	147
35-44	56	133	189	34	106	140
45-49	25	61	86	14	35	49
50-54	6	11	17	5	17	22
55-64	3	8	11	5	16	21
>64	0	1	1	7	12	19
TOTAL	701	811	1512	1906	1997	3903

6.3 Distribuição segundo as habilitações literárias e o sexo

Habilitações Literárias		Ano de Referência 2015			Valor Acumulado 2013 - 2015		
		Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
Ensino Básico	< 4 anos de escolaridade	166	132	298	979	945	1924
	1.º ciclo - (4º ano)	254	179	433	201	199	400
	2.º ciclo - (6º ano)	37	77	114	236	209	445
	3.º ciclo - (9º ano)	57	43	100	200	165	365
Ensino Secundário		170	249	419	241	420	661
Ensino Superior		17	131	148	49	59	108
TOTAL		701	811	1512	1906	1997	3903

7 INDICADORES POR EIXO DE INTERVENÇÃO

7.1 EIXO 1 - EMPREGO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1.1 Nº de ações

Ano de Referência 201_	Valor Acumulado 201_ - 201_
9	11

7.1.2 Nº total de destinatários das ações referentes ao ponto 7.1.1

Ano de Referência 201_			Valor Acumulado 201_ - 201_		
Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL
176	264	440	232	395	627

7.1.3 Caracterização dos destinatários diretos da ação 1.1.1

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos						
			Desempregados	Desempregados de longa duração	Jovens à procura do 1.º emprego	Beneficiários do Rendimento Social de Inserção	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
1.1.1	Estabelecimento da Parceria com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.: Apoio ao desenvolvimento de atitudes de procura ativa de emprego	Ano de Referência 201_	84	16	16	2	1	0	119
		Valor Acumulado 201_ - 201_	104	30	33	5	2	0	174

7.1.4 Caracterização dos destinatários diretos da ação 1.1.2

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos						
			Desempregados	Desempregados de longa duração	Jovens à procura do 1.º emprego	Beneficiários do Rendimento Social de Inserção	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
1.1.2	Estabelecimento da Parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.: Divulgação de ofertas de emprego e oportunidades de trabalho	Ano de Referência 201_	37	16	16	2	1	0	71
		Valor Acumulado 201_ - 201_	153	30	33	5	2	0	223

7.1.5 Caracterização dos destinatários diretos da ação 1.1.3

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos						
			Desempregados	Desempregados de longa duração	Jovens à procura do 1.º emprego	Beneficiários do Rendimento Social de Inserção	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
1.1.3	Estabelecimento da Parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.: Informação sobre medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção	Ano de Referência 201_	37	16	16	2	1	0	71
		Valor Acumulado 201_ - 201_	153	30	33	5	2	0	223

7.1.6 Caracterização dos destinatários diretos da ação 1.1.4

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos						
			Desempregados	Desempregados de longa duração	Jovens à procura do 1.º emprego	Beneficiários do Rendimento Social de Inserção	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
1.1.4	Estabelecimento da Parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.: Apoio ao enquadramento de projetos de autoemprego e de empreendedorismo	Ano de Referência 201_	5	1	0	0	0	0	6
		Valor Acumulado 201_ - 201_	10	0	0	0	0	0	10

7.1.7 Caracterização dos destinatários diretos da ação 1.1.5

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos						
			Desempregados	Desempregados de longa duração	Jovens à procura do 1.º emprego	Beneficiários do Rendimento Social de Inserção	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
1.1.5	Estabelecimento da Parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.: Informação sobre as oportunidades de qualificação e encaminhamento	Ano de Referência 201_	132	0	0	0	0	0	132
		Valor Acumulado 201_ - 201_	153	0	0	0	0	0	153

7.1.8 Caracterização dos destinatários diretos da ação 1.1.6

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos						
			Desempregados	Desempregados de longa duração	Jovens à procura do 1.º emprego	Beneficiários do Rendimento Social de Inserção	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
1.1.6	Estabelecimento da Parceria com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.: Prestação de trabalho socialmente necessário ou desenvolvimento de atividade socialmente útil em entidades públicas, privadas sem fins lucrativos ou solidárias	Ano de Referência 201_	2	2	0	2	0	0	6
		Valor Acumulado 201_ - 201_	2	2	0	2	0	0	6

7.1.9 Caracterização dos destinatários diretos da ação 1.2

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos				
			Empresários	Instituições	Entidades empregadoras locais	Outros	Total
1.2	Sensibilização dos empresários, das instituições e entidades empregadoras locais	Ano de Referência 201_	5	2	5	0	12
		Valor Acumulado 201_ - 201_	15	29	12	2	58

7.1.10 Caracterização dos destinatários diretos da ação 1.3

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos				
			Alunos que concluiram o sistema educativo	Alunos que abandonaram o sistema educativo	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
1.3	Sinalização, encaminhamento e orientação de alunos que abandonam ou concluam o sistema educativo, para favorecimento da integração profissional	Ano de Referência 201_	175	7	1	0	183
		Valor Acumulado 201_ - 201_	112	11	2	446	571

7.1.11 Caracterização dos destinatários diretos da ação 1.4

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos			
			Alunos do ensino secundário	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
1.4	Estimulação das capacidades empreendedoras dos alunos do ensino secundário	Ano de Referência 201_	207	0	0	207
		Valor Acumulado 201_ - 201_	507	0	0	507

7.2 EIXO 2 - INTERVENÇÃO FAMILIAR E PARENTAL, PREVENTIVA DA POBREZA INFANTIL

7.2.1 Nº de ações

Ano de Referência 201_	Valor Acumulado 201_ - 201_
1	2

7.2.2 Nº total de destinatários das ações referentes ao ponto 7.2.1

Ano de Referência 201_			Valor Acumulado 201_ - 201_		
Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL
362	450	812	1410	1463	2873

7.2.3 Caracterização dos destinatários diretos da ação 2.1

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos				
			Famílias	Crianças e Jovens	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
2.1	Desenvolvimento de estratégias ao nível da qualificação das famílias, designadamente informação dos seus direitos de cidadania, desenvolvimento de competências e aconselhamento em situação de crise. Desenvolvimento de estratégias direcionadas para as cria	Ano de Referência 201_	32	581	12	219	844
		Valor Acumulado 201_ - 201_	83	2725	81	44	2933

7.2.4 Caracterização dos destinatários diretos da ação 2.2

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos			
			Pessoas idosas	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
2.2	Ações socioculturais para pessoas idosas (Caso o CLDS+ se insira num território envelhecido)	Ano de Referência 201_				0
		Valor Acumulado 201_ - 201_				0

7.2.5 Caracterização dos destinatários diretos da ação 2.3

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos			
			Pessoas idosas	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
2.3	Ações de voluntariado de proximidade com pessoas idosas (Caso o CLDS+ se insira num território envelhecido)	Ano de Referência 201_				0
		Valor Acumulado 201_ - 201_				0

7.3 EIXO 3 - CAPACITAÇÃO DA COMUNIDADE E DAS INSTITUIÇÕES

7.3.1 N.º de ações

Ano de Referência 201_	Valor Acumulado 201_ - 201_
2	4

7.3.2 N.º total de destinatários das ações referentes ao ponto 7.3.1

Ano de Referência 201_			Valor Acumulado 201_ - 201_		
Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL
193	67	260	264	139	403

7.3.3 Caracterização dos destinatários diretos da ação 3.1

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos			
			População residente	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
3.1	Apoio à auto-organização dos habitantes	Ano de Referência 201_	260	0	0	260
		Valor Acumulado 201_ - 201_	403	0	0	403

7.3.4 Caracterização dos destinatários diretos da ação 3.2

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos			
			Instituições	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
3.2	Criação/revitalização de associações (moradores, temáticas ou juvenis)	Ano de Referência 201_	6	0	0	6
		Valor Acumulado 201_ - 201_	6	0	0	6

7 EIXO 4 - Outras Áreas de Intervenção

7.4.1 N.º de ações

Ano de Referência 201_	Valor Acumulado 201_ - 201_

7.4.2 N.º total de destinatários das ações referentes ao ponto 7.4.1

Ano de Referência 201_			Valor Acumulado 201_ - 201_		
Homens	Mulheres	TOTAL	Homens	Mulheres	TOTAL
		0			0

7.4.3 Caracterização dos destinatários diretos da ação 4.1

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos			
			Beneficiários em situação de vulnerabilidade económica e social	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
4.1	Recuperação de habitações (Caso o CLDS+ se insira num território fortemente atingido por calamidades)	Ano de Referência 201_				0
		Valor Acumulado 201_ - 201_				0

7.4.4 Caracterização dos destinatários diretos da ação 4.2

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos			
			Beneficiários em situação de vulnerabilidade económica e social	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
4.2	Equipamento de habitações (Caso o CLDS+ se insira num território fortemente atingido por calamidades)	Ano de Referência 201_				0
		Valor Acumulado 201_ - 201_				0

7.4.5 Caracterização dos destinatários diretos da ação 4.3

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos			
			Beneficiários em situação de vulnerabilidade económica e social	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
4.3		Ano de Referência 201_				0
		Valor Acumulado 201_ - 201_				0

7.4.6 Caracterização dos destinatários diretos da ação 4.4

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos			
			Beneficiários em situação de vulnerabilidade económica e social	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
4.4		Ano de Referência 201_				0
		Valor Acumulado 201_ - 201_				0

7.4.7 Caracterização dos destinatários diretos da ação 4.5

Nº. da Ação	Designação da Ação	Anos	Nº. e Tipo de Destinatários Diretos			
			Beneficiários em situação de vulnerabilidade económica e social	Pessoas com deficiência e incapacidade	Outros	Total
4.5		Ano de Referência 201_				0
		Valor Acumulado 201_ - 201				0

9 CONFIRMAÇÃO PELA ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DE PARCERIA

O presente declaração é assinada pelo(s) representante(s) da entidade Coordenadora Local da Parceria

Data 22/05/2015

Assinatura do(s) responsável(eis) da entidade Coordenadora Local da Parceria (a)

(a) Assinatura de quem tiver poderes para o acto, com aposição de carimbo em caso de entidade coordenadora local da parceria

	PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL+ FORMULÁRIO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL DESPESAS GERAIS, EXCEPTO SUB-RUBRICA 1.1.4 e RUBRICA 2 PRESTAÇÃO DE CONTAS SITUAÇÃO A 6 DE JUNHO DE 2015	EXECUÇÃO ANUAL/FINAL A
		Ano 2015

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA PARCERIA

Designação da Entidade Coordenadora Local da Parceria: Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação (ASFE)

NIPC: 5 0 1 8 6 6 2 1 3

2. IDENTIFICAÇAO DAS ENTIDADES LOCAIS EXECUTORAS DAS ACÇOES

2.1 Designação da Entidade Local Executora das Acções: Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação (ASFE)

NIPC: 5 0 1 8 6 6 2 1 3

2.2 Designação da Entidade Local Executora das Acções:

NIPC:

2.3 Designação da Entidade Local Executora das Acções:

NIPC:

3. IDENTIFICAÇÃO DO CLDS+

N.º do CLDS+: 41

Caracterização dos Territórios

Territórios especialmente afetados por desemprego	X
Territórios com situações criticas de pobreza, particularmente a infantil	
Territórios envelhecidos	
Territórios fortemente atingidos por calamidades	

4. ADIANTAMENTO/REEMBOLSO(S) RECEBIDOS

(Valores acumulados)

219.638,11 Euros

5 EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CLDS+

5.1 Execução Financeira por Rubrica

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONÍVEL
Rubrica 1	*Despesas com pessoal e honorários*	51.663,54	13.219,54	3.163,80	4.664,68	46.998,86
1.1.	Remuneração de Pessoal (pessoal afecto as funções centrais do CLDS+)	49.383,54	12.769,54	2.713,80	3.314,68	46.068,86
1.1.1.	Remuneração (incluindo encargos sociais)	48.513,06	12.218,78	0,00	0,00	48.513,06
1.1.2.	Ajudas de Custo					0,00
1.1.3.	Transportes	870,48	550,76	2.713,80	3.314,68	-2.444,20
1.2.	Honorários (pessoal afecto às funções complementares ás exercidas pelo pessoal orçamentado na rubrica 1.1)	2.280,00	450,00	450,00	1.350,00	930,00
1.2.1.	Honorários	2.280,00	450,00	450,00	1.350,00	930,00
1.2.2.	Ajudas de Custo					0,00
1.2.3.	Transportes					0,00
Rubrica 3	*Amortizações de Equipamento*				0,00	0,00
Rubrica 4	*Diversos, funcionamento e outras despesas*	4.759,98	1.312,04	5.598,04	6.321,80	-1.561,82
4.1.	Funcionamento e desenvolvimento das acções	4.759,98	1.312,04	5.598,04	6.321,80	-1.561,82
4.2	Rendas					0,00
4.3	Deslocações e estadas de beneficiários					0,00
Rubrica 5	*Outras despesas*					0,00
TOTAL		56.423,52	14.531,58	8.761,84	10.986,48	45.437,04

5.2 Execução Financeira por Entidade

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONIVEL
ASFE	141.065,00	98.700,78	98.700,78		42.364,22
					0,00
					0,00
					0,00
Total da Entidade	141.065,00	141.065,00	197.491,56	42.364,22	42.364,22

6. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CLDS+ POR ENTIDADE:

6.1 ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA PARCERIA _____

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONÍVEL
Rubrica 1	*Despesas com pessoal e honorários*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.	Remuneração de Pessoal (pessoal afecto às funções centrais do CLDS+)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.	Remuneração (incluindo encargos sociais)					0,00
1.1.2.	Ajudas de Custo					0,00
1.1.3.	Transportes					0,00
1.2.	Honorários (pessoal afecto às funções complementares às exercidas pelo pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.	Honorários					0,00
1.2.2.	Ajudas de Custo					0,00
1.2.3.	Transportes					0,00
Rubrica 3	*Amortizações de Equipamento*					0,00
Rubrica 4	*Diversos, funcionamento e outras despesas*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.	Funcionamento e desenvolvimento das acções					0,00
4.2.	Rendas					0,00
4.3.	Deslocações e estadas de beneficiários					0,00
Rubrica 5	*Outras despesas*					0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6.2 ENTIDADE LOCAL EXECUTORA DAS ACÇÕES_____

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONÍVEL
Rubrica 1	*Despesas com pessoal e honorários*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.	Remuneração de Pessoal (pessoal afecto às funções centrais do CLDS+)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.	Remuneração (incluindo encargos sociais)					0,00
1.1.2.	Ajudas de Custo					0,00
1.1.3.	Transportes					0,00
1.2.	Honorários (pessoal afecto às funções complementares às exercidas pelo pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.	Honorários					0,00
1.2.2.	Ajudas de Custo					0,00
1.2.3.	Transportes					0,00
Rubrica 3	*Amortizações de Equipamento*					0,00
Rubrica 4	*Diversos, funcionamento e outras despesas*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.	Funcionamento e desenvolvimento das acções					0,00
4.2.	Rendas					0,00
4.3.	Deslocações e estadas de beneficiários					0,00
Rubrica 5	*Outras despesas*					0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6.3 ENTIDADE LOCAL EXECUTORA DAS ACÇÕES_____

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONÍVEL
Rubrica 1	*Despesas com pessoal e honorários*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.	Remuneração de Pessoal (pessoal afecto às funções centrais do CLDS+)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.	Remuneração (incluindo encargos sociais)					0,00
1.1.2.	Ajudas de Custo					0,00
1.1.3.	Transportes					0,00
1.2.	Honorários (pessoal afecto às funções complementares às exercidas pelo pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.	Honorários					0,00
1.2.2.	Ajudas de Custo					0,00
1.2.3.	Transportes					0,00
Rubrica 3	*Amortizações de Equipamento*					0,00
Rubrica 4	*Diversos, funcionamento e outras despesas*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.	Funcionamento e desenvolvimento das acções					0,00
4.2	Rendas					0,00
4.3	Deslocações e estadas de beneficiários					0,00
Rubrica 5	*Outras despesas*					0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6.4 ENTIDADE LOCAL EXECUTORA DAS ACÇÕES_____

RUBRICAS	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO APROVADO	MONTANTE DE DESPESA JUSTIFICADA NESTE PEDIDO	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE AO ANO A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO ANUAL/FINAL	MONTANTE ACUMULADO DE DESPESA JUSTIFICADA REFERENTE À TOTALIDADE DO PROJECTO	SALDO DISPONÍVEL
Rubrica 1	*Despesas com pessoal e honorários*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.	Remuneração de Pessoal (pessoal afecto às funções centrais do CLDS+)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.	Remuneração (incluindo encargos sociais)					0,00
1.1.2.	Ajudas de Custo					0,00
1.1.3.	Transportes					0,00
1.2.	Honorários (pessoal afecto às funções complementares às exercidas pelo pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.	Honorários					0,00
1.2.2.	Ajudas de Custo					0,00
1.2.3.	Transportes					0,00
Rubrica 3	*Amortizações de Equipamento*					0,00
Rubrica 4	*Diversos, funcionamento e outras despesas*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.	Funcionamento e desenvolvimento das acções					0,00
4.2	Rendas					0,00
4.3	Deslocações e estadas de beneficiários					0,00
Rubrica 5	*Outras despesas*					0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7. RECEITAS POR ENTIDADE

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE	MONTANTE DA RECEITA
Total da Entidade	0,00

8. CONFIRMAÇÃO PELA ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DE PARCERIA

Mais se declaram que os elementos indicados se encontram documentados e escriturados, estando disponíveis para consulta nos serviços da entidade coordenadora local da parceria sitos em Rua da Bela Vista, n.º 30, correspondendo as despesas pagas nos meses de referência à listagem que acompanha o presente pedido de reembolso
A presente declaração é assinada pelos responsáveis da entidade e pelo responsável pela elaboração do pedido de reembolso

Data 12/01/2016

Assinatura dos responsáveis da entidade (a)

Assinatura do Técnico Oficial de Contas (b)

204098629

75224

(a) Assinatura de quem tenha poderes para o ato, sem operação de carimbo ou selo branco da entidade envolvida na(s) fase(s) da parceria

(b) Assinatura do respetivo auxiliar técnico (TOC) da entidade coordenadora local da parceria

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com o proposto. À consideração do Exmo. Senhor. Presidente da Câmara.

22/06/2015

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação do Órgão Executivo.

22/06/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo com a proposta de preços de participação no Festival do Pão.

16/06/2015

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

23/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/7382

ASSUNTO: "Festival do Pão" - Preços de espaços por sector de actividade

No âmbito do processo de certificação do Pão de Mafra, a Câmara Municipal de Mafra desenvolveu um projecto denominado de "Festival do Pão" que visa a promoção e valorização das actividades produtivas tradicionais do concelho, através de uma oferta lúdica e apelativa, com vocação para se tornar num marco permanente dos roteiros similares a nível nacional.

Esta iniciativa, pretende fortalecer as sinergias e coesão entre os diversos agentes locais, reforçando a atractividade turística do concelho e divulgando, ao mesmo tempo, as potencialidades do património natural, ambiental, económico e cultural de todas as suas freguesias, assim como o trabalho dos artesãos e produtores concelhios.

anexo XIX

O pão de Mafra é, assim, o ingrediente principal deste festival, que é levado a efeito no Jardim do Cerco, durante sete dias, tornando este espaço num palco criativo e acolhedor, que junta a gastronomia (pão, doçaria regional e tasquinhas) aos produtos locais (feira saloia, artesanato, música e dança, animação infantil), numa junção de tradição e lazer.

Deste modo, atendendo a que este festival tem registado de ano para ano, um aumento de notoriedade significativo, quer na sua concepção, quer na sua projecção, verifica-se a necessidade de dotá-lo de uma nova dinâmica que potencie a sua evolução e expansão em termos qualitativos. Assim, importa garantir infraestruturas de suporte compatíveis com a qualidade e expectativa dos participantes, justificando a sua comparticipação nas despesas associadas a este evento.

Nesse sentido, submete-se à consideração o preço de participação, por cada sector de actividade, de acordo com a seguinte tabela:

Festival do Pão 2015	Valor a pagar
Restaurantes	350,00 €
Bar	250,00 €
Vinhos e bebidas	100,00 €
Filhós	50,00 €
Pastelarias	200,00 €
Pão com chouriço	300,00 €
Artesanato	20,00 €
Produtos regionais	100,00 €

Mafra, 16 de Junho de 2015

A Técnica Superior

Maria do Carmo Almeida

(Maria do Carmo Almeida)

3.4.
225

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Face à exposição do emdicante, expeimentado no caso presente, ouvido o Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Ericeira, encontro com a proposta. Proponho que o caso seja deliberado em reunião de Câmara

23/6/2015

O(A) Vereador(a), ...

DESPACHO

À reunião

23/06/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo
À Ceus. Fup.
23/06/2015

O(A) Chefe de Divisão

INFORMAÇÃO Interno/2015/7391

ASSUNTO: Interdição temporária de trânsito na Rua Capitão João Lopes Ericeira, durante os meses de Julho e Agosto, das 20h00 às 8h00.

Considerando que:

1. Nos meses de Julho e Agosto, existe um elevado fluxo pedonal e viário, na Rua Capitão João Lopes, na Ericeira, essencialmente a partir das 20h00;
2. Trata-se de uma via estreita, na qual não é possível a implementação de passeios;
3. A via é atualmente partilhada por peões e veículos, o que potencia situações de perigosidade;

Propõe-se:

A interdição de trânsito na Rua Capitão João Lopes, na Ericeira, durante os meses de Julho e Agosto, das 20h00 às 8h00, exceto acesso a garagens, cargas e

anexo XX

descargas e veículos de recolha de RSU, sendo para o efeito colocada a sinalização constante da planta de localização anexa;

Submete-se à consideração superior a presente proposta, que poderá ser sujeita a deliberação camarária, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, cumprindo-se posteriormente o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

2015-06-23

A Técnica Superior,

(Dulce Machado)

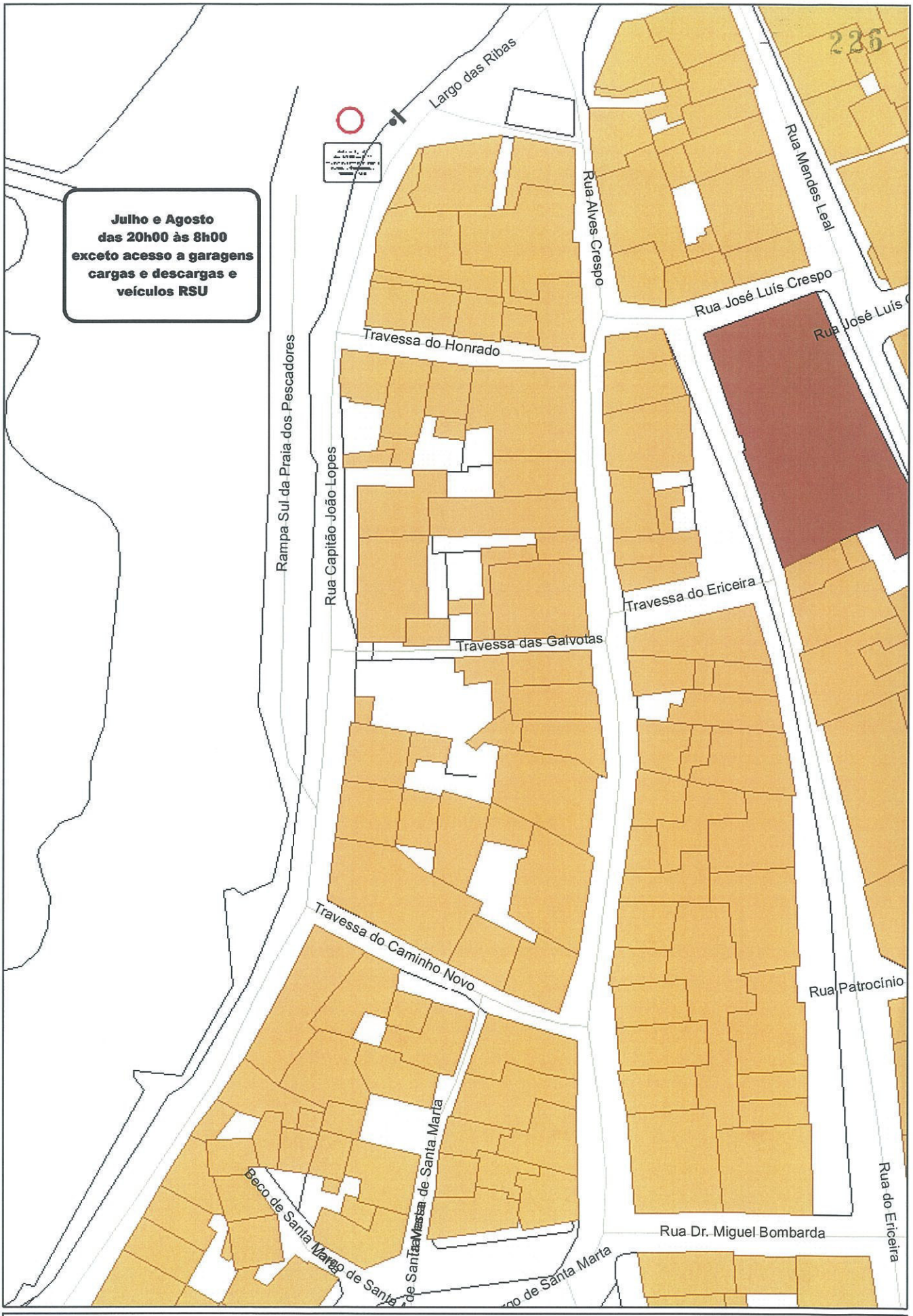

Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE EDIFICIOS E ADMINISTRAÇÃO DIRECTA

Local: Rua Capitão João Lopes - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Junho 2015
Escala: 1/750

10